



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7466/2022 - Sexta-feira, 30 de Setembro de 2022

PRESIDENTE

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

VICE-PRESIDENTE

Des. RONALDO MARQUES VALLE

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. RONALDO MARQUES VALLE Desª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA Desª. EVA DO AMARAL COELHO

Desª. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

DESEMBARGADORES

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RONALDO MARQUES VALLE

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

Juíza Convocada Margui Gaspar Bittencourt

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares (Presidente)

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Juíza Convocada Margui Gaspar Bittencourt

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Ronaldo Marques Vale

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Ronaldo Marques Vale

Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	3
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	20
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS	22
SECRETARIA JUDICIÁRIA	26
CEJUSC	
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM	31
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
COORDENAÇÃO GERAL DA UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - UPJ	
TURMAS RECURSAIS	33
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	122
FÓRUM CRIMINAL	
SECRETARIA DA 6ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	139
SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI	140
SECRETARIA DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO	159
FÓRUM DE MARITUBA	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA	160
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS	161
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	168
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	169
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	173
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA	174
COMARCA DE URUARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE URUARÁ	176
COMARCA DE PARAGOMINAS	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS	177
COMARCA DE FARO	178
COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ	185
COMARCA DE CAPITÃO POÇO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CAPITÃO POÇO	186
COMARCA DE AFUÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ	190
COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE NOVO REPARTIMENTO	191
COMARCA DE ANAJAS	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ANAJAS	193
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	194
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	197
COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	216

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 3547/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Alan Rodrigo Campos Meireles,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Luana Assunção Pinheiro, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Capanema e Direção do Fórum, no período de 1 a 20 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3548/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o afastamento funcional da Juíza de Direito Kátia Parente Sena,

DESIGNAR o Juiz de Direito Lauro Alexandrino Santos, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 4ª Vara da Fazenda da Capital e UPJ das 1ª a 5ª Varas da Fazenda Pública da Capital, no período de 3 a 5 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3549/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o afastamento funcional da Juíza de Direito Kátia Parente Sena,

DESIGNAR o Juiz de Direito Raimundo Rodrigues Santana, titular da 5ª Vara da Fazenda da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 4ª Vara da Fazenda da Capital e UPJ das 1ª a 5ª Varas da Fazenda Pública da Capital, nos dias 6 e 7 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3550/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Silvana Maria de Lima e Silva,

DESIGNAR a Juíza de Direito Danielle Karen da Silveira Araújo Leite, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 4ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital, no período de 3 de outubro a 1 de novembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3551/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Cláudio Hernandes Silva Lima,

DESIGNAR a Juíza de Direito Maria de Fátima Alves da Silva, titular da 1ª Vara de Cível e Empresarial de Capanema, para responder, com prejuízo de sua jurisdição, pela 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, no período de 3 de outubro a 1 de novembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3552/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Alessandra Isadora Vieira Marques,

DESIGNAR o Juiz de Direito Everaldo Pantoja e Silva, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 7ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, no período de 3 de outubro a 1 de novembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3553/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Gabriel Costa Ribeiro,

DESIGNAR o Juiz de Direito Francisco Jorge Gemaque Coimbra, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara de Carta Precatória Cível da Capital, no período de 3 a 22 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3554/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Guisela Haase de Miranda Moreira,

DESIGNAR a Juíza de Direito Rubilene Silva Rosário, titular da 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 4ª Vara da Infância e Juventude da Capital, no período de 3 a 22 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3555/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Homero Lamarão Neto,

DESIGNAR o Juiz de Direito Daniel Ribeiro Dacier Lobato, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara de Execução Fiscal da Capital, no período de 3 a 22 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3556/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Substituto David Jacob Bastos,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Natasha Veloso de Paula Amaral de Almeida, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara de Breves e Termo Judiciário de Bagre, no período de 3 a 7 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3557/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Talita Danielle Costa Fialho Messias dos Santos,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Luana Assunção Pinheiro, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Única de Santa Luzia do Pará, no período de 03 a 07 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3558/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o afastamento funcional e o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Substituta Aline Cysneiros Landim Barbosa de Melo,

DESIGNAR o Juiz de Direito José Jocelino Rocha, titular da Vara Única de Primavera, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única de Santarém Novo, nos períodos de 3 a 7 de outubro do ano de 2022 e de 17 a 21 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3559/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Substituto João Paulo Santana Nova da Costa,

DESIGNAR o Juiz de Direito Daniel Bezerra Montenegro Girão, titular da 1ª Vara Criminal de Castanhal, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Criminal de Castanhal, no período de 3 de outubro a 1 de novembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3560/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Arielson Ribeiro Lima,

DESIGNAR o Juiz de Direito Charbel Abdon Haber Jeha, titular da 2ª Vara de Tailândia, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara de Tailândia, no período de 3 a 7 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3561/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Luiz Gustavo Viola Cardoso,

DESIGNAR a Juíza de Direito Danielly Modesto de Lima Abreu, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Benevides e Juizado Especial Cível e Criminal de Santa Bárbara, no período de 3 a 22 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3562/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade,

DESIGNAR o Juiz de Direito Gláucio Arthur Assad, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara de Família de Ananindeua e 7º CEJUSC da Capital, no período de 3 a 7 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3563/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Ib Sales Tapajós para auxiliar a 1ª Vara Cível e Empresarial de Santarém, no período de 3 de outubro a 1 de novembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3564/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Gerson Marra Gomes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Felipe José Silva Ferreira para responder pela Vara do Juizado Especial Cível de Santarém, no período de 3 a 17 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3565/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Substituta Nathália Albiani Dourado,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Elaine Gomes Nunes de Lima para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pelo Juizado Especial Cível de Altamira, no período de 3 a 7 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3566/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Substituta Nathália Albiani Dourado,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Jessinei Gonçalves de Souza, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pelo Juizado Especial Cível de Altamira, nos dias 13 e 14 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3567/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Substituta Marília de Oliveira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Marcos Paulo Sousa Campelo, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Conceição do Araguaia, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara de Conceição do Araguaia, no período de 3 a 7 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3568/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Substituto Hudson dos Santos Nunes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Leonardo Ribeiro da Silva para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Criminal de Xinguara e Direção do Fórum, no período de 3 a 22 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3569/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito João Valério de Moura Junior,

DESIGNAR a Juíza de Direito Tainá Monteiro da Costa, titular da 1ª Vara Cível de Rondon do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará e Direção do Fórum, no período de 3 a 7 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3570/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Danilo Alves Fernandes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Daniel Gomes Coelho, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Canaã dos Carajás, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Canaã dos Carajás e Direção do Fórum, no período de 3 a 7 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3571/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto Ítalo de Oliveira Cardoso Boaventura,

DESIGNAR o Juiz de Direito José Jonas Lacerda de Sousa, titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Tucuruí, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única de Anapú, nos períodos de 3 a 7; 13 e 14; 17 a 21 e de 25 a 27 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3572/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto Ítalo de Oliveira Cardoso Boaventura,

DESIGNAR a Juíza de Direito Eline Salgado Vieira, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas, nos

períodos de 3 a 7; 13 e 14 e de 17 a 21 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3573/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto Ítalo de Oliveira Cardoso Boaventura,

DESIGNAR o Juiz de Direito Lauro Fontes Júnior, titular da Vara da Fazenda Pública e Execução Fiscal de Parauapebas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas, no período de 25 a 27 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3574/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Caroline Bartolomeu Silva,

DESIGNAR o Juiz de Direito Ênio Maia Saraiva, titular da Vara Única de Senador José Porfírio, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única de Vitória do Xingu, no período de 3 a 7 e nos dias 13, 14 e 17 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3575/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Gláucio Arthur Assad,

DESIGNAR o Juiz de Direito Weber Lacerda Gonçalves, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua, no período de 3 a 7 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3576/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Márcio Campos Barroso Rebello,

DESIGNAR o Juiz de Direito José Matias Santana Dias, titular da 2ª Vara de Cametá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara de Cametá e Direção do Fórum, no período de 4 a 6 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3577/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Rachel Rocha Mesquita,

DESIGNAR a Juíza de Direito Carla Sodrê da Mota Dessimone, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena e Direção do Fórum, no período de 4 a 6 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3578/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Aline Corrêa Soares,

DESIGNAR a Juíza de Direito Iacy Salgado Vieira dos Santos, titular da 3ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara do Juizado Especial Criminal de Ananindeua, no período de 4 a 23 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3579/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Fábio Penezi Póvoa,

DESIGNAR a Juíza de Direito Rosa de Fátima Navegantes de Oliveira, titular da 7ª Vara de Família da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 6ª Vara de Família da Capital, nos dias 6 e 7 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3583/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Flávia Oliveira do Rosário,

DESIGNAR o Juiz de Direito Lauro Fontes Júnior, titular da Vara da Fazenda Pública e Execução Fiscal de Parauapebas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Criminal de Parauapebas e UPJ das Varas Criminais de Parauapebas, nos dias 6 e 7 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3584/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Fábio Araújo Marçal,

DESIGNAR o Juiz de Direito Francisco Jorge Gemaque Coimbra, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 11ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no dia 7 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3585/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Vinícius Pacheco de Araújo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Antônio Fernando de Carvalho Vilar, titular da Vara Agrária de Altamira, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única de Brasil Novo, nos dias 7, 13 e 14 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3586/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Aline Cristina Breia Martins,

DESIGNAR a Juíza de Direito Elaine Neves de Oliveira, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, nos dias 7 e 13 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3587/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Rafaela de Jesus Mendes Moraes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Rodrigo Silveira Avelar para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Criminal de Bragança, no dia 7 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3588/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Cristina Sandoval Collyer,

DESIGNAR o Juiz de Direito Horácio de Miranda Lobato Neto, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Vara Criminal da Capital, no período de 10 a 14 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3589/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Shérica Keila Pacheco Teixeira Bauer,

DESIGNAR a Juíza de Direito Clarice Maria de Andrade Rocha, titular da 1ª Vara Criminal da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Carta Precatória Criminal da Capital, no período de 11 a 30 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3590/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito João Batista Lopes do Nascimento,

DESIGNAR a Juíza de Direito Marisa Belini de Oliveira, titular da 3ª Vara da Fazenda da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara da Fazenda da Capital, no período de 11 a 30 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3591/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Sílvio César dos Santos Maria,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Márcio Daniel Coelho Caruncho para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 15ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 11 a 30 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3592/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Sílvio César dos Santos Maria,

DESIGNAR o Juiz de Direito Raimundo Rodrigues Santana, titular da 5ª Vara da Fazenda da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Direção do Fórum Cível da Capital, no período de 11 a 30 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3593/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Cosme Ferreira Neto,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Felipe José Silva Ferreira para responder pela 4ª Vara Cível e Empresarial de Santarém, no período de 11 a 14 de outubro do ano de 2022.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Felipe José Silva Ferreira para auxiliar a 4ª Vara Cível e Empresarial de Santarém, no período de 18 a 26 e dia 31 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3594/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Cosme Ferreira Neto,

DESIGNAR a Juíza de Direito Karise Assad Ceccagno, titular da 5ª Vara Cível e Empresarial de Santarém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Direção do Fórum da Comarca de Santarém, no período de 11 a 14 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3595/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Leonardo de Farias Duarte,

DESIGNAR o Juiz de Direito Everaldo Pantoja e Silva, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 8ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, no período de 13 de outubro a 1 de novembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3596/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Luiz Otávio Oliveira Moreira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Daniel Ribeiro Dacier Lobato, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara de Execução Fiscal da Capital, no período de 13 de outubro a 1 de novembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3597/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Maurício Ponte Ferreira de Souza,

DESIGNAR o Juiz de Direito Otávio dos Santos Albuquerque, titular da 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher da Capital, no período de 13 de outubro a 1 de novembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3598/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Ana Lúcia Bentes Lynch,

DESIGNAR a Juíza de Direito Ana Patrícia Nunes Alves Fernandes, titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, no período de 13 de outubro a 1 de novembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3599/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Cynthia Beatriz Zanlochi Vieira,

DESIGNAR a Juíza de Direito Anúzia Dias da Costa, titular da Vara Única de Peixe-boi, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única de Bonito, no período de 13 a 14 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3600/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Breno Melo da Costa Braga,

DESIGNAR o Juiz de Direito Sérgio Cardoso Bastos, titular da Vara Única de Inhangapí, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única de São Francisco do Pará, no período de 13 a 27 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3601/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Ana Louise Ramos dos Santos,

DESIGNAR a Juíza de Direito Adriana Grigolin Leite, titular da Vara Única de São Domingos do Capim, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única de Santa Maria do Pará, no período de 13 a 27 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3602/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Karla Cristiane Sampaio Nunes Galvão,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto David Weber Aguiar Costa para auxiliar a Vara Única de Faro, no período de 1 a 12 de outubro do ano de 2022.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto David Weber Aguiar Costa para responder pela Vara Única de Faro, no período de 13 a 31 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3603/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Karla Cristiane Sampaio Nunes Galvão,

DESIGNAR o Juiz de Direito Rafael do Vale Souza, titular da Vara Única de Terra Santa, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única de Faro, no dia 01 de novembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3604/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de férias e folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Luanna Karissa Araújo Lopes,

DESIGNAR o Juiz de Direito José Leonardo Pessoa Valença, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Altamira, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Direção do Fórum da Comarca de Altamira, nos dias 13 e 14 e no período de 17 a 28 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3605/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Luanna Karissa Araújo Lopes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto André Paulo Alencar Spindola, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Altamira, nos dias 13 e 14 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3606/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Luanna Karissa Araújo Lopes,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Nathália Albiani Dourado para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Altamira, no período de 17 a 28 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3607/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Substituta Elaine Gomes Nunes de Lima,

DESIGNAR o Juiz de Direito Enguellyes Torres de Lucena, titular da 1ª Vara Criminal de Altamira, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pelo Juizado Especial Criminal de Altamira, nos dias 13 e 14 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3608/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Francisco Gilson Duarte Kumamoto Segundo,

DESIGNAR a Juíza de Direito Leonila Maria de Melo Medeiros, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Redenção, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Redenção, no período de 13 de outubro a 01 de novembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3609/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Bruno Aurélio Santos Carrijo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Wendell Wilker Soares dos Santos para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Criminal de Redenção, nos dias 13, 14, 17 e 18 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3610/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Bruno Aurélio Santos Carrijo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Haroldo Silva da Fonseca, titular da Vara Agrária de Redenção, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Redenção, no período de 19 a 21 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3611/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Priscila Mamede Mousinho,

DESIGNAR o Juiz de Direito Lauro Fontes Júnior, titular da Vara da Fazenda Pública e Execução Fiscal de Parauapebas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas, no período de 13 de outubro a 01 de novembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3612/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Alexandre Hiroshi Arakaki,

DESIGNAR o Juiz de Direito Caio Marco Berardo, titular da Vara de Execução Penal de Marabá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Criminal de Marabá, nos dias 13 e 14 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3613/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Andrea Aparecida de

Almeida Lopes,

DESIGNAR a Juíza de Direito Renata Guerreiro Milhomem de Souza, titular da 1ª Vara Criminal de Marabá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única de São Domingos do Araguaia, no dia 13 e nos períodos de 18 a 20 e de 25 a 27 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3614/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Marielma Ferreira Bonfim Tavares,

DESIGNAR o Juiz de Direito Fábio Araújo Marçal, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 10ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 17 a 20 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3615/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Marielma Ferreira Bonfim Tavares,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Márcio Daniel Coelho Caruncho para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 14ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 17 a 20 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3616/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Danielle de Cássia da Silveira Buhnheim,

DESIGNAR o Juiz de Direito Fábio Penezi Póvoa, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara da Infância e Juventude da Capital, no período de 17 de outubro a 06 de novembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3617/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Cristiano Arantes e Silva,

DESIGNAR o Juiz de Direito Francisco Jorge Gemaque Coimbra, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 13ª Vara Cível e Empresarial da Capital e UPJ das 12ª a 15ª Varas Cíveis e Empresariais de Belém, no período de 17 a 28 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3618/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito David Guilherme de Paiva Albano,

DESIGNAR o Juiz de Direito Wander Luís Bernardo, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Paragominas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas e Direção do Fórum, no período de 17 a 28 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3619/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito David Guilherme de Paiva Albano,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Mirian Zampier de Rezende para responder, sem prejuízo de

suas designações anteriores, pela Vara Criminal de Paragominas e CEJUSC, no período de 17 a 28 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3620/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Acrísio Tajra de Figueiredo,

DESIGNAR a Juíza de Direito Sara Augusta Pereira de Oliveira Medeiros, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal, no período de 17 a 21 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3621/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Libério Henrique de Vasconcelos,

DESIGNAR o Juiz de Direito Jun Kubota, titular da Vara Única de Jacundá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única de Goianésia do Pará, no dia 13 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3624/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Caroline Slongo Assad,

DESIGNAR o Juiz de Direito Paulo Pereira da Silva Evangelista, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Santa Izabel do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Santa Izabel do Pará, no período de 17 a 31 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3625/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Geraldo Neves Leite,

DESIGNAR o Juiz de Direito Antônio Cláudio Von Lohrmann Cruz, titular da Vara da Infância e Juventude Distrital de Icoaraci, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Família do Distrito de Icoaraci, no dia 28 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3626/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Augusto César da Luz Cavalcante,

DESIGNAR o Juiz de Direito Roberto César Oliveira Monteiro, titular da 7ª Vara Cível e Empresarial da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 6ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 18 de outubro a 01 de novembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3627/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Reijjane Ferreira de Oliveira,

DESIGNAR a Juíza de Direito Cláudia Regina Moreira Favacho, titular da 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, nos dias 20 e 21 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3628/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito André Monteiro Gomes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Luís Fillipe de Godoi Trino para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Única de Bujaru, no período de 25 de outubro a 13 de novembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3629/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Luisa Padoan,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Bruno Felipe Espada para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Única de São Caetano de Odivelas, no período de 25 a 27 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3630/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Luisa Padoan,

Art. 1º DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Ana Beatriz Gonçalves de Carvalho, para responder pela Vara Única de São Caetano de Odivelas, nos períodos de 28 de outubro a 13 de novembro e de 24 de novembro a 13 de dezembro do ano de 2022.

Art. 2º DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Ana Beatriz Gonçalves de Carvalho, para auxiliar a Vara Única de São Caetano de Odivelas, no período de 14 a 23 de novembro e de 14 a 19 de dezembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3631/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Gabriel Veloso de Araújo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Ib Sales Tapajós para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Vara Criminal de Santarém, no período de 25 a 28 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3632/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Eline Salgado Vieira,

DESIGNAR a Juíza de Direito Flávia Oliveira do Rosário, titular da 2ª Vara Criminal de Parauapebas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas e CEJUSC, no período de 25 a 28 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3633/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Roberta Guterres Caracas Carneiro,

DESIGNAR o Juiz de Direito Edilson Furtado Vieira, titular da 2ª Vara Criminal de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Criminal de Ananindeua, no dia 28 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3634/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Newton Carneiro Primo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Adelino Arrais Gomes da Silva, titular da Vara de Fazenda Pública de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Infância e Juventude de Ananindeua, no dia 28 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3635/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Roberto Andres Itzcovitch,

DESIGNAR o Juiz de Direito Francisco Jorge Gemaque Coimbra, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 4ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no dia 31 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3636/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Carla Sodrê da Mota Dessimone,

DESIGNAR a Juíza de Direito Rachel Rocha Mesquita, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena, nos dias 31 de outubro e 01 de novembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3637/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto Leonardo Ribeiro da Silva,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Hudson dos Santos Nunes, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Xinguara, nos dias 31 de outubro e 01 de novembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3647/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando a interrupção no fornecimento de energia elétrica no fórum da Comarca de Mojú;

Considerando, ainda, os termos da decisão proferida no expediente PA-MEM-2022/ 42716,

SUSPENDER o expediente e os prazos processuais na Comarca de Mojú no período de 19 a 21 de setembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3648/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando a interrupção no fornecimento de energia elétrica no fórum da Comarca de Tailândia;

Considerando, ainda, os termos da decisão proferida no expediente PA-MEM-2022/43266,

SUSPENDER o expediente e os prazos processuais na Comarca de Tailândia no período de 19 a 21 de setembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3649/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o afastamento funcional da Juíza de Direito Reijjane Ferreira de Oliveira,

DESIGNAR a Juíza de Direito Heloísa Helena da Silva Gato, titular da 2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, no dia 29 de setembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3650/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Fábio Penezi Póvoa,

DESIGNAR a Juíza de Direito Rosa de Fátima Navegantes de Oliveira, titular da 7ª Vara de Família da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 6ª Vara de Família da Capital, no dia 29 de setembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3651/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando a necessidade de compor a 1ª Turma Recursal Permanente.

Considerando, ainda, os termos do expediente PA-MEM-2022/42485.

DESIGNAR o Juiz de Direito Sílvio César dos Santos Maria para atuar na condição de suplente na 1ª Turma Recursal Permanente no dia 8 de setembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3652/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando a realização de casamento, conforme expediente nº PA-REQ-2022/12531,

AUTORIZAR o Juiz de Direito André dos Santos Canto a celebrar o casamento de Louise Menezes da Cunha e Matheus de Sousa Pantoja, a ser realizado no dia 21 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3653/2022-GP. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando a realização de casamento, conforme expediente nº PA-REQ-2022/12294,

AUTORIZAR a Juíza de Direito Marinez Catarina Von Lohrmann Cruz Arraes a celebrar o casamento de Ana Flávia Bastos Arraes e Lucas Fialka de Castro Leão, a ser realizado no dia 4 de novembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3663/2022-GP. Belém, 29 de setembro de 2022.

CONSIDERANDO a necessidade de composição de quórum nas sessões da Seção de Direito Público e na 1ª Turma de Direito Público;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, §5º, da Lei Ordinária Estadual nº. 7.588/11;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado sob nº TJPA-MEM-2022/43943,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Desembargadora Ezilda Pastana Mutran programadas para o período de 3 de outubro a 1º de novembro de 2022.

PORTARIA Nº 3664/2022-GP. Belém, 29 de setembro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/43407,

DESIGNAR a servidora ELENIR DA SILVA MOREIRA, matrícula nº 97730, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Seção, REF-FG-1, junto à Seção de Almojarifado dos Fóruns da Capital, durante o afastamento por licença para tratamento de saúde do titular, Antônio Félix Monteiro Costa, matrícula nº 59480, no período de 19/09/2022 a 18/10/2022.

PORTARIA Nº 3665/2022-GP. Belém, 29 de setembro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-REQ-2022/12849,

DESIGNAR o servidor VANDERSON GUEDES DOS SANTOS, matrícula nº 121274, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador de Núcleo, REF-CJS-6, junto ao Núcleo de Atendimento e Movimentação Processual da Unidade de Processamento Judicial - UPJ das Turmas de Direito Penal deste Egrégio Tribunal de Justiça, durante o afastamento por licença para tratamento de saúde do titular, Ney Gonçalves Ramos, matrícula nº 63185, no período de 19/09/2022 a 23/09/2022.

PORTARIA Nº 3666/2022-GP. Belém, 29 de setembro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/44436,

DESIGNAR o servidor JOÃO JOAQUIM CARDOSO NETO, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 62189, para exercer o cargo de Coordenador, REF-CJS-3, junto à Central de Mandados do 2º Grau, durante o afastamento da titular, Maria Dulce Silva do Vale, matrícula nº 19577, no dia 30/09/2022.

PORTARIA Nº 3667/2022-GP. Belém, 29 de setembro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-REQ-2022/12806,

DESIGNAR o servidor ANTÔNIO COSTA TORRES, matrícula nº 122017, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da 2ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém, durante o afastamento da titular, Laís Santana da Silva Trindade, matrícula nº 103454, no período de 29/09/2022 a 30/09/2022.

PORTARIA Nº 3668/2022-GP. Belém, 29 de setembro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/33535,

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o servidor ANDRE LUIZ PESSOA DE MELLO FILHO, matrícula nº 160644, do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, lotado no Gabinete da 1ª Vara de Execução Fiscal da Comarca de Belém, a contar do dia 12/09/2022, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810, de 24/01/1994, Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado do Pará.

Art. 2º Resguardar o direito à recondução nas hipóteses do art. 57, inciso I, do citado diploma legal.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO MARQUES VALLE, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 3662/2022-GP. Belém, 29 de setembro de 2022.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público e, ainda, a necessidade de serviço frente à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 6º, §5º, da Lei Ordinária Estadual nº. 7.588/11,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, marcadas para o período de 3 de outubro a 1º de novembro de 2022.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 198/2022-CGJ**

A Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**, Corregedora Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as razões de fato e de direito expendidas nos autos da **Sindicância Administrativa de Natureza Apuratória nº 00003819-54.2020.2.00.0814**, bem como os motivos e as motivações existentes nos autos;

CONSIDERANDO que a conduta dos indiciados se afigura como **GRAVE**, devendo por isso ser responsabilizado administrativamente, consoante o disposto no art. 189, *caput*, 1ª parte c/c o art. 183, inciso II, todos da Lei nº 5.810/94 (RJU),

CONSIDERANDO a certidão emitida pela Secretaria deste Órgão Correcional, ID 1925875, certificando que a decisão publicada no DJE de 18/08/2022, transitou livremente em julgado.

RESOLVE:

I - Aplicar a penalidade de **SUSPENSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS** aos servidores **VERSALES ENOS NUNES FERREIRA** e **WALQUÍRIA DE MENEZES NASCIMENTO** consoante disposto no art. 189, *caput*, 1ª parte c/c o art. 183, inciso II, ambos da Lei nº 5.810/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará), por infringência aos arts. 177, inciso VI e art. 178, inciso XI, ambos do RJU e art. 6º, inciso III e art. 8º, I e IV e art. 9º, I e V, todos da Resolução nº 14, de 01/06/2016 (Código de Ética dos Servidores do TJPA, DJ 20/06/2016;

II - CONVERTER a pena de **SUSPENSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS** em **MULTA**, nos termos do art. 189, §3º da Lei nº 5.810/1994.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 20/09/2022.

Desa. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

Corregedora Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0002912-11.2022.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: GERSON OLIVEIRA MAIA

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BENEVIDES

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. ART. 5º, LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MOROSIDADE SANADA POR IMPULSO PROCESSUAL. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Cuida-se de Representação por Excesso de Prazo formulada por **GERSON OLIVEIRA MAIA** em desfavor do **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BENEVIDES**, expondo morosidade na tramitação dos autos do processo nº 0800776-68.2021.8.14.0097, **alegando que o mesmo se encontra paralisado na secretaria da unidade há mais de 90 dias.** Instado a manifestar-se, o Juízo requerido, através da Magistrada Vanessa Ramos Couto, em Id 1964903, informou que "*foi expedido Ato Ordinatório em 13.09.2022, nos autos do processo reclamado n. 0800776-68.2021.8.14.0097, o qual deu andamento no feito, que estava aguardando análise da contestação, oferecida no dia 06.05.2022.*" Justificou a morosidade reclamada por conta do elevado acervo processual e a insuficiência de servidores na Unidade. Em pesquisa ao sistema PJE, constatou-se as informações fornecidas pela magistrada. É o Relatório. DECIDO. Analisando os fatos apresentados pelo reclamante, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito nº 0800776-68.2021.8.14.0097. Ocorre que, consoante às informações prestadas pela magistrada, aliada às colhidas por meio de consulta ao Sistema PJE, observo que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que os autos, objeto da presente representação, obtiveram impulso em **13/09/2022, com a expedição de ato ordinatório publicado no DJE de 15/09/2022, a fim de intimar o Autor para se manifestar sobre a contestação Id 60370708 e documentos Id 60370709-60370716, no prazo de 15 dias.** Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correccional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, antes, porém, **RECOMENDO** à magistrada para que empreenda todos os esforços necessários, a fim de garantir a célere tramitação e a efetiva prestação jurisdicional no processo objeto da presente reclamação, em observância ao princípio da celeridade processual, bem como a razoável duração do processo, consagrados no art. 5º, inciso LXXVIII de nossa Constituição Federal. Dê-se ciência às partes. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 20 de setembro de 2022. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** *Corregedora-Geral de Justiça*

COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS

Número do processo: 0805658-39.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. V. L. D. S. Participação: ADVOGADO Nome: RONALDO SERGIO ABREU DA COSTA OAB: 6795/PA Participação: ADVOGADO Nome: TEULY SOUZA DA FONSECA ROCHA OAB: 7895/PA Participação: REQUERENTE Nome: R. S. A. D. C. Participação: REQUERENTE Nome: F. R. &.A. -. A. S. Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Analisando os autos, verifico que estava em análise o pedido de pagamento superpreferencial, contudo foi noticiado o falecimento da beneficiária no ID 11226434; fato que prejudica a análise do pedido, uma vez que o adiantamento do pagamento é excepcional e só pode ser realizado ao titular.

Uma vez ocorrendo a morte de credor de precatório, abre-se a sucessão, devendo-se instaurar o competente procedimento de inventário, arrolamento ou mero alvará judicial, conforme o caso, nos termos do Capítulo VI do TÍTULO III (DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS) do LIVRO I da PARTE ESPECIAL do CPC e da lei nº 6.858/80, respectivamente. O inventário pode ser feito judicial ou extrajudicialmente, nos estritos termos do art. 610, caput e §§ 1º e 2º do CPC.

No caso dos autos, observo que o inventário foi realizado extrajudicialmente, contudo não consta o crédito do presente precatório, motivo pelo qual determino que sejam intimados os sucessores para que regularizem a substituição processual, juntando a escritura pública de inventário extrajudicial de sobrepartilha, incluindo o crédito do precatório, para fins de pagamento por esta coordenadoria, obedecendo a ordem cronológica.

Intimem-se e cumpra-se.

Belém, 28 de setembro de 2022.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 291/2022-GP

Número do processo: 0803152-90.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: E. D. S. D. S. C. Participação: ADVOGADO Nome: MIGUEL OVIDIO CORREA BATISTA OAB: 2424/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Trata-se de crédito provisionado em favor do Espólio de Samuel da Silva Costa, decorrente do pagamento por ordem cronológica.

Conforme o *caput* do art. 48 do CPC, a força atrativa do juízo de inventário determina que as questões de fato e de direito relativos à herança sejam decididas pelo juízo sucessório, único que tem competência e plenas condições de conhecer o espólio, delimitando o acervo patrimonial, as dívidas e quem são os sucessores legitimados a receber o saldo remanescente após o pagamento dos débitos. Portanto, o crédito do precatório se insere no acervo patrimonial do espólio que, juntamente com os demais bens e direitos deixados, serão objetos de partilha, na forma definida pelo juízo do inventário.

Assim, os diversos créditos a que o falecido faz *jus*, inclusive os eventuais saldos de precatório e seus acessórios, devem ser encaminhados ao competente juízo do inventário, que dará a devida destinação legal na forma preconizada na legislação vigente.

Deste modo, não havendo pendência a ser dirimida pelo juízo da execução, o pagamento do crédito já provisionado, que já ultrapassou todas as fases do procedimento perante esta coordenadoria de precatório e está pronto para levantamento, deve ser feito na forma determinada pelo juízo sucessório. Milita contra os princípios do devido processo legal e da celeridade processual encaminhar-se a questão ao juízo da execução que obrigatoriamente dependerá do juízo sucessório para informar quem são os herdeiros legitimados e a respectiva cota que cada um irá receber.

Por conseguinte, considerando as informações constantes no pedido e documentos vinculados ao ID 9040831 e consulta realizada no PJE, determino que sejam transferidos integralmente os valores disponíveis ao espólio para a subconta vinculada ao processo de Inventário (proc. nº 0001374-62.2006.8.14.0006).

Comunique-se a presente decisão ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua, onde tramita a ação de Inventário.

Cumpridas as diligências necessárias, arquivem-se os autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Belém-PA, 28 de julho de 2022

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 291/2022-GP

Precatório nº 0811246-61.2021.8.14.0000

Credor: VALDECI DE OLIVEIRA SILVA

Advogado: WESLAYNE VIEIRA GOMES - OAB PA13887-A

Entidade devedora: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Procurador: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Procurador Eli Meneses Bessa ; OAB/PA nº 28.283-B

Em cumprimento ao que dispõe o art.100 da Constituição quanto ao regime de pagamento de precatórios sob estrita ordem cronológica de apresentação, aliado ao prescrito nas Emendas Constitucionais ; EC nº 94/2016, nº 99/2017, nº 109 nº 113 e nº 114/2021, intimem-se:

(1) as partes - credor e/ou beneficiário e ente devedor - para se manifestarem sobre os cálculos ID10136496, no prazo comum de 03 (três) dias corridos, por se tratar de procedimento administrativo;

(2) o credor e/ou beneficiário para, no prazo acima referido, apresentar documentos pessoais (RG e CPF ou CNPJ) e seus dados bancários para depósito do crédito, devendo informar, também, se autoriza a dedução do montante das custas de expedição de alvará eletrônico ou se prefere pagá-las por conta

própria.

Transcorrido o prazo,- retornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, 29 de setembro de 2022.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA, designado para a
Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 291/2022-GP)

Precatório nº 0810954-76.2021.8.14.0000

Credor: ALUISIO DE LIMA WANZELER

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - OAB PA13253-A

Entidade devedora: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Procurador: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Procurador Eli Meneses Bessa ç OAB/PA nº 28.283-B

Em cumprimento ao que dispõe o art.100 da Constituição quanto ao regime de pagamento de precatórios sob estrita ordem cronológica de apresentação, aliado ao prescrito nas Emendas Constitucionais ç EC nº 94/2016, nº 99/2017, nº 109 nº 113 e nº 114/2021, intitem-se:

(1) as partes - credor e/ou beneficiário e ente devedor - para, se manifestarem sobre os cálculos ID11255497, no prazo comum de 03 (três) dias corridos, por se tratar de procedimento administrativo;

(2) o credor e/ou beneficiário para, no prazo acima referido, apresentar documentos pessoais (RG e CPF ou CNPJ) e seus dados bancários para depósito do crédito, devendo informar, também, se autoriza a dedução do montante das custas de expedição de alvará eletrônico ou se prefere pagá-las por conta própria.

Transcorrido o prazo,- retornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, 29 de setembro de 2022.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA, designado para a
Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 291/2022-GP)

Precatório nº 0810817-94.2021.8.14.0000

Credor: SIMONE DO SOCORRO SANTOS DE ALMEIDA

Advogado: KEYLA DE SOUSA BOAS OAB/PA 23.150

Entidade devedora: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Procurador: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Procurador Eli Meneses Bessa ç OAB/PA nº 28.283-B

Em cumprimento ao que dispõe o art.100 da Constituição quanto ao regime de pagamento de precatórios sob estrita ordem cronológica de apresentação, aliado ao prescrito nas Emendas Constitucionais ç EC nº 94/2016, nº 99/2017, nº 109 nº 113 e nº 114/2021, intitem-se:

(1) as partes - credor e/ou beneficiário e ente devedor - para se manifestarem sobre os cálculos ID 11259099, no prazo comum de 03 (três) dias corridos, por se tratar de procedimento administrativo;

(2) o credor e/ou beneficiário para, no prazo acima referido, apresentar documentos pessoais (RG e CPF ou CNPJ) e seus dados bancários para depósito do crédito, devendo informar, também, se autoriza a dedução do montante das custas de expedição de alvará eletrônico ou se prefere pagá-las por conta própria.

Transcorrido o prazo,- retornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, 29 de setembro de 2022.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA, designado para a
Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 291/2022-GP)

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATA DE SESSÃO

35ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do TRIBUNAL PLENO, do ano de 2022, realizada de forma virtual através da ferramenta Plenário Virtual, com os trabalhos iniciados às 14h do dia 21 de setembro de 2022, e término às 14h do dia 28 de setembro de 2022, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**. Nos termos do artigo 5º da Resolução nº 21/2018, participaram da sessão os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, RONALDO MARQUES VALLE, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES** e os Juízes Convocados **ALTEMAR DA SILVA PAES, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR** e **MARGUI GASPAR BITTENCOURT**. Desembargadores justificadamente ausentes **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, GLEIDE PEREIRA DE MOURA** e **EVA DO AMARAL COELHO**.

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)

1 - Agravo Interno em Recurso Especial em Apelação (Processo Judicial Eletrônico nº 0800813-09.2021.8.14.0061)

Agravante: Catarina Barros Alves (Adv. João Bosco Rodrigues Demétrio - OAB/PA 22190)

Agravado: Município de Tucuruí (Procuradora Geral do Município Verônica Alves da Silva - OAB/PA 19532)

Procuradora de Justiça Cível: Maria Tércia Ávila Bastos dos Santos

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- Na 34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno - Plenário Virtual, iniciada às 14h do dia 14/9/2022 e encerrada às 14h do dia 21/9/2022, adiado.

- **Impedimento/Suspeição:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso não conhecido.

2 - Agravo Interno em Embargos de Declaração em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0008838-62-2014.8.14.0005)

Agravante: Alexandre Jorge (Advs. Donizete Alves de Sousa - OAB/DF 51351, Jorge Ribeiro Araújo - OAB/RJ 147596)

Agravado: Ministério Público do Estado do Pará

Procurador de Justiça Criminal: Hezedequias Mesquita da Costa

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- Na 34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno - Plenário Virtual, iniciada às 14h do dia 14/9/2022 e encerrada às 14h do dia 21/9/2022, adiado.

- Impedimento/Suspeição: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso não conhecido.

3 ¿ Embargos de Declaração em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0807724-94.2019.8.14.0000)

Embargante: Estado do Pará (Procurador do Estado Daniel Cordeiro Peracchi ¿ OAB/PA 10729)

Embargado: Acórdão Id 3884081

Embargado/Impetrante: Adriano Marinho de Jesus (Adv. Elcio Marcelo Queiroz Ramos - OAB/PA 11658)

Impetrado: Governador do Estado do Pará

Impetrada: Secretária de Estado de Educação

Impetrada: Secretária de Estado de Administração

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

- Impedimento/Suspeição: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

4 ¿ Dúvida não manifestada sob a forma de conflito/Conflito de Competência Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0803392-88.2018.8.14.0301)

Suscitante: Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Suscitada: Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Apelante: Laca Engenharia Ltda - EPP (Adv. Ricardo Nasser Sefer ¿ OAB/PA 14800)

Apelado: Presidente da Comissão Especial de Licitação do Sebrae

Apelado: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Pará

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

- Impedimentos/Suspeições: Des. Rômulo José Ferreira Nunes, Des. Constantino Augusto Guerreiro e Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

Decisão: à unanimidade, dúvida dirimida no sentido de reconhecer a competência da Exma. Sra. Desa. Gleide Pereira de Moura.

5 ¿ Dúvida não manifestada sob a forma de conflito/Conflito de Competência em Mandado de Segurança (Processo Judicial Eletrônico nº 0805119-73.2022.8.14.0000)

Suscitante: Desembargador Mairton Marques Carneiro

Suscitado: Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Suscitada: Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Interessado/Impetrante: Banco Santander (Brasil) S.A (Adv. Gabriel José de Orleans e Bragança ¿ OAB/RJ 132374)

Interessado/Impetrado: Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Interessado: Mineração Buritirama S.A

Interessado: Skypar Empreendimentos e Participações Eireli

Interessado: Buritipar Holding S.A.

Interessado: Fazendas do Pará Participações Ltda

Interessado: Estado do Pará

Interessado: Município de Marabá

RELATOR: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

- Impedimentos/Suspeições: Des. Rômulo José Ferreira Nunes, Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Decisão: à unanimidade, dúvida dirimida no sentido de reconhecer a competência da Exma. Sra. Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães.

6 - Agravo Interno em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0806423-44.2021.8.14.0000)

Agravante: Estado do Pará (Procuradora do Estado Camila Farinha Velasco dos Santos Cavalcante ¿ OAB/PA 17658)

Agravado: Gelbe Silva Viana (Adv. Dennis Silva Campos ¿ OAB/PA 15811)

Impetrada: Secretária de Estado de Planejamento e Administração

RELATOR: DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

- Impedimento/Suspeição: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

7 - Agravo Interno em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0807388-22.2021.8.14.0000)

Agravante: Estado do Pará (Procuradora do Estado Camila Farinha Velasco dos Santos ç OAB/PA 17658)

Agravado: Alcir Gomes de Andrade (Adv. Alexandre Scherer ç OAB/PA 10138)

Impetrada: Secretária de Estado de Planejamento e Administração

RELATOR: DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

- Impedimento/Suspeição: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

8 ç Embargos de Declaração em Mandado de Segurança (Processo Judicial Eletrônico nº 0803251-60.2022.8.14.0000)

Embargante: Estado do Pará Alves (Procurado do Estado Celso Pires Castelo Branco - OAB/PA 3569)

Embargado: Acórdão Id 10425118

Embargado: Wedson Alexandre Alves (Adv. Anderson dos Santos Moura ç OAB/AL 16978)

Impetrado: Governador do Estado do Pará

Interessado: CETAP - Centro de Extensão, Treinamento e Aperfeiçoamento Profissional Ltda -ME

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: MAIRTON MARQUES CARNEIRO

- Impedimento/Suspeição: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, embargos de declaração rejeitados.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 14h, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

CEJUSC

PRIMEIRO CEJUSC BELÉM

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL: 1 ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA

DATA: 06/10/2022

HORA ATENDIMENTO: 09:00h

4ª VARA

PROCESSO 0826379-50.2020.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS E GUARDA

REQUERENTE: V L O

ADVOGADO: FABRÍCIO MARTINS PEREIRA

REQUERIDO: R C M J

DATA : 06/10/2022

HORA ATENDIMENTO: 09:00h

7ª VARA

PROCESSO 0018760-64.2004.8.14.0301

AÇÃO EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: I L G F

ADVOGADO: WENDY WANESSA BRAGA NORONHA

REQUERIDO: S R D S F

ADVOGADA: ROSE MEIRE CRUZ DOS SANTOS

DATA: 06/10/2022

HORA ATENDIMENTO: 11:00h

2ª VARA

PROCESSO 0844827-03.2022.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: B L R H

ADVOGADA: JORGEANA DANIELLY RIOS BRITO RIBEIRO FURTADO

REQUERIDO: R C B

DATA: 06/10/2022

HORA ATENDIMENTO: 11:00h

3ª VARA

PROCESSO 0805720-49.2022.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: J F D S G

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: R D A D

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

**COORDENAÇÃO GERAL DA UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL -
UPJ TURMAS RECURSAIS**

Fica designada a realização da 32ª Sessão em Plenário Virtual da 2ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais para o dia 20 de outubro de 2022 (quinta-feira), com abertura às 14:00 horas e com encerramento da mencionada sessão às 13:59 horas do dia 27 de outubro de 2022 (quinta-feira), com acesso através do endereço eletrônico <https://apps.tjpa.jus.br/plenariovirtual/login/inicio.action>, na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados

Ordem: 001

Processo: 0841489-55.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELÉM - SEMAJ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EMANO SA GONCALVES

ADVOGADO: ALYDES DE ARAUJO LUSTOZA - (OAB PA20238-A)

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

Ordem: 002

Processo: 0835454-79.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDINAIR PINTO DE BARROS

ADVOGADO: ALYDES DE ARAUJO LUSTOZA - (OAB PA20238-A)

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SEMAJ

Ordem: 003

Processo: 0800365-70.2020.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: VALCLEIA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: ALYSSON VINICIUS MELLO SLONGO - (OAB PA14033)

ADVOGADO: CLEVERSON ALEX MEZZOMO - (OAB PA22157-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: GRUPO COGNA

REPRESENTANTE: KROTON EDUCACIONAL S/A

Ordem: 004

Processo: 0800540-64.2020.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELIANE DA CONCEICAO MORAIS MAGALHAES

ADVOGADO: ALYSSON VINICIUS MELLO SLONGO - (OAB PA14033)

ADVOGADO: CLEVERSON ALEX MEZZOMO - (OAB PA22157-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

ADVOGADO: ARMANDO MICELI FILHO - (OAB RJ48237-A)

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA: GRUPO COGNA

REPRESENTANTE: KROTON EDUCACIONAL S/A

Ordem: 005

Processo: 0802389-39.2021.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Responsabilidade Civil

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: POLLIANNA DA COSTA RIBEIRO

ADVOGADO: JONAS PEREIRA BEZERRAS JUNIOR - (OAB 30685-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

ADVOGADO: MOACIR MACHADO RODRIGUES - (OAB MA15919-A)

Ordem: 006

Processo: 0800585-70.2020.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: UESLENE CAVALCANTE DE SA HOLANDA

ADVOGADO: WESLAYNE VIEIRA GOMES - (OAB PA13887-A)

ADVOGADO: JOSIANE KRAUS MATTEI - (OAB PA10206-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 007

Processo: 0800150-96.2020.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: WILLIAM MAGALHAES FERREIRA

ADVOGADO: POLIANA JESSICA DUARTE MORAES - (OAB PA22139-B)

RECORRENTE: MARCIA CABRAL MAGALHAES

ADVOGADO: POLIANA JESSICA DUARTE MORAES - (OAB PA22139-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: LAVANDA COMERCIO LTDA - ME

ADVOGADO: LUANA CORREA ALMEIDA - (OAB PA19199-S)

Ordem: 008

Processo: 0802770-18.2018.8.14.0201

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Recurso

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: RN COMERCIO VAREJISTA S.A

ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: RICARDO ELETRO

REPRESENTANTE: RICARDO ELETRO

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FLAVIO MONTEIRO BATISTA

ADVOGADO: WILLER DA SILVA MONTEIRO - (OAB PA22606-A)

Ordem: 009

Processo: 0810555-59.2019.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: LIDIANE SILVA LOPES

ADVOGADO: AYRTON PEREIRA DOS SANTOS - (OAB PA18494-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: Z & L NAVEGACAO LTDA - ME

ADVOGADO: OTHON AUGUSTO DE OLIVEIRA VINHOLTE - (OAB PA21065-A)

Ordem: 010

Processo: 0806482-70.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: SIMONE MARIA DA PAZ SILVEIRA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 011

Processo: 0801328-20.2020.8.14.0048

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Espécies de Títulos de Crédito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: VANJA MAIA TEIXEIRA

ADVOGADO: WILLYANE FAUSTINO TEIXEIRA - (OAB PA24047-A)

RECORRENTE: ARMANDO LUZ DA SILVA

ADVOGADO: WILLYANE FAUSTINO TEIXEIRA - (OAB PA24047-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ANTONIO CLIK DE PAIVA BEZERRA

ADVOGADO: GLEUSE SIEBRA DIAS - (OAB PA12515-A)

Ordem: 012

Processo: 0849895-02.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCO DENIZ PANTOJA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DELEON SANTOS DAMASCENO - (OAB PA17086-A)

ADVOGADO: ANDRESSON CLAY DINIZ CORREA - (OAB PA25117-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 013

Processo: 0853379-59.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ORISVALDO DIAS DA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE DE BELEM - SEMOB

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

REPRESENTANTE: SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELEM

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

Ordem: 014

Processo: 0852672-57.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ALCINEIA PEREIRA MIRANDA

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

Ordem: 015

Processo: 0804123-24.2019.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: DANILO TAFAREL CUNHA BATISTA

ADVOGADO: SHINDYE VASCONCELOS CUNHA - (OAB PA23305-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA

ADVOGADO: PAULA CRISLANE DA SILVA MORAES - (OAB PA15080-A)

ADVOGADO: LUCAS NEVES DE SOUSA - (OAB PA23754-A)

ADVOGADO: FELIPE ARAUJO COSTA - (OAB PA30812-A)

Ordem: 016

Processo: 0845437-73.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JESAIAS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FABRICIO FERREIRA RIBEIRO - (OAB PA23431-A)

ADVOGADO: PAULA OLIVEIRA MAZZINI DA CUNHA - (OAB PA19274-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 017

Processo: 0803850-37.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA CELESTE LOPES SANTOS

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 018

Processo: 0808627-31.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA RAIMUNDA SANTANA DOS SANTOS

ADVOGADO: THAIS CRISTINA ALVES PAMPLONA - (OAB PA22240-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 019

Processo: 0818974-94.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO JAIME BARBOSA COSTA

ADVOGADO: WEVERSON RODRIGUES DA CRUZ - (OAB PA25304-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 020

Processo: 0800084-69.2015.8.14.0941

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Consórcio

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: DEBORA CRISTINA PAIXAO DA CUNHA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES - (OAB ES10968-A)

Ordem: 021

Processo: 0003185-38.2013.8.14.0030

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO FRANCISCO RIBEIRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: CRISTINA CUNHA GONCALVES - (OAB PA7607-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BRADESCO AUTORE CIA DE SEGUROS

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ADVOGADO: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

Ordem: 022

Processo: 0808084-62.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Correção Monetária

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: CONDOMINIO DO RESIDENCIAL ILHA PORCHAT

ADVOGADO: JESSICA ANNE SARAIVA BRISOLLA - (OAB PA22020-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MORAES DA COSTA - (OAB PA15413-A)

ADVOGADO: EVA TAMIRES FERREIRA FURTADO - (OAB PA26819-A)

ADVOGADO: ANA PAULA VIEIRA DA IGREJA - (OAB PA29972-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EDILENE DA SILVA OLIVEIRA

Ordem: 023

Processo: 0805684-55.2019.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Despesas Condominiais

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ASSOCIACAO IPIRANGA ECOVILLE PREMIUM

ADVOGADO: THAYSA FERREIRA MELGACO CHAVES - (OAB PA24711-A)

ADVOGADO: LETICIA COLLINETTI FIORIN - (OAB PA23316-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARLON FARIAS PEREIRA

ADVOGADO: MARLON FARIAS PEREIRA - (OAB PA15095-A)

Ordem: 024

Processo: 0852401-82.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: REGINALDO DA SILVA ALVES

ADVOGADO: DAVI RABELLO LEAO - (OAB PA22628-A)

ADVOGADO: LUCAS DA CONCEICAO SANTOS - (OAB PA27620-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 025

Processo: 0848385-51.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JESUS NAZARENO COSTA PAULA

ADVOGADO: SERGIO DE JESUS CORREA - (OAB PA21235-A)

ADVOGADO: LEIDIANE DA CONCEICAO WANZELER - (OAB PA21236-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 026

Processo: 0001807-19.2016.8.14.0070

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: GILBERTO CORREA

ADVOGADO: JOYSE GONCALVES TAVARES DA SILVA - (OAB PA337-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 027

Processo: 0810807-54.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA AUXILIA RODRIGUES SILVA

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 028

Processo: 0803439-33.2016.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANA BEATRIZ GOMES SILVA

ADVOGADO: MARIA FERNANDA RIBEIRO SANTOS - (OAB PA22769-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: FLAVIO LUIZ LUCAS MOREIRA - (OAB PA11085-A)

ADVOGADO: FABRICIO BENTES CARVALHO - (OAB PA11215-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 029

Processo: 0800645-77.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA RAIMUNDA DA SILVA

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB PA24532-A)

PROCURADORIA: BANCO CELETEM

Ordem: 030

Processo: 0800558-24.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DA LUZ COELHO DOS SANTOS

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

Ordem: 031

Processo: 0800548-77.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE TOMAZ GONCALO

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB PA31830-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 032

Processo: 0800691-66.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO JOSE DE LIMA

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

Ordem: 033

Processo: 0800576-45.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DA LUZ COELHO DOS SANTOS

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 034

Processo: 0800467-31.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUIZA DA SILVA AMORIM

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 035

Processo: 0800610-20.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DOMINGAS BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 036

Processo: 0800408-43.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO JOSE DA SILVA

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 037

Processo: 0800730-63.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: SEBASTIAO ALVES DOS REIS

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 038

Processo: 0800739-25.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: SEBASTIAO ALVES DOS REIS

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 039

Processo: 0800708-05.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROSALINA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 040

Processo: 0800716-79.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROSALINA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

Ordem: 041

Processo: 0840809-70.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EDSON BRITO LADISLAU

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRIDO: EMILTON CHAVES DE SOUZA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRIDO: ROSALINA AMARAL TORRES LADISLAU

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRIDO: VALDOMIRO DAMASCENO DE SOUSA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRIDO: VITORIO NASCIMENTO FRANCA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

Ordem: 042

Processo: 0868318-73.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO JOSE AMADOR

ADVOGADO: GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - (OAB PA28405-A)

ADVOGADO: NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE - (OAB PA18898-A)

ADVOGADO: GIOVANNI MESQUITA PANTOJA - (OAB PA12673-A)

RECORRENTE: ELIZABETH DE NAZARE BEZERRA

ADVOGADO: GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - (OAB PA28405-A)

ADVOGADO: NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE - (OAB PA18898-A)

ADVOGADO: GIOVANNI MESQUITA PANTOJA - (OAB PA12673-A)

RECORRENTE: ISRAEL FARIAS UCHOA

ADVOGADO: GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - (OAB PA28405-A)

ADVOGADO: NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE - (OAB PA18898-A)

ADVOGADO: GIOVANNI MESQUITA PANTOJA - (OAB PA12673-A)

RECORRENTE: JOAN PAMPLONA MOREIRA

ADVOGADO: GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - (OAB PA28405-A)

ADVOGADO: NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE - (OAB PA18898-A)

ADVOGADO: GIOVANNI MESQUITA PANTOJA - (OAB PA12673-A)

RECORRENTE: LAERCIO SILVEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - (OAB PA28405-A)

ADVOGADO: NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE - (OAB PA18898-A)

ADVOGADO: GIOVANNI MESQUITA PANTOJA - (OAB PA12673-A)

RECORRENTE: MARCELO CAETANO SOUZA DA SILVEIRA

ADVOGADO: GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - (OAB PA28405-A)

ADVOGADO: NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE - (OAB PA18898-A)

ADVOGADO: GIOVANNI MESQUITA PANTOJA - (OAB PA12673-A)

RECORRENTE: MARCELO MOURA

ADVOGADO: GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - (OAB PA28405-A)

ADVOGADO: NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE - (OAB PA18898-A)

ADVOGADO: GIOVANNI MESQUITA PANTOJA - (OAB PA12673-A)

RECORRENTE: MARIA APARECIDA MACEDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - (OAB PA28405-A)

ADVOGADO: NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE - (OAB PA18898-A)

ADVOGADO: GIOVANNI MESQUITA PANTOJA - (OAB PA12673-A)

RECORRENTE: PARAGUASSU NEGRAO GALVAO

ADVOGADO: GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - (OAB PA28405-A)

ADVOGADO: NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE - (OAB PA18898-A)

ADVOGADO: GIOVANNI MESQUITA PANTOJA - (OAB PA12673-A)

RECORRENTE: VALDECIR DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO: GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - (OAB PA28405-A)

ADVOGADO: NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE - (OAB PA18898-A)

ADVOGADO: GIOVANNI MESQUITA PANTOJA - (OAB PA12673-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 043

Processo: 0803998-48.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: LIZETE BOULHOSA MENDES DO AMARAL

ADVOGADO: DEBORA ELEONORA DIAS DA SILVA LEAL - (OAB PA25052-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARCO ANTONIO CARDOSO AMARAL

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 044

Processo: 0800603-08.2019.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: CRISPIM PEREIRA VIANA

ADVOGADO: CAROLINE CRISTINE DE SOUSA BRAGA CARDOSO - (OAB PA21780-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB PA31830-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 045

Processo: 0806276-85.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ABADIA CONCEICAO ROSA FIGUEIREDO

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 046

Processo: 0801738-80.2020.8.14.0015

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO COSME LAMEIRA MONTAO

ADVOGADO: FRANCY NARA DIAS FERNANDES - (OAB PA9029-A)

RECORRENTE: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CASTANHAL PA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 047

Processo: 0802637-39.2020.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JUSSARIA DA SILVA SOUZA

ADVOGADO: JULIANO BARCELOS HONORIO - (OAB PA13793-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

PROCURADORIA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem: 048

Processo: 0872545-14.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: REGINA NORONHA PUTY

ADVOGADO: FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

ADVOGADO: LUIZ RONALDO ALVES CUNHA - (OAB PA12202-A)

ADVOGADO: ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA - (OAB PA10176-A)

PROCURADORIA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Ordem: 049

Processo: 0801324-53.2018.8.14.0015

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Cartão de Crédito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

RECORRENTE: MASTERCARD BRASIL LTDA

ADVOGADO: DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE - (OAB RJ2255-A)

ADVOGADO: TARCISO SANTIAGO JUNIOR - (OAB MG101313-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA DE NAZARE SILVA FERREIRA

ADVOGADO: EDINELMA SOUSA NASCIMENTO - (OAB PA21476-A)

Ordem: 050

Processo: 0876375-17.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCUS ALLAN VON SCHUSTERSCHITZ DOS REIS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 051

Processo: 0870233-94.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO EZEQUIEL RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: GUILHERME DE MACEDO SOARES - (OAB DF35220-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 052

Processo: 0824921-32.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: EMANO GEMAQUE GONCALVES

ADVOGADO: JULIANNA ROSAS LAGO - (OAB PA32067-A)

ADVOGADO: TAINAN COUTO MONTALVAO CERQUEIRA - (OAB PA20375-A)

ADVOGADO: JULIANA ABEN ATHAR BENIGNO DE SOUZA - (OAB PA28898-A)

ADVOGADO: JAMILE SOUZA MAUES - (OAB PA24354-A)

ADVOGADO: FERNANDA ALICE RAMOS MARQUES - (OAB PA19345-A)

ADVOGADO: JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS - (OAB PA6173-A)

ADVOGADO: ELENICE DOS PRAZERES SILVA - (OAB PA16753-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: AMBEV S.A.

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE GONCALVES - (OAB PA131351-A)

Ordem: 053

Processo: 0800178-50.2020.8.14.0065

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: CARLA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES - (OAB PA14073-A)

ADVOGADO: JANARY DO CARMO VALENTE - (OAB PA20291-A)

ADVOGADO: AMANDA QUEIROZ DE OLIVEIRA CEI - (OAB PA23766-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EDINALVA PEREIRA DE FIGUEREDO

ADVOGADO: NILSON JOSE DE SOUTO JUNIOR - (OAB PA16534-A)

ADVOGADO: WILLIAN DA SILVA FALCHI - (OAB PA23133-A)

Ordem: 054

Processo: 0834075-40.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Protesto Indevido de Título

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

ADVOGADO: VIRNA JULIA OLIVEIRA COUTINHO LOBATO - (OAB PA20089-A)

ADVOGADO: BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO: HELOISE HELENE MONTEIRO BARROS - (OAB PA27494-A)

RECORRENTE: EVA VIRGINIA MENDONCA DE ABREU

ADVOGADO: VIRNA JULIA OLIVEIRA COUTINHO LOBATO - (OAB PA20089-A)

ADVOGADO: BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO: HELOISE HELENE MONTEIRO BARROS - (OAB PA27494-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TAM LINHAS AEREAS S/A.

ADVOGADO: FABIO RIVELLI - (OAB SP297608-A)

PROCURADORIA: TAM LINHAS AEREAS S/A

Ordem: 055

Processo: 0800641-67.2021.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: GABRIELLY'S RESTAURANTE EIRELI

ADVOGADO: ALBERTO DORICE - (OAB PA13098-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 056

Processo: 0820164-92.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IASB

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

RECORRIDO: HAMILTON DIAS DA SILVA

Ordem: 057

Processo: 0806809-78.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDINANDO DE CASTRO FERREIRA

ADVOGADO: JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO - (OAB PA7261-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 058

Processo: 0875840-88.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCO ANTONIO SILVA ROCHA

ADVOGADO: NILZA GOMES CARNEIRO - (OAB GO20841-A)

ADVOGADO: TIAGO SALES FERNANDES - (OAB PA49650-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 059

Processo: 0811489-72.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ARTHUR PETER VINHOTE DE VASCONCELOS

ADVOGADO: ROGERIO CORREA BORGES - (OAB PA13795-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 060

Processo: 0806038-03.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: CARMEN DENISE GAIA CAVALLEIRO DE MACEDO

ADVOGADO: PAULO ARTHUR CAVALLEIRO DE MACEDO DE OLIVEIRA - (OAB PA27205-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 061

Processo: 0866486-39.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acumulação de Proventos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANDREZA DA SILVA NUNES

ADVOGADO: GRACILDA MARQUES SIQUEIRA - (OAB PA27405-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 062

Processo: 0875913-60.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUCAS DOS SANTOS ANTUNES

ADVOGADO: ELIAB HERCULES DE ALMEIDA DA SILVA - (OAB AP4752-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 063

Processo: 0800241-63.2020.8.14.0069

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: EMERSON FONSECA PANTOJA

ADVOGADO: ALFREDO BERTUNES DE ARAUJO - (OAB PA24506-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ACTION RP CURSOS & TREINAMENTO EIRELI

ADVOGADO: ELAINE RABELO LIMA - (OAB PA22885)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 064

Processo: 0805095-29.2020.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MATEUS DOS REIS MOURA

ADVOGADO: OCILDA MARIA PEREIRA NUNES - (OAB PA5264-A)

ADVOGADO: KELLI RANGEL VILELA - (OAB PA5110-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: RESENDE & ABREU LTDA - ME

ADVOGADO: LIVIA ALMEIDA CARVALHO - (OAB PA28678-A)

Ordem: 065

Processo: 0800496-83.2020.8.14.0501

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: JAIRO ANTONIO DA ROCHA

ADVOGADO: SUSANA AZEVEDO SILVA - (OAB PA14636-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: PEREZ E SULATO COMERCIAL LTDA - EPP

ADVOGADO: VALDEMAR ALVES DOS REIS JUNIOR - (OAB SP226299-A)

Ordem: 066

Processo: 0807781-91.2020.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: LEONARDO MENEZES

ADVOGADO: TAIZA ROCHA EUSTAQUIO - (OAB PA26469-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ALLIED TECNOLOGIA S.A.

ADVOGADO: ROSICLER APARECIDA MAGIOLO - (OAB SP118608-A)

Ordem: 067

Processo: 0800372-91.2015.8.14.0302

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANDRE EMILIANO DE OLIVEIRA ARNOUD

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA DO SOCORRO MARTINS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 068

Processo: 0823459-40.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: CARLA CRISTIANE XAVIER DA SILVA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO

ADVOGADO: MARCIO RAFAEL GAZZINEO - (OAB CE23495-A)

ADVOGADO: DANIEL CIDRAO FROTA - (OAB CE19976-A)

ADVOGADO: NELSON BRUNO DO REGO VALENCA - (OAB CE15783-A)

Ordem: 069

Processo: 0800009-53.2017.8.14.0070

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JHONATA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: JAIRO DO SOCORRO DOS SANTOS DA COSTA - (OAB PA22583-A)

Ordem: 070

Processo: 0005828-18.2017.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: LOJAS PONTO FRIO PONTOFRIOCOM COMERCIO ELETRONICO SA

ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PA19086-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: NAIDE TAVARES REZENDE

ADVOGADO: WALTER DE ALMEIDA ARAUJO - (OAB AP1259-A)

Ordem: 071

Processo: 0025328-21.2015.8.14.0945

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: CAMILA BRENDA CORDOVIL LOPES

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE PEREIRA CARNEIRO - (OAB PA7887-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: DROGARIAS BIG BEN

ADVOGADO: LUCAS NUNES CHAMA - (OAB PA16956-A)

Ordem: 072

Processo: 0001539-40.2008.8.14.0944

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: LEONORA COSTA PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SHOPPING PATIO BELEM

Ordem: 073

Processo: 0000963-51.2011.8.14.0941

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ZILDA SOARES LEITE

ADVOGADO: FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

ADVOGADO: NORMA SUELY MOTA DA ROSA - (OAB PA013173-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: RECICLAGEM INDUSTRIAL DE RESIDUOS DE ANIMAIS LTDA. ¿ EPP

ADVOGADO: THIAGO RAMOS DO NASCIMENTO - (OAB PA15502-A)

ADVOGADO: RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)

Ordem: 074

Processo: 0811103-76.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Desconto em folha de pagamento

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDILSON DA SILVA COSTA

ADVOGADO: CAIO GODINHO REBELO BRANDAO DA COSTA - (OAB PA18002-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 075

Processo: 0800139-47.2020.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: DJANIRA FERNANDES MARTINS

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 076

Processo: 0800414-93.2020.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIA DAS NEVES SANTIAGO

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 077

Processo: 0800649-60.2020.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCELINO MEDEIROS CALDAS

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - (OAB PA24039-A)

PROCURADORIA: BANCO CELETEM

Ordem: 078

Processo: 0800512-35.2018.8.14.0007

Classe Judicial: PETIÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

AUTORIDADE: MARIA JOSE VIANA DE SOUZA

ADVOGADO: MIZAEEL VIRGILINO LOBO DIAS - (OAB PA18312-A)

ADVOGADO: BRENDA EVELYN FERREIRA DOS SANTOS - (OAB PA27174-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Ordem: 079

Processo: 0801331-40.2019.8.14.0070

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE AMOR DOS SANTOS CUNHA

ADVOGADO: FLAVIO DA SILVA LEAL JUNIOR - (OAB PA28404-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 080

Processo: 0854616-31.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: REGINALDO DA CONCEICAO ROCHA

ADVOGADO: CARLOS ALEXANDRE TEIXEIRA REIS VASQUEZ - (OAB PA8482-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 081

Processo: 0801055-72.2017.8.14.0201

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Recurso

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

ADVOGADO: ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA - (OAB PA10176-A)

PROCURADORIA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IVANEIDE DE LIMA SANTOS

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO SILVA MEGUY - (OAB PA7891-A)

Ordem: 082

Processo: 0852866-57.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: CARMEN DA CONCEICAO SANTOS RIBEIRO SIQUEIRA

ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO AFFONSO MIRANDA - (OAB PA8289-A)

ADVOGADO: MICHEL NOBRE MAKLOUF CARVALHO - (OAB PA20249-A)

ADVOGADO: ALEXANDRE BRANDAO BASTOS FREIRE - (OAB PA18246-S)

ADVOGADO: BRUNNO GARCIA DE CASTRO - (OAB PA8291-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 083

Processo: 0810718-94.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: COSMA DA SILVA SOUZA

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 084

Processo: 0850404-59.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIA CANTUARIA DOS SANTOS DA CONCEICAO

ADVOGADO: RAFAEL NORONHA NOGUEIRA - (OAB PA27679-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

RECORRENTE: MANOEL FELIX CRUZ DA SILVA

ADVOGADO: RAFAEL NORONHA NOGUEIRA - (OAB PA27679-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

RECORRENTE: ODACI BASTOS DA SILVA

ADVOGADO: RAFAEL NORONHA NOGUEIRA - (OAB PA27679-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

RECORRENTE: ADILSON SILVA PINHEIRO

ADVOGADO: RAFAEL NORONHA NOGUEIRA - (OAB PA27679-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

RECORRENTE: MARCELINO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: RAFAEL NORONHA NOGUEIRA - (OAB PA27679-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

RECORRENTE: MARIA MACIEL RODRIGUES

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

ADVOGADO: RAFAEL NORONHA NOGUEIRA - (OAB PA27679-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

ADVOGADO: HELENO MASCARENHAS D OLIVEIRA - (OAB PA9762-A)

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 085

Processo: 0868061-48.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTRELA DALVA MARINHO DA SILVA

ADVOGADO: ANA CLAUDIA CORDEIRO DE ABDORAL LOPES - (OAB PA7901-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 086

Processo: 0809310-05.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANA CLEA RODRIGUES DE OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ANDERSON DA SILVA TIMOTEO - (OAB PA20669-A)

ADVOGADO: FABIO PAWLASKI DOS SANTOS - (OAB PA16229-A)

RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: ANA CLEA RODRIGUES DE OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ANDERSON DA SILVA TIMOTEO - (OAB PA20669-A)

ADVOGADO: FABIO PAWLASKI DOS SANTOS - (OAB PA16229-A)

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 087

Processo: 0869118-38.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELIANA MARIA CUNHA FROES

ADVOGADO: RICARDO JERONIMO DE OLIVEIRA FROES - (OAB PA8376-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 088

Processo: 0878843-51.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DE FATIMA BRITO NETO

ADVOGADO: PAMELA CHRISTINE DO AMARAL REIS - (OAB PA25743-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 089

Processo: 0802558-17.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA LIBANIA MONTEIRO QUEIROZ

ADVOGADO: LORENA RAFAELLE FARIAS LUCAS - (OAB PA14626-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 090

Processo: 0842786-34.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIA ESTELITA AGUIAR

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 091

Processo: 0865911-94.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ANTONIO DE SOUZA BRITO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRIDO: ANTONIO ELIAS DE SOUZA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRIDO: CARLOS CAXIAS DA SILVA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRIDO: VALDEMIR ROCHA FRANCO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRIDO: WALDIR CARDOSO WANZER

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

Ordem: 092

Processo: 0827531-02.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARILENA COELHO PINHEIRO

ADVOGADO: ANA CLAUDIA CORDEIRO DE ABDORAL LOPES - (OAB PA7901-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 093

Processo: 0814880-35.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCO COSTA DAS NEVES

ADVOGADO: MARVYN KEVIN VALENTE BRITO - (OAB PA27217-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 094

Processo: 0810377-68.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: IVALDO FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: TAISSA MARIA CARMONA DOS SANTOS - (OAB PA496-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 095

Processo: 0820530-63.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MILTON NEGRAO RAMOS

ADVOGADO: MARVYN KEVIN VALENTE BRITO - (OAB PA27217-A)

ADVOGADO: JUSCELINO GOUVEIA FURTADO BELEM SEGUNDO - (OAB PA25023-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 096

Processo: 0808693-11.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTER PEREIRA NOVAES

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: FRANCISCO VALDOMIRO DE LIMA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: HELOISA HELENA RIBEIRO BENJAMIN

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: JOAO DA CRUZ COSTA ASSUNCAO

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: JOSE MARIO FARIAS MORAES

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: MANOEL AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: MARIA DE NAZARE PENA FAGUNDES

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: RINALDO MILENAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: ALESSANDRO MAMBRINI - (OAB RS43037-A)

RECORRENTE: RONALDO MAURILIO SANTOS CARDOSO

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 097

Processo: 0865362-84.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: GONCISLEI GOMES GONCALVES

ADVOGADO: PAULO SERGIO GOMES MAGNO - (OAB PA14903-A)

ADVOGADO: ARLETE GUIMARAES MAGNO - (OAB PA26115-A)

Ordem: 098

Processo: 0839352-03.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: JORGE BRAZAO BORGES

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: JOSE VIRGINIO DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: LOURIVAL COSTA MORAIS

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: MARIA DE LOURDES ROCHA LONDRES

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: MARIA HELENA DO ROSARIO QUARESMA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 099

Processo: 0821531-83.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALZIRA FERREIRA DA CONCEICAO

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: JOSIVALDO LEANDRO SOBRINHO

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: SILVANA DA SILVA SOUZA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: SILVIA DE NAZARE MOURA DE SOUSA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: VALDERICO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 100

Processo: 0819122-37.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE MOREIRA AGUIAR

ADVOGADO: MARVYN KEVIN VALENTE BRITO - (OAB PA27217-A)

ADVOGADO: JUSCELINO GOUVEIA FURTADO BELEM SEGUNDO - (OAB PA25023-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 101

Processo: 0870875-33.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO DOS REIS GOMES

ADVOGADO: GIOVANNI MESQUITA PANTOJA - (OAB PA12673-A)

ADVOGADO: GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - (OAB PA28405-A)

ADVOGADO: NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE - (OAB PA18898-A)

RECORRENTE: CLAUDIO MIRANDA FERREIRA

ADVOGADO: GIOVANNI MESQUITA PANTOJA - (OAB PA12673-A)

ADVOGADO: GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - (OAB PA28405-A)

ADVOGADO: NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE - (OAB PA18898-A)

RECORRENTE: CLAUDIONOR MORAES CASTRO

ADVOGADO: GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - (OAB PA28405-A)

ADVOGADO: GIOVANNI MESQUITA PANTOJA - (OAB PA12673-A)

ADVOGADO: NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE - (OAB PA18898-A)

RECORRENTE: DEUCIMAR BEZERRA ALVES

ADVOGADO: GIOVANNI MESQUITA PANTOJA - (OAB PA12673-A)

ADVOGADO: GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - (OAB PA28405-A)

ADVOGADO: NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE - (OAB PA18898-A)

RECORRENTE: GILLENY DOS SANTOS ALMEIDA

ADVOGADO: GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - (OAB PA28405-A)

ADVOGADO: GIOVANNI MESQUITA PANTOJA - (OAB PA12673-A)

ADVOGADO: NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE - (OAB PA18898-A)

RECORRENTE: JAIME MACIEL DOS SANTOS

ADVOGADO: GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - (OAB PA28405-A)

ADVOGADO: GIOVANNI MESQUITA PANTOJA - (OAB PA12673-A)

ADVOGADO: NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE - (OAB PA18898-A)

RECORRENTE: JANIO PAMPLONA MOREIRA

ADVOGADO: GIOVANNI MESQUITA PANTOJA - (OAB PA12673-A)

ADVOGADO: GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - (OAB PA28405-A)

ADVOGADO: NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE - (OAB PA18898-A)

RECORRENTE: MOISES FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO: GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - (OAB PA28405-A)

ADVOGADO: GIOVANNI MESQUITA PANTOJA - (OAB PA12673-A)

ADVOGADO: NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE - (OAB PA18898-A)

RECORRENTE: OSTER LUIZ LEITE DE SOUZA

ADVOGADO: GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - (OAB PA28405-A)

ADVOGADO: GIOVANNI MESQUITA PANTOJA - (OAB PA12673-A)

ADVOGADO: NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE - (OAB PA18898-A)

RECORRENTE: WALTER NASCIMENTO DE SOUZA

ADVOGADO: GIOVANNI MESQUITA PANTOJA - (OAB PA12673-A)

ADVOGADO: GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - (OAB PA28405-A)

ADVOGADO: NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE - (OAB PA18898-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 102

Processo: 0827384-73.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO TOSCANO DOS SANTOS

ADVOGADO: ANA CLAUDIA CORDEIRO DE ABDORAL LOPES - (OAB PA7901-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 103

Processo: 0878171-09.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: IRACEMA MELO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: PAULO SERGIO GOMES MAGNO - (OAB PA14903-A)

ADVOGADO: ARLETE GUIMARAES MAGNO - (OAB PA26115-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 104

Processo: 0820531-48.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: CARLOS BENEDITO BRAGANCA DA COSTA

ADVOGADO: MARVYN KEVIN VALENTE BRITO - (OAB PA27217-A)

ADVOGADO: JUSCELINO GOUVEIA FURTADO BELEM SEGUNDO - (OAB PA25023-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 105

Processo: 0810401-96.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELIEZER JOAO DA SILVA WANZELER

ADVOGADO: TAISSA MARIA CARMONA DOS SANTOS - (OAB PA496-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 106

Processo: 0866480-95.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: REGINALDO DAS CHAGAS FERREIRA

ADVOGADO: PAULO SERGIO GOMES MAGNO - (OAB PA14903-A)

ADVOGADO: ARLETE GUIMARAES MAGNO - (OAB PA26115-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 107

Processo: 0875651-13.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: NATALINO DA SILVA

ADVOGADO: MARVYN KEVIN VALENTE BRITO - (OAB PA27217-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 108

Processo: 0869965-06.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: IRENE LIMA DE ABREU

ADVOGADO: ANA CLAUDIA CORDEIRO DE ABDORAL LOPES - (OAB PA7901-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 109

Processo: 0808155-35.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOAO GUILHERME DA SILVA

ADVOGADO: RAFAEL RAI GASPAR BITTENCOURT - (OAB PA22862-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem: 110

Processo: 0801419-22.2019.8.14.0024

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANA JOANILHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: IGOR FREITAS AGUIAR - (OAB PA25069-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 111

Processo: 0829124-03.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Assunção de Dívida

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: NORTEFIRE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA - EPP

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO - (OAB PA8346-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ROMA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

Ordem: 112

Processo: 0847479-95.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acumulação de Proventos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: PATRICIA LEYSER DE LIMA

ADVOGADO: RICARDO ALEX PIRES FRANCO DA SILVA - (OAB PA22968-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 113

Processo: 0838053-25.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SANDRA SOCORRO SOUSA GOMES

ADVOGADO: RICARDO ALEX PIRES FRANCO DA SILVA - (OAB PA22968-A)

Ordem: 114

Processo: 0851196-81.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: RAIMUNDA VITA SANTOS FERREIRA

ADVOGADO: MONALISA DE SOUZA PORFIRIO - (OAB PA27616-A)

ADVOGADO: KELLY CRISTINE VIEIRA DA CONCEICAO - (OAB PA28111)

ADVOGADO: SOPHIA NOGUEIRA FARIA - (OAB PA19669-A)

ADVOGADO: DANIELLE SOUZA DE AZEVEDO - (OAB PA12293-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

Ordem: 115

Processo: 0868825-68.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: RICARDO ALEX PIRES FRANCO DA SILVA - (OAB PA22968-A)

Ordem: 116

Processo: 0800213-59.2018.8.14.0039

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acesso

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROSINEIDE SANTOS BARROS

ADVOGADO: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem: 117

Processo: 0003639-68.2017.8.14.0065

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: RENATA MENDONCA DE MORAES - (OAB PA24943-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: NEUZILMA ALVES FEITOSA

ADVOGADO: KARITA CARLA DE SOUZA SILVA - (OAB PA25637-A)

Ordem: 118

Processo: 0831596-74.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: FELIX COELHO BEZERRA

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 119

Processo: 0804266-10.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ARMANDO LIMA DE MENDONCA

ADVOGADO: GIOVANNI DOS ANJOS PICKERELL - (OAB PA11529-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA - (OAB SP367886-A)

ADVOGADO: ELIANE MENDES PEREIRA DA SILVA CARNEIRO - (OAB PA19754-A)

ADVOGADO: ADALBERTO SILVA - (OAB PA10188-A)

Ordem: 120

Processo: 0838145-37.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE MARIA CULLERRE DE FRANCA

ADVOGADO: KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 121

Processo: 0832819-62.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANA CLAUDIA BRAGA DA ROSA

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

RECORRENTE: ARISTOTELES MENDONCA MATOS

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

RECORRENTE: CELIA ARAUJO DA COSTA

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

RECORRENTE: FERNANDO HENRIQUE MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

RECORRENTE: GIZELE MONICA PASCOAL LIMA

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

RECORRENTE: JONAS ALENCAR DE SOUZA

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

RECORRENTE: NELSON MARCELO DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

RECORRENTE: SIMONE NONATA PANTOJA SIDONIO

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

RECORRENTE: ULISSES LIMA GOIABEIRA

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

RECORRENTE: VITALINO BARBOSA FERREIRA FILHO

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 122

Processo: 0875919-67.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANA SELMA QUEIROZ FERNANDES

ADVOGADO: OCEANIRA FARIAS DE MIRANDA - (OAB PA16993-A)

ADVOGADO: RAFAELA PONTES SCOTTA DE MIRANDA - (OAB PA11649-A)

ADVOGADO: DEBORA NUNES DE MIRANDA - (OAB PA17224-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 123

Processo: 0828073-54.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ADELSON TELES DE CARVALHO

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

RECORRENTE: ALBENIS DA SILVA ROCHA

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

RECORRENTE: CARLOS EDUARDO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

RECORRENTE: GRACILDO LUIZ DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

RECORRENTE: HELENO AUGUSTO RIBEIRO DE ANDRADE

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

RECORRENTE: JOSE AUGUSTO FARIAS ALMEIDA

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

RECORRENTE: LENIR PEREIRA DE OLIVEIRA SOARES

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

RECORRENTE: RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 124

Processo: 0801348-62.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALUISIO CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: THASSIA REBECCA VINAGRE SALES - (OAB PA20702-A)

ADVOGADO: PERICLES AUGUSTO COSTA DE CASTRO - (OAB PA20362-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 125

Processo: 0814734-96.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II

ADVOGADO: ALAN DE OLIVEIRA SILVA - (OAB SP208322-A)

ADVOGADO: LUCIANO DA SILVA BURATTO - (OAB SP179235-A)

ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA228213-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARCIA OLIVEIRA CORREA

ADVOGADO: MARIA FERNANDA RIBEIRO SANTOS - (OAB PA22769-A)

Ordem: 126

Processo: 0878265-59.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: PAULO SERGIO SOUSA FANJAS

ADVOGADO: WALDINEY FIGUEIREDO DA SILVA - (OAB PA12512-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 127

Processo: 0866548-16.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOAO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO: MAURICIO LIMA BUENO - (OAB PA25044-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CLARO S.A.

REPRESENTANTE: PROCURADORIA DA CLARO/EMBRATEL

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

A Ilustríssima Senhora MARIA DE LOURDES CARNEIRO LOBATO, Secretária de Gestão de Pessoas deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 5903/2019-GP. RESOLVE:

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01392. Belém, 26 de setembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/09829- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 18 de fevereiro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor RUI OTAVIO PIMENTEL LOURIDO, matrícula 67032, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Administração.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01393. Belém, 26 de setembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/39024- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 30 de setembro de 2020, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor JOSE MARIA DOS SANTOS FILHO, matrícula 103420, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 30 de setembro de 2022, ao servidor JOSE MARIA DOS SANTOS FILHO, matrícula 103420, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01394. Belém, 26 de setembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/41196- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 05 de setembro de 2022,

ao servidor CARLOS DE FIGUEIREDO MACEDO, matrícula 152188, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01395. Belém, 26 de setembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/37782- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 24 de setembro de 2022, à servidora MARCELI MARA VIEIRA MONTEIRO GONCALVES, matrícula 108448, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01396. Belém, 26 de setembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/41867- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 03 de julho de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora JORDANA REIS SOARES MARQUES, matrícula 63410, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Área Administrativa.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01397. Belém, 26 de setembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/41872- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 28 de março de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor ROBERTO GILSON PEREIRA DE SOUZA, matrícula 57142, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01398. Belém, 26 de setembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/41297- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 06 de agosto de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor PAULO AFONSO FERNANDES BARBOSA, matrícula 168459, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Area Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01399. Belém, 26 de setembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/41643- A.

Conceder progressão vertical para a referência 11 da classe C, na data de 19 de setembro de 2022, ao servidor ANDERSON DESINCOURT ALMEIDA, matrícula 57789, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01400. Belém, 26 de setembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/41572- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 05 de setembro de 2022, à servidora CINTHYA HELENA DE SOUSA SIQUEIRA, matrícula 152200, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01401. Belém, 26 de setembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/41591- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 05 de setembro de 2022, ao servidor LUCIANO GOMES PIRES, matrícula 151939, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01402. Belém, 26 de setembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/41593- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 17 de setembro de 2022, à servidora ELLENE DA SILVA BARBOSA, matrícula 108367, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01403. Belém, 26 de setembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/41197- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 15 de setembro de 2022, ao servidor FILLIPE THIAGO DA SILVA GUIMARAES, matrícula 152617, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01404. Belém, 26 de setembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/41895- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 09 de setembro de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora DANIELLE LIMA ARAUJO, matrícula 94595, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01405. Belém, 26 de setembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/35699- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 04 de setembro de 2022, à servidora JANDRA MICHELE DA ROCHA CUNHA, matrícula 107905, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01406. Belém, 26 de setembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- OFI-2022/04829- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 26 de setembro de 2022, ao servidor ANTONIO PEREIRA DE SA JUNIOR, matrícula 58076, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01407. Belém, 26 de setembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/36696- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de agosto de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor PLINIO LIMA MARIALVA, matrícula 34363, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01408. Belém, 26 de setembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/37986- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 10 de junho de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora MICHELY PANTOJA ALENCAR, matrícula 150657, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01409. Belém, 26 de setembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/39205- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de agosto de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor JARES DE ANDRADE FERNANDES, matrícula 26409, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01410. Belém, 26 de setembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/39441- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 10 de dezembro de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora TANIA PINHEIRO, matrícula 86347, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Area Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01411. Belém, 26 de setembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/42368- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 23 de abril de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora ALESSANDRA MOTTA BITAR, matrícula 166090, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01412. Belém, 26 de setembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/19509- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 13 da classe C, na data de 29 de agosto de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES, matrícula 12998, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01413. Belém, 26 de setembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/37497- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 28 de agosto de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora MARINALDA HELENA DA SILVA GUEDES, matrícula 61310, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01414. Belém, 26 de setembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/42618- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 05 de setembro de 2022, à servidora TAIANA MARINA SOUZA LADEIRA, matrícula 151823, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Administrativa.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01415. Belém, 26 de setembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/41540- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 05 de setembro de 2022, à servidora SHAKIRA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA, matrícula 152153, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Pedagogia.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01416. Belém, 26 de setembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/41526- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 04 de setembro de 2022, à servidora DIANA PADILHA DA SILVA, matrícula 107662, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01417. Belém, 26 de setembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/42785- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 04 de setembro de 2022, ao servidor MARCILIO MARCELO LEAO SANTOS, matrícula 108081, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01418. Belém, 26 de setembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/41489- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 06 de julho de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora ANDREIA CRISTINA FERREIRA LEAL CABRAL, matrícula 143898, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01419. Belém, 26 de setembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/38166- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 12 de setembro de 2022, ao servidor ARTHUR WATRIN DA COSTA, matrícula 64874, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Análise de Sistemas - Desenvolvimento.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01420. Belém, 26 de setembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/42297- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 05 de setembro de 2022, à servidora LIVIA SOUZA COIMBRA, matrícula 152625, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01421. Belém, 26 de setembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/42798- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 27 de agosto de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor ANDERSON ALAN COSTA DE MELO, matrícula 64840, ocupante do cargo de Agente de Segurança.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01424. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/41258- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 10 de setembro de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora ANA CAROLINE BRITO DA SILVA, matrícula 108383, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01425. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-

2022/41268- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 06 de julho de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor STEFFEN VON GRAPP II, matrícula 143561, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01426. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/41181- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 01 de agosto de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora CARMEN LAURA ARAÚJO DE OLIVEIRA PEREIRA, matrícula 106402, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01427. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/41275- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 06 de junho de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor ANTONIO PAULO DE LIMA JUNIOR, matrícula 104035, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01428. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- REQ-2022/12036- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 20 de setembro de 2022, ao servidor RENILDO ALVES DOS SANTOS, matrícula 14699, ocupante do cargo de Agente de Segurança.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01429. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/41450- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 04 de junho de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor LAERCIO DE SOUZA GONCALVES JUNIOR, matrícula 62669, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Ciências Contábeis.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01430. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/42468- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 26 de julho de 2019, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora JOSELENE AZEVEDO DE SOUSA, matrícula 64629, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Area Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01431. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/42592- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 05 de setembro de 2022, à servidora SUZANE LEAO VAZ, matrícula 152021, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Psicologia.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01432. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-

2022/42880- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 05 de setembro de 2022, à servidora IRANEIA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 152382, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01433. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/39302- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 18 de setembro de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor ALESSANDRO PIMENTEL QUEIROZ, matrícula 160911, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01434. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/43551- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 02 de julho de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora SAMANTA RODRIGUES SANTOS AGRASSAR, matrícula 104671, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01435. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/43616- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 10 de setembro de 2022, ao servidor CHARLES MONTEIRO CORDEIRO, matrícula 41950, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01436. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/42968- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de agosto de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora SANDRA MARIA LIMA DO CARMO, matrícula 26719, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01437. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/40151- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 03 de setembro de 2022, à servidora CAMILA BURNETT AIRES, matrícula 169862, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01438. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/43825- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 19 de julho de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora ANA PAULA PINTO RAIOL CRUZ, matrícula 105961, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Area Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01439. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-

2022/43685- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 13 da classe C, na data de 29 de agosto de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora JOCILEIA DE CASTRO CRUZ, matrícula 20354, ocupante do cargo de Atendente Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01440. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/44011- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 29 de junho de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor RAFAEL DE SOUZA TAKAGI, matrícula 63347, ocupante do cargo de Atendente Judiciário - Area Administrativa.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01441. Belém, 27 de setembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/43877- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 26 de julho de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora JOSELENE AZEVEDO DE SOUSA, matrícula 64629, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Area Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01442. Belém, 28 de setembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2020/30380- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 22 de agosto de 2020, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora MAYARA LEAL MIRANDA, matrícula 96075, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01443. Belém, 28 de setembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/38928- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 02 de julho de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora AUREA LEONOR SOMBRA SOARES DE LACERDA BASILIO, matrícula 104591, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Area Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01444. Belém, 29 de setembro de 2022.

Considerando o disposto no Art. 32 da Lei 5.810/94 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado do Pará;

Considerando o inteiro teor da Resolução nº 002/2010-GP - Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

Considerando que na Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, constante do processo PA-PRO-2021/146366, a servidora foi considerada apta.

Homologar o estágio probatório da servidora ISABELLA FEIJÓ RIBEIRO, matrícula nº 146366, Analista Judiciário - Area Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01445. Belém, 29 de setembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/42364- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 12 da classe C, na data de 29 de agosto de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora MARGARETE MARIA DE JESUS BRITO, matrícula 20648, ocupante do cargo de Atendente Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01446. Belém, 29 de setembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/43994- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 26 de agosto de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor BATISTA SILVA CARDOSO, matrícula 145467, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01447. Belém, 29 de setembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/43561- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de agosto de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor HAROLDO AZEVEDO RODRIGUES, matrícula 23620, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01448. Belém, 29 de setembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/44473- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 21 de outubro de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor IGOR LUZ DE SOUZA, matrícula 124222, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Area Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01449. Belém, 29 de setembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/35262- B.

Conceder progressão horizontal para a referência 13 da classe C, na data de 29 de agosto de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora ELLEN JANUARIO DE OLIVEIRA, matrícula 2941, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01450. Belém, 29 de setembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/44483- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 13 da classe C, na data de 29 de agosto de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor JESSE GOMES GONCALVES, matrícula 4049, ocupante do cargo de Atendente Judiciário.

FÓRUM CRIMINAL

SECRETARIA DA 6ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

Ato Ordinatório

A Advogada FERNANDA LISBOA LUZ OAB/PA N°26.897, estar intimado da audiência designada para o dia **27 de outubro de 2022, às 09h**, processo nº 0811185-30.2022.814.0401, no Fórum Criminal, Secretaria da 6ª Vara Criminal, bairro Cidade Velha, Belém-Pará.

SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL DE JURADOS - 2023 A JUÍZA PRESIDENTE DO 2º TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL, DRA. SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE O ART. 426 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO, FAZ PUBLICAR A LISTA GERAL DOS JURADOS QUE SERVIRÃO NO ANO DE 2023, NA 2ª VARA DO JÚRI DA CAPITAL. ADALBERTO GOMES TAVARES ENGENHEIRO AGRÔNOMO ADEPARA ADRIANE MORAES DE FARIAS DA LUZ MÉDICO VETERINÁRIO ADEPARA ALBERTO TAVARES PEREIRA ENGENHEIRO AGRÔNOMO ADEPARA ANA ELISA DE SOUZA MONTEIRO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ADEPARA ANA PATRÍCIA MARINHO MELO MÉDICO VETERINÁRIO ADEPARA ANA PAULA TADAIESKY RODRIGUES ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ADEPARA ANTÔNIO WAGNER MENDES DIAS ADMINISTRADOR ADEPARA AURA RITA CASTRO SILVA MÉDICO VETERINÁRIO ADEPARA CARLA LORENA OLIVEIRA RIBEIRO AUXILIAR DE CAMPO ADEPARA CÍNTIA ALVES CHAVES ENGENHEIRO AGRÔNOMO ADEPARA CLÉBER EUFRÁSIO SAMPAIO ENGENHEIRO AGRÔNOMO ADEPARA CLOVIS CÉSAR DIAS CARNEIRO MÉDICO VETERINÁRIO ADEPARA DANILO BRITO DO NASCIMENTO MÉDICO VETERINÁRIO ADEPARA DIOGO GUERREIRO REALE ENGENHEIRO AGRÔNOMO ADEPARA EDNA MAE LEITE SOARES MÉDICO VETERINÁRIO ADEPARA ELENIZE DE NAZARÉ PAZ ARCANJO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ADEPARA ELTON BANDEIRA TODA MÉDICO VETERINÁRIO ADEPARA ENILDA MARIA SANTOS SERRÃO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ADEPARA GABRIELA COSTA DE SOUSA CUNHA ENGENHEIRO AGRÔNOMO ADEPARA GEORGE FRANCISCO SOUSA SANTOS MÉDICO VETERINÁRIO ADEPARA GILLIARD COSTA RODRIGUES MÉDICO VETERINÁRIO ADEPARA GISELE VIEIRA DA SILVA AG. DE FISC. AGROPECUÁRIO ADEPARA GRAZIELA SOARES DE OLIVEIRA MÉDICO VETERINÁRIO ADEPARA HERIKA BITTENCOURT LOBATO MÉDICO VETERINÁRIO ADEPARA INGRID PERPÉTUO DO SOCORRO MÉDICO VETERINÁRIO ADEPARA JOELSON ARAÚJO DE SOUZA ENGENHEIRO AGRÔNOMO ADEPARA JOSÉ DE MENEZES MACHADO NETO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ADEPARA JOYLSO BENTES CANTO MÉDICO VETERINÁRIO ADEPARA KEILA SILVA DE SOUZA ENGENHEIRO AGRÔNOMO ADEPARA KLÉBER DE OLIVEIRA BARNABÉ ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ADEPARA KHRISNA FERREIRA TABOSA MÉDICO VETERINÁRIO ADEPARA LÍLIAN LISBOA VENÂNCIO DA SILVA AG. DE FISC. AGROPECUÁRIO ADEPARA MARCELO RAYOL GOMES MÉDICO VETERINÁRIO ADEPARA MÁRCIA BATISTA PENNA MÉDICO VETERINÁRIO ADEPARA MÁRCIA DO SOCORRO DA SILVA MÉDICO VETERINÁRIO ADEPARA MÁRCIO DAS NEVES PINTO MÉDICO VETERINÁRIO ADEPARA MARCOS BRAGA ALVES MÉDICO VETERINÁRIO ADEPARA MARION CYNTIA DE OLIVEIRA SILVA MÉDICO VETERINÁRIO ADEPARA MELANIE TEIXEIRA ALVES CASTRO MÉDICO VETERINÁRIO ADEPARA MESSIAS DE OLIVEIRA FERREIRA ENGENHEIRO AGRONOMO ADEPARA PAULO FERNANDO PIRES BASTOS JUNIOR MÉDICO VETERINÁRIO ADEPARA PEDRO FERNANDO BALDEZ PROCURADOR ADEPARA RAFAEL ANTONIO HABER ENGENHEIRO AGRONOMO ADEPARA RENATA TUMA SABA PAES ENGENHEIRO AGRÔNOMO ADEPARA ROBERTO BATISTA FIGUEIREDO MÉDICO VETERINÁRIO ADEPARA RÔMULO ALBUQUERQUE BATISTA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ADEPARA SAMYRA ALVES ALBUQUERQUE DE LIMA MÉDICO VETERINÁRIO ADEPARA SELMA DAMASCENO DA CUNHA MÉDICO VETERINÁRIO ADEPARA WALBERT DIAS GABRIEL ENGENHEIRO AGRÔNOMO ADEPARA ZILMA PATRICIA DIAS ENGENHEIRO FLORESTAL ADEPARA ALDENOR DE JESUS QUEIROZ JUNIOR TECN.REG.SERV.PUBL.N/I ARCON ANTONIA ADRIELE RABELO DO NASCIMENTO DE SOUSA AUXILIAR EM REGULACAO DE SERVICOS PUBLICOS ARCON BRUNO LEONARDO SOUZA SILVA SUPERVISOR II ARCON CARLOS ALEXANDRE ABATI TECN.REG.SERV.PUBL.N/III ARCON CAROLINA SILVA DE SOUZA SECRETARIA II ARCON CAROLINE NAZARE DA SILVA CARVALHO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ARCON CLAUDIA DE JESUS SILVA AUXILIAR EM REGULACAO DE SERVICOS PUBLICOS ARCON CYBELE FRANCA PUGET SUPERVISOR II ARCON ERIKA HAYANE REIS BORGES E SILVA AUXILIAR EM REGULACAO DE SERVICOS PUBLICOS ARCON EDMILSON SOUZA DA SILVA JUNIOR GERENTE ARCON ELIANE ROCHA DE LA OSA CABEZA TECN.REG.SERV.PUBL.N/I ARCON GERSON ANTONIO JOSE LISBOA AUXILIAR OPERACIONAL ARCON GISELA DOS SANTOS CARMO SUPERVISOR II ARCON GUSTAVO OLIVEIRA DE SOUZA CONTROLADOR ARCON HALIME FARES AKEL AUXILIAR EM REGULACAO DE SERVICOS PUBLICOS ARCON HELENY DA SILVA COELHO TECN.REG.SERV.PUBL.N/I ARCON HILDEGARDES DE LIMA ABDON ASSESSOR ARCON ISLIA LIMA DE SOUSA AMORIM SUPERVISOR II ARCON JEAN LUIZ BRANDAO QUARESMA SUPERVISOR I ARCON JOAO CARLOS PEREIRA DE SOUZA CONTROLADOR ARCON JOAO JORGE DA SILVA TECN.REG.SERV.PUBL.N/I ARCON JONATHAN FERNANDES DA SILVA CONTROLADOR ARCON JOSE FRANCISCO PACHECO QUARESMA JUNIOR SUPERVISOR II ARCON LEWISON LEVY

CORREA AUXILIAR OPERACIONAL ARCON LIETE JUDITH TAVARES VENTURIERI
TECN.REG.SERV.PUBL.N/I ARCON LUCAS COSTA LOPES CONTROLADOR ARCON LUCAS DA
CUNHA FERREIRA CONTROLADOR ARCON LUIS FLAVIO MAIA LIMA ASSISTENTE
TECN.REG.SERV.PUBL.N/II ARCON LUIZ ANTONIO CASTRO DE CARVALHO
TECN.REG.SERV.PUBL.N/II ARCON LUIZ FREDERICO COELHO BORGES AUXILIAR EM
REGULACAO DE SERVICOS PUBLICOS ARCON LUZILENE SOUZA SILVA TECN.REG.SERV.PUBL.N/I
ARCON MARCELO CESAR DO NASCIMENTO RAMOS AUXILIAR EM REGULACAO DE SERVICOS
PUBLICOS ARCON MARCELO MENEZES CHAVES FILHO ASSESSOR ARCON MARIANA PEREIRA
DE HOLANDA FABRI AUXILIAR EM REGULACAO DE SERVICOS PUBLICOS ARCON MARILZA DA
SILVA GUERRA PARAENSE ASSISTENTE TECN.REG.SERV.PUBL.N/II ARCON MARLUCE
RODRIGUES AUXILIAR EM REGULACAO DE SERVICOS PUBLICOS ARCON MOISES FERREIRA
PINHEIRO AUXILIAR OPERACIONAL ARCON PANMELA IRACY BRANDAO QUARESMA MACHADO
SUPERVISOR II ARCON PEDRO ALCANTARA BARBOSA NETO AUXILIAR EM REGULACAO DE
SERVICOS PUBLICOS ARCON PEDRO FERREIRA DOS SANTOS CONTROLADOR ARCON
SHEYZIANE NOBRE PORTILHO AUXILIAR EM REGULACAO DE SERVICOS PUBLICOS ARCON
ROBERTO CARLOS ZAIDAN COELHO AUXILIAR EM REGULACAO DE SERVICOS PUBLICOS ARCON
ROBERTO RIBEIRO MESCOUTO AUXILIAR EM REGULACAO DE SERVICOS PUBLICOS ARCON
ROSIMAR BORGES REIS E SILVA TECN.REG.SERV.PUBL.N/I ARCON SIMONE LOPEZ RIERA
ASSESSOR ARCON TATIANNY FONSECA PINHEIRO AUXILIAR EM REGULACAO DE SERVICOS
PUBLICOS ARCON VALDIR DA SILVA MALCHER AUXILIAR OPERACIONAL ARCON VERA LUCIA
CAMPOS QUINTAIROS SUPERVISOR I ARCON VICTOR LISBOA FEIO AUXILIAR EM REGULACAO DE
SERVICOS PUBLICOS ARCON YAN GIOVANI MACEDO MODESTO AUXILIAR EM REGULACAO DE
SERVICOS PUBLICOS ARCON ALERSON MONTEIRO DA SILVA TÉCNICO BANCÁRIO BANPARÁ
GLEYSCE PANTOJA CORREA SOUZA TÉCNICO BANCÁRIO BANPARÁ SIMONE SOEIRO VIEIRA
TÉCNICO BANCÁRIO BANPARÁ ALEXANDRE OLIVEIRA POLARO DOS SANTOS TÉCNICO
BANCÁRIO BANPARÁ DANIELLE DE NAZARÉ RIBEIRO REPILLA TÉCNICO BANCÁRIO BANPARÁ
NICOLE PASTOR DA SILVA PAIVA TÉCNICO BANCÁRIO BANPARÁ ALINE KARINI SILVA DE LIMA
TÉCNICO BANCÁRIO BANPARÁ ANA FLÁVIA BRITO RODRIGUES TÉCNICO BANCÁRIO BANPARÁ
RAFAEL OSÓRIO VENTIMIGLIA DOS SANTOS TÉCNICO BANCÁRIO BANPARÁ FERNANDA
MICHELLE AZEVEDO DE LIMA TÉCNICO BANCÁRIO BANPARÁ ALAN MORAES FERREIRA TÉCNICO
BANCÁRIO BANPARÁ THIAGO RODRIGO BARROS DE CASTILHO TÉCNICO BANCÁRIO BANPARÁ
RAIMUNDO CARLOS OLIVEIRA SOUZA TÉCNICO BANCÁRIO BANPARÁ DAYANA MANASSES
RIBEIRO SILVA TÉCNICO BANCÁRIO BANPARÁ ALESSANDRA DA MOTA PINHEIRO LIMA TÉCNICO
BANCÁRIO BANPARÁ THIAGO MARTINS MONTEIRO TÉCNICO BANCÁRIO BANPARÁ ENIO
MOREIRA DO NASCIMENTO TÉCNICO BANCÁRIO BANPARÁ FABRÍCIO HERLON GUEDES DA SILVA
TÉCNICO BANCÁRIO BANPARÁ STEFANIE KELEM SOUZA COSTA TÉCNICO BANCÁRIO BANPARÁ
ROBERTO PAULO LOUREIRO AQUINO TÉCNICO BANCÁRIO BANPARÁ DIANI VOGADO DE
OLIVEIRA TÉCNICO BANCÁRIO BANPARÁ THAÍS PUGET FERNANDES TÉCNICO BANCÁRIO
BANPARÁ LILIAN CRISTINA PINHEIRO LOBATO TÉCNICO BANCÁRIO BANPARÁ VIVIAN ARAUJO
PEREIRA CARNEIRO TÉCNICO BANCÁRIO BANPARÁ VANJA FERREIRA QUEBRA TÉCNICO
BANCÁRIO BANPARÁ TAMARA PINHEIRO FERREIRA TÉCNICO BANCÁRIO BANPARÁ ANDRE LUIS
CARVALHO DE PINHO TÉCNICO BANCÁRIO BANPARÁ CLAUDIO SERGIO DUARTE BRABO
TÉCNICO BANCÁRIO BANPARÁ PAMELA ALBUQUERQUE DA CUNHA TÉCNICO BANCÁRIO
BANPARÁ VIVIANE SANTOS PORTO MARTINS TÉCNICO BANCÁRIO BANPARÁ ANTÔNIO CLÁUDIO
MARTINS DIAS TÉCNICO BANCÁRIO BANPARÁ PAULA CAROLINA LEAL DE FREITAS TÉCNICO
BANCÁRIO BANPARÁ AURELIO RODRIGUES TAVARES TÉCNICO BANCÁRIO BANPARÁ ULISSES
DA SILVA MAIA GONÇALVES TÉCNICO BANCÁRIO BANPARÁ LUCIANA BARRA LOUREIRO DA
COSTA TÉCNICO BANCÁRIO BANPARÁ VICTOR HUGO GARCIA REIS BUENO FERREIRA TÉCNICO
BANCÁRIO BANPARÁ SILVIANE DO SOCORRO CASTRO LISBOA TÉCNICO BANCÁRIO BANPARÁ
MARIO CEZAR DA COSTA VIEIRA TÉCNICO BANCÁRIO BANPARÁ NELSON AKIHIKO WATANABE
TÉCNICO BANCÁRIO BANPARÁ ANA LUCIA PINTO FRANCO TÉCNICO BANCÁRIO BANPARÁ
CARLOS SANTOS DE MACEDO TÉCNICO BANCÁRIO BANPARÁ RENATA SOUZA BARROS TÉCNICO
BANCÁRIO BANPARÁ JOAO MESQUITA VIANA TÉCNICO BANCÁRIO BANPARÁ MARIA DEISE DA
MODA FERREIRA TÉCNICO BANCÁRIO BANPARÁ MARCELO DE OLIVEIRA ARMÍNIO TÉCNICO
BANCÁRIO BANPARÁ EDINA MARIA SANTOS DE FREITAS TÉCNICO BANCÁRIO BANPARÁ FAGNER
AUGUSTO DE LIMA CUNHA TÉCNICO BANCÁRIO BANPARÁ JORGE ROBERTO MENDES DO VALLE
JUNIOR TÉCNICO BANCÁRIO BANPARÁ MARCELO DE JESUS CORREA TÉCNICO BANCÁRIO
BANPARÁ CARLOS ANDREY ALMEIDA RIBEIRO TÉCNICO BANCÁRIO BANPARÁ ADRIANA

BRANDAO BRAGA TECNICO EM PESQUISA E INVEST BIOMEDICA CENP ALINE AMARAL IMBELONI
TECNOLOGISTA EM PESQ E INVEST BIOMEDICA CENP ANA FLAVIA NAVEGANTES DO VALE
ASSISTENTE TECNICO DE GESTAO EM PESQUISA CENP ANA KAROLYNA FERREIRA PEREIRA
TECNICO EM PESQUISA E INVEST BIOMEDICA CENP CAMILA NUNES GONZAGA TECNICO EM
PESQUISA E INVEST BIOMEDICA CENP CARLA TATHIANI COSTA SABOIA TECNICO EM PESQUISA
E INVEST BIOMEDICA CENP DIEGO ATIE FADUL ASSISTENTE TECNICO DE GESTAO EM
PESQUISA CENP DIEGO REYMAO MOREIRA ASSISTENTE TECNICO DE GESTAO EM PESQUISA
CENP DJANIRA SANTA ROSA RAMOS AUXILIAR DE ADMINISTRACAO CENP ELAINE PAMPLONA
SOARES TECNICO EM PESQUISA E INVEST BIOMEDICA CENP FLAUDEMIR MENDES DA SILVA
TECNICO EM PESQUISA E INVEST BIOMEDICA CENP FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA FONSECA
AGENTE DE SAUDE PUBLICA CENP ITACY ARNAUD SALES AGENTE DE PORTARIA CENP
IVANEIDE DIAS DE SARGES SANCHES ASSISTENTE TECNICO DE GESTAO EM PESQUISA CENP
JORGE ARMANDO GOMES MONTEIRO ASSISTENTE TECNICO DE GESTAO EM PESQUISA CENP
JOSE AUGUSTO PEREIRA CARNEIRO MUNIZ MEDICO VETERINARIO CENP JOSE MARIA
FERREIRA DA SILVA ASSISTENTE EM CIENCIA E TECNOLOGIA CENP JOSE MARIA SERFATIL DOS
SANTOS ATENDENTE CENP JOSE MIGUEL TAVARES DOS SANTOS AUXILIAR EM PESQUISA E
INVEST BIOMEDICA CENP JOSE SELMA TEIXEIRA DE MELO TECNICO EM PESQUISA E INVEST
BIOMEDICA CENP JULIO NAZARENO LIMA RIBEIRO ASSISTENTE EM CIENCIA E TECNOLOGIA
CENP KEILA CRISTINA FERREIRA DE ALBUQUERQUE TECNICO EM PESQUISA E INVEST
BIOMEDICA CENP LENISE DO NASCIMENTO MARTINS DE CASTRO ASSISTENTE TECNICO DE
GESTAO EM PESQUISA CENP LEONARDO ARAUJO DE BARROS ASSISTENTE TECNICO DE
GESTAO EM PESQUISA CENP LORENA DOS SANTOS MANIVA TECNICO EM PESQUISA E INVEST
BIOMEDICA CENP MARCO ANTONIO CUNHA SOLIMÕES TECNICO EM PESQUISA E INVEST
BIOMEDICA CENP MARCONE HELMER DA SILVA TECNICO EM PESQUISA E INVEST BIOMEDICA
CENP NEYLIANE GONCALVES DA SILVA ANALISTA DE GESTAO EM PESQ INVEST BIOMED CENP
OBADIAS DOS REIS SILVA TECNICO EM PESQUISA E INVEST BIOMEDICA CENP OSVALDO LEAL
DOS SANTOS FILHO AUXILIAR EM PESQUISA E INVEST BIOMEDICA CENP OSVALDO PIMENTEL
MARQUES NETO TECNICO EM PESQUISA E INVEST BIOMEDICA CENP PATRICIA DA SILVA
GUIMARAES ASSISTENTE TECNICO DE GESTAO EM PESQUISA CENP PAULO HENRIQUE GOMES
DE CASTRO ANALISTA EM CIENCIA E TECNOLOGIA CENP RAFAEL FURTADO DOS SANTOS
TECNICO EM PESQUISA E INVEST BIOMEDICA CENP SEBASTIAO NAZARENO OLIVEIRA DE
ARAUJO TECNICO CENP SHEILA TETSUME MAKIAMA TECNICO EM PESQUISA E INVEST
BIOMEDICA CENP VANIZA SHEILA DE SOUZA FERREIRA SA TECNICO EM PESQUISA E INVEST
BIOMEDICA CENP VINICIUS KENJI SOUZA YONEZAWA TECNICO EM PESQUISA E INVEST
BIOMEDICA CENP WELLYNGTON LOBATO DA SILVA ASSISTENTE TECNICO DE GESTAO EM
PESQUISA CENP LETICIA MAUES OLIVEIRA HANNA ALUNO (A) CESUPA RENATA RODRIGUES
SALDANHA ALUNO (A) CESUPA NATÁLIA CARAMÊS PINTO ALUNO (A) CESUPA ÁGATHA AMORAS
DE AGUIAR ALUNO (A) CESUPA SANDRA ELYNARA DOS SANTOS LIMA ALUNO (A) CESUPA
AMANDA FERNANDES SAMPAIO ALUNO (A) CESUPA PATRICIA NAYANE PAES DE VILHENA ALUNO
(A) CESUPA KAROLINE CUENTRO OISHI ALUNO (A) CESUPA DÉBORA VITÓRIA PEREIRA DA SILVA
ALUNO (A) CESUPA LETÍCIA DE CÁSSIA MIRANDA CORRÊA ALUNO (A) CESUPA PIETRA OLIVEIRA
MORAES MARTINS ALUNO (A) CESUPA DÉBORA CRISTINA DA SILVA PASSOS ALUNO (A) CESUPA
AMANDA CUNHA ANAISSI DE PAIVA ALUNO (A) CESUPA CALLYNE VICTORIA DE OLIVEIRA DA
COSTA ALUNO (A) CESUPA MIMON PERES MEDEIROS NETO ALUNO (A) CESUPA FABRÍCIA
BRASIL BARBOSA ALUNO (A) CESUPA LUCAS VINICIO REIS DA SILVA ALUNO (A) CESUPA DANILO
SÁ E MATOS ALUNO (A) CESUPA LETÍCIA NEVES CORDOVIL ALUNO (A) CESUPA LYANNE MARIA
CORREA SOARES ALUNO (A) CESUPA STEFANIE ALVES RODRIGUES ALUNO (A) CESUPA
THARSUS ANDRADE DO NASCIMENTO ALUNO (A) CESUPA YSABELA CASTILHO DE ALMEIDA
ALUNO (A) CESUPA ANA CAROLINA DE MACEDO VALENTE ALUNO (A) CESUPA VITÓRIA DE
NAZARE BASTOS BALESTEROS GOMES ALUNO (A) CESUPA MARIA CLARA PALHETA FURTADO
BELÉM ROCHA ALUNO (A) CESUPA ADRIAN GABRIEL OLIVEIRA FREITAS ALUNO (A) CESUPA ANA
CAROLINA CARDOSO CASTRO ALUNO (A) CESUPA NADYA GIOVANNA ALVES MONTEIRO ALUNO
(A) CESUPA DANIELA RODRIGUES DE NARDI ALUNO (A) CESUPA ROSIANE SILVA DA SILVA
ALUNO (A) CESUPA MARIA ALICE CUNHA SOBRAL ALUNO (A) CESUPA LUIGI DOS SANTOS LOLA
ALUNO (A) CESUPA PEDRO EMANOEL LUCAS VILHENA MOREIRA ALUNO (A) CESUPA GABRIELLE
RESQUE PAVAN ALUNO (A) CESUPA LÍVIA MARIA NASCIMENTO RIBEIRO ALUNO (A) CESUPA
VICTORIA NICOLLE PRIMO ALVES ALUNO (A) CESUPA MYRELLA SANTOS LIMA ALUNO (A)
CESUPA DOMITHILA DA ROCHA CATTETE PINHEIRO ALUNO (A) CESUPA PAULO VITOR BARRA

MELO ALUNO (A) CESUPA THÁSSILA GABRIELA MOTA SMITH ALUNO (A) CESUPA HUGO JOSÉ REGIS DE ALMEIDA ALUNO (A) CESUPA GIULIA FERNANDES DIAS MATOS ALUNO (A) CESUPA NÁGINA NASCIMENTO DA SILVA ALUNO (A) CESUPA BIANCA CRISTINA DA SILVA PEREIRA ALUNO (A) CESUPA ADRIANA SOUSA LEÃO ALUNO (A) CESUPA MAURO ARTHUR NUNES OLIVEIRA ALUNO (A) CESUPA BRENDA VITÓRIA MENDONÇA MACHADO ALUNO (A) CESUPA TAINA CHAVES LOPES ALUNO (A) CESUPA LARISSA REIS DA SILVA ALUNO (A) CESUPA ISRAEL VITOR FARIAS FERREIRA ALUNO (A) CESUPA FELIPE DOS SANTOS SOUZA ALUNO (A) CESUPA PEDRO RAFAEL FERNANDES MOURA ALUNO (A) CESUPA MARIA CLARA COSTA DE MENEZES ALUNO (A) CESUPA LUCAS SOARES DE CARVALHO ALUNO (A) CESUPA OLÍVIA CAVALCANTI MENDES ALUNO (A) CESUPA JENIFER LÚCIA DA SILVA CAMPOS ALUNO (A) CESUPA ITALO KAUAN RIBEIRO DIAS ALUNO (A) CESUPA LUCAS CORREIA DE FREITAS CASTRO ALUNO (A) CESUPA LUIS ALBERTO CORECHA MONTEIRO ALUNO (A) CESUPA MATHEUS ANTHONY MARTINS BARBOSA SOUZA ALUNO (A) CESUPA JOSÉ FELIPE LOPES RODRIGUES ALUNO (A) CESUPA DAVID ANTONIO VERGOLINO MAGNO ALUNO (A) CESUPA NATASHA VICTORIA CHAVES MARQUES ALUNO (A) CESUPA WILLIS GUSTAVO ARAÚJO DE OLIVEIRA ALUNO (A) CESUPA LETÍCIA SACHIE MUNECHIKA ALUNO (A) CESUPA DOUGLAS TOSCANO DA ROCHA ALUNO (A) CESUPA DAYANE DOS SANTOS ALUNO (A) CESUPA PAMELA PONTES MARTINS ALUNO (A) CESUPA MAURICIO PERROTTA MIRANDA ALUNO (A) CESUPA CÉZAR EMÍLIO DE CARVALHO SALDANHA FILHO ALUNO (A) CESUPA MARIA EDUARDA FERREIRA MAUÉS ALUNO (A) CESUPA BEATRIZ REIS ALUNO (A) CESUPA GILIARDE JOSÉ DA COSTA ALUNO (A) CESUPA TIAGO VERAS FALANGOLA ALUNO (A) CESUPA JÉSSICA CAROLINE DE OLIVEIRA ARAÚJO ALUNO (A) CESUPA PEDRO FERREIRA DE ALMEIDA NETO ALUNO (A) CESUPA LANNA CRISTAL CASTRO DOS SANTOS ALUNO (A) CESUPA LUCAS DE LIMA FERREIRA ALUNO (A) CESUPA CAMILA RODRIGUES ALUNO (A) CESUPA ESMAIL RIBEIRO PALHETA ALUNO (A) CESUPA JOSÉ AUGUSTO SIMÕES PONTES ALUNO (A) CESUPA VINICIUS FERREIRA TRAMONTIN ALUNO (A) CESUPA GIOVANNI PAES DUARTE ALUNO (A) CESUPA LUANA DE MENDONÇA PINGARILHO ALUNO (A) CESUPA LUMA BEATRIZ AGUIAR DOS SANTOS ALUNO (A) CESUPA POLIANA DO ROSÁRIO DA SILVA ALUNO (A) CESUPA REBECA DA SILVA FERREIRA ALUNO (A) CESUPA MARIA LUIZA VIANNA FERREIRA ALUNO (A) CESUPA THAISSA DE FÁTIMA VENTURA DE PINHO ALUNO (A) CESUPA GABRYELLE BATISTA VIEIRA ALUNO (A) CESUPA HEITOR CALDERARO COSTA VALE ALUNO (A) CESUPA HANNA HESSEN BANNA DE OLIVEIRA ALUNO (A) CESUPA ALEGRIA GABBAY LOBATO ALUNO (A) CESUPA MARIA EDUARDA MAGALHÃES FREIRE DA SILVA ALUNO (A) CESUPA JULIANNA MENDES DOS SANTOS ALUNO (A) CESUPA MONIQUE GABRIELLE SEREJO DA SILVA ALUNO (A) CESUPA ANDERSON MANOEL HERCULANO OLIVEIRA DA SILVA ALUNO (A) CESUPA BRENDA DINORAH MENDES MARQUES ALUNO (A) CESUPA LETÍCIA LÔLA DOS SANTOS ALUNO (A) CESUPA RUTH MANOELA NASCIMENTO COUTO ALUNO (A) CESUPA JAIANY SOUZA SANTOS ALUNO (A) CESUPA JOANE JESSYCA MORAIS DA CRUZ ALUNO (A) CESUPA YASMIN DO SOCORRO BRAGA BASTOS ALUNO (A) CESUPA THAYNA FLAVIA OLIVEIRA SILVA ALUNO (A) CESUPA KAREN BEATRIZ MAGALHÃES DOS SANTOS ALUNO (A) CESUPA FERNANDA AUGUSTA FERREIRA SAMPAIO ALUNO (A) CESUPA LUCAS AMÉRICO DE SOUZA LEITE ALUNO (A) CESUPA JACKLINE BEATRIZ SANTOS DA SILVA ALUNO (A) CESUPA LUANA DE ARAUJO PONTES ALUNO (A) CESUPA BEATRIZ GOMES ÁVILA ALUNO (A) CESUPA LANA CAROLINE SANTOS MELÉM ALUNO (A) CESUPA GERALDO AFONSO LEMOS BENTES ALUNO (A) CESUPA ESTER SILVA SALES ALUNO (A) CESUPA SUSANE CRISTINA SILVA DE SOUZA ALUNO (A) CESUPA LETICIA MONTEIRO RASSY ALUNO (A) CESUPA ROBERTA TEIXEIRA DE ALMEIDA ALUNO (A) CESUPA RAQUEL PELLINI PREVELATTO BARBOSA ALUNO (A) CESUPA VANIA CRISTINE BARATA DA SILVA PINTO ALUNO (A) CESUPA DORIS BEATRIZ DOS SANTOS NASCIMENTO ALUNO (A) CESUPA FILIPE BASTOS XAVIER ALUNO (A) CESUPA MELHYN JACQUELINE PIRES AARÃO ALUNO (A) CESUPA ALFREDO FERNANDO BORGES NEVES JUNIOR ALUNO (A) CESUPA MARIA EDUARDA CARMO SARAIVA ALUNO (A) CESUPA CARLOS VITOR RIBEIRO MONTEIRO ALUNO (A) CESUPA ANDERTON JORDAN SARDINHA CLAUDINO ALUNO (A) CESUPA ALAN ALMEIDA FERREIRA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II CRC ALEX HENRY OLIVIER PINTO ASSESSOR TECNICO CRC ANDREA DOS SANTOS COSTA ASSESSOR JURÍDICO CRC DANUBIA SILVA DE SOUSA CONTADOR I CRC EDENILZE SOARES PIRES VILAS BOAS DE AMORIM CONTADOR ESP. II CRC EDIMAR SOARES DE LIMA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I CRC EDVALDO MOURA DO NASCIMENTO FILHO AUXILIAR ADMINISTRATIVO I CRC ELIANA DE FATIMA SANTOS BUERES TECNICO EM SECRETARIADO ESP II CRC EVA MARIA NASCIMENTO DE ALMEIDA CONTADOR I CRC FELIPE SODRE CORREA AUXILIAR ADMINISTRATIVO I CRC FRANCELY DE SOUZA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I CRC FRANCIMARA DE AQUINO SILVA

ASSESSOR JURÍDICO CRC GABRIEL JORDY NASCIMENTO FIGUEIREDO ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO CRC ILCA DE QUEIROZ LOPES FREIRE AUXILIAR ADMINISTRATIVO I CRC JOSE ADRIANO HEITOR NEVES CONTADOR FISCAL I CRC JULIANA LOURENCO RAPOSO CONTADOR I CRC KEDMA SHEILA PEREIRA DE MELO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I CRC LEILA DE FATIMA SOUZA BARBOSA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I CRC LINDALVA MACHADO ARAUJO ASSESSOR TECNICO CRC LUCIANO COUTINHO ALMEIDA ANALISTA DE T.I. I CRC LUCINEIA VASCONCELOS TEIXEIRA ASSESSOR TECNICO CRC LUIZA MAIZA DE ALBUQUERQUE CONTADOR FISCAL I CRC MARCELO RONEY RAIOL BRAGA CONTADOR FISCAL I CRC MARCIO CORDOVIL COUTO PONTES FERREIRA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I CRC MARIA ROSENITA NEVES DE SOUSA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II CRC MARIA TERUMI HOSOKAWA CONTADOR FISCAL II CRC MICHEL DIOGO DANTAS MOREIRA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I CRC NEWTON DA SILVA JUNIOR ANALISTA DE T.I. I CRC RAMIZ DOS SANTOS PASTANA ASSESSOR JURÍDICO CRC ROBERTA CAROLINE CHAVES MOURA ADVOGADO I CRC ROSENALDO RODRIGUES DE SOUZA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I CRC SILVANA DO SOCORRO ARAUJO DA COSTA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I CRC TATIANA SILVA PES CONTADOR FISCAL I CRC Ailton da Silva Nascimento ASSIST TRÂNSITO DETRAN Alberto Jansen Ferreira AGENTE FISC TRÂNSITO DETRAN Ana Paula Amorim de Carvalho ASSIST TRÂNSITO DETRAN André Pereira de Araújo ASSIST TRÂNSITO DETRAN Antonio Carlos Lima da Rocha ANALISTA ADM FINANÇAS DETRAN Carla do Socorro Estumano de Sena AGENTE FISC TRÂNSITO DETRAN Carlos Magno Trindade Ferradais AUX. OPERAC TRÂNSITO DETRAN Cícero Reis Souza ASSIST TRÂNSITO DETRAN Cláudia dos Santos Menezes Almeida AGENTE FISC TRÂNSITO DETRAN Clóvis Alberto Galvão Ribeiro TEC INFORMÁTICA DETRAN Cristovão Cunha Simões da Mota ASSIST TRÂNSITO DETRAN Daniel Botelho Jaime VISTORIADOR DETRAN David Clayton Pantoja da Paz AGENTE FISC TRÂNSITO DETRAN Ederson Jenner Arrelias Costa ANALISTA ADM FINANÇAS DETRAN Ednelson Amaral Serrão AGENTE FISC TRÂNSITO DETRAN Eduardo Augusto Ferreira Lins AGENTE FISC TRÂNSITO DETRAN Edwaldo Venturiere Pereira PROGRAMADOR DETRAN Eliezer Souza de Oliveira VISTORIADOR DETRAN Emerson Almeida Lima ANALISTA ADM FINANÇAS DETRAN Emerson Luiz Tavares França VISTORIADOR DETRAN Enivaldo Pardauil da Costa AGENTE FISC TRÂNSITO DETRAN Ernandes Lima de Sousa VISTORIADOR DETRAN Evandro Ferreira Marques AGENTE FISC TRÂNSITO DETRAN Fabrício José Pantoja Ferreira AGENTE FISC TRÂNSITO DETRAN Fernando Antônio Filizzola Bentes Filho AGENTE FISC TRÂNSITO DETRAN Fernando Jorge do Carmo ASSIST TRÂNSITO DETRAN Francisco Antonio da Silva AGENTE FISC TRÂNSITO DETRAN Gerson Gomes Santiago AGENTE FISC TRÂNSITO DETRAN Glauco Mafra Lopes ASSIST TRÂNSITO DETRAN Gustavo Alex Santos de Oliveira AGENTE FISC TRÂNSITO DETRAN Helio Silva Granado Santos AGENTE EDUC TRÂNSITO DETRAN Humberto Celso Rosa AGENTE FISC TRÂNSITO DETRAN Ivan Luis da Conceição Jaster AGENTE FISC TRÂNSITO DETRAN João Luiz Dias Albuquerque ANALISTA TRÂNSITO DETRAN João Siqueira Novaes Junior ANALISTA SISTEMAS DETRAN Jorge Alberto Luz Bahia Filho AGENTE FISC TRÂNSITO DETRAN Josué Coentro Costa AUX. OPERAC TRÂNSITO DETRAN Kleyson Robson Castro de Aguiar Ramos AGENTE EDUC TRÂNSITO DETRAN Leonardo Comesanha Pinheiro ASSIST TRÂNSITO DETRAN Lucilena Ferreira de Andrade ANALISTA TRÂNSITO DETRAN Luiz Alberto Barreto Nepomuceno ASSIST TRÂNSITO DETRAN Luiz Gustavo Dias Ferreira ASSIST TRÂNSITO DETRAN Márcio Alves Damasceno VISTORIADOR DETRAN Murilo Avanir da Silva França ASSIST TRÂNSITO DETRAN Nayane Mendes da Silva Maues AGENTE EDUC TRÂNSITO DETRAN Neidson de Andrade Santos ASSIST TRÂNSITO DETRAN Patrick Soares Correa AGENTE EDUC TRÂNSITO DETRAN Rubenil Pinheiro de Barros ASSIST TRÂNSITO DETRAN Samantha Siqueira Bayde Cardoso ASSIST TRÂNSITO DETRAN Sebastião Arlusson Ramos Moura PROGRAMADOR DETRAN EDUARDO OLIVEIRA DA COSTA AGENTE DE PORTARIA FCG JAIR TAVARES DA COSTA AGENTE DE PORTARIA FCG ESTELA LÚCIA SALDANHA MORGADO AUXILIAR TÉCNICO FCG CARLOS ALEXANDRE COSTA DO VALE MOTORISTA FCG DAVID PINHEIRO QUEIROZ MOTORISTA FCG LUIZ CARLOS DA SILVA MARQUES MOTORISTA FCG GIAN CARLOS MORAES DA SILVA AUXILIAR OPERACIONAL FCG GILTAMBURY TAVARES OLIVEIRA AUXILIAR OPERACIONAL FCG GILVANE ALVES DE SOUZA AUXILIAR OPERACIONAL FCG HELDO PEREIRA SILVA AUXILIAR OPERACIONAL FCG JOAO IRAN DE ANDRADE JUNIOR AUXILIAR OPERACIONAL FCG ANTONIO CARLOS SILVA SOUZA AUXILIAR OPERACIONAL FCG ELISSANDRO TAVARES BRANDAO AUXILIAR OPERACIONAL FCG FABIO MACEDO DOS SANTOS AUXILIAR OPERACIONAL FCG MARIO SERGIO DE JESUS LIMA AUXILIAR OPERACIONAL FCG PEDRO HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS AUXILIAR OPERACIONAL FCG EDER RONALD PANTOJA DO ESPIRITO SANTO AUXILIAR OPERACIONAL FCG JORGE SANTOS SOUSA AGENTE ADMINISTRATIVO FCG RAIMUNDA ROSEANE MORAES ALVES AGENTE ADMINISTRATIVO FCG RAIMUNDO SERGIO DE JESUS SANTA

BRIGIDA AGENTE ADMINISTRATIVO FCG JOSÉ CARDOSO RODRIGUES AGENTE ADMINISTRATIVO FCG JOYCE PEREIRA DE FREITAS DA SILVA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO FCG JERONIMO CARDOSO NUNES ASSISTENTE ADMINISTRATIVO FCG ELIZA TAVARES RODRIGUES ASSISTENTE ADMINISTRATIVO FCG MIRIAN MEDEIROS DOS SANTOS ASSISTENTE ADMINISTRATIVO FCG ROBERTO JORGE MACEDO FIGUEIREDO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO FCG MARCIO AFONSO DE SOUSA MONTEIRO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO FCG LETICIA LIMA COSTA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO FCG DAYANA PARA DA SILVA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO FCG JULIANA MACIAS MENDES ASSISTENTE ADMINISTRATIVO FCG MANOEL ANGELITO DA SILVA NETO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO FCG LUCIANO ALBERTO VIEIRA GOMES ASSISTENTE ADMINISTRATIVO FCG MARCELO LEAO DA COSTA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO FCG NILZETE NOGUEIRA RIBEIRO RODRIGUES ASSISTENTE ADMINISTRATIVO FCG SANDRA CRISTINA CASTELO SILVA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO FCG WANICE DO SOCORRO SANCHES SILVA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO FCG KLEBER FARIAS FORTE ASSISTENTE DE INFORMÁTICA FCG SANDRO DA SILVA CARDOSO ASSISTENTE DE INFORMÁTICA FCG SABRINA OLIVEIRA VALE TÊC. ADM. E FINANÇAS / BIBLIOTECONOMIA FCG JOSE CARLOS RENE DA SILVA TÊC. ADM. E FINANÇAS / BIBLIOTECONOMIA FCG OSMARINA MARIA DOS SANTOS DANTAS TÊC. ADM. E FINANÇAS/ PEDAGOGIA FCG ILZA MELO DA SILVA PARENTE TÊC. ADM. E FINANÇAS/ PEDAGOGIA FCG ALINE DA SILVA PEDROSA TÊC. DE ADM. E FINANÇAS/PSICOLOGIA FCG ADRIANE ANDRADE ZEFERINO DE CARVALHO TÊC. ADM. E FINANÇAS/SERVIÇO SOCIAL FCG ANA MARA TEIXEIRA TÊC. ADM. E FINANÇAS/SERVIÇO SOCIAL FCG ALDO GUÊDES DO NASCIMENTO TÊC. ADM. E FINANÇAS/ADMINISTRAÇÃO FCG WILSON PAIVA DOS REIS TÊC. ADM. E FINANÇAS/CIÊN. CONTÁBEIS FCG ROMARIO PAIXAO PENA TÊC. ADM. E FINANÇAS/CIÊN. CONTÁBEIS FCG ANTONIO MARIO VIANA DE FREITAS TÉCNICO EM GESTÃO DE INFORMÁTICA FCG DOUGLAS HEIDER DA SILVA OLIVEIRA TÉCNICO EM GESTÃO DE INFORMÁTICA FCG ADRIANA SANTOS TRINDADE JORNALISTA FUNTELPA ALESSANDRA DO SOCORRO CALEJA LIMA PRODUTOR EXECUTIVO FUNTELPA ALEXANDRE SOCRATES ARAUJO DE ALMEIDA LINS JORNALISTA FUNTELPA ALMIR DOS SANTOS COSTA AUXILIAR DE SERVICOS OPERACIONAIS FUNTELPA ALTAMIR BEZERRA SILVA REPORTER FUNTELPA ANA MARIA DE SOUZA LUNA AUXILIAR TECNICO FUNTELPA ANA TERESA NASCIMENTO DE LIMA JORNALISTA FUNTELPA ANDRE MARCIO MARDOCK DEMOSTHENES REPORTER CINEMATOGRAFICO FUNTELPA ANTONIO CELSO VASCONCELOS MENDONCA RADIALISTA I SUPERVISOR DE OPERACAO FUNTELPA ARLINDA MARIA PANTOJA RIBEIRO EDITOR FUNTELPA AVELINA OLIVEIRA DE CASTRO JORNALISTA FUNTELPA BRENDA FONSECA MACIEL JORNALISTA FUNTELPA BRUNO BARBOSA COSTA RADIALISTA I FUNTELPA CARLOS AFONSO RODRIGUES LOBÃO PRODUTOR EXECUTIVO FUNTELPA CELSO ROBERTO ROSA DOS SANTOS TEC EST REPET RETR DE TV FUNTELPA CESAR AUGUSTO NUNES DISCOTECARIO PROGRAMADOR FUNTELPA CHARLISTON RODRIGUES GARCIA TEC EST REPET RETR DE TV FUNTELPA CICERO JORGE NASCIMENTO DA SILVA PRODUTOR EXECUTIVO FUNTELPA CLAUDIO LUIZ OLIVIER LOBATO EDITOR FUNTELPA COELI DO SOCORRO ALMEIDA DE SOUZA BIBLIOTECARIO FUNTELPA DANIELLA CRISTINA MENDONCA DE LIMA JORNALISTA FUNTELPA DANILO SILVA COSTA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO FUNTELPA DENNYS FERNANDES RODRIGUES MULTIMIDIA PARA WEB FUNTELPA EDER AZUELLOS PAMPOLHA RADIALISTA III FUNTELPA EDNA MARIA MONTEIRO ARAUJO COORDENADOR DE PROGRAMAÇÃO FUNTELPA EDSON FERNANDO MIRANDA AZEVEDO RADIALISTA II FUNTELPA EFRAIM MANASSES PINHEIRO AUXILIAR TECNICO FUNTELPA FABRICIO ROCHA DE SOUZA LEITE PRODUTOR EXECUTIVO FUNTELPA FABRICIO SANTOS DE MATTOS JORNALISTA FUNTELPA GUARACY BRITTO JUNIOR EDITOR FUNTELPA HENRIQUE QUADROS DE MENEZES TEC. DE MANUTENÇÃO DE RÁDIO FUNTELPA HILTON LISBOA DA SILVA ADMINSTRADOR FUNTELPA IRIS DE FATIMA GUERREIRO BASTOS JORNALISTA FUNTELPA JACKELYNE CHRISTYEN COSTA SOUZA EDITOR FUNTELPA JOANA CLAUDIA DE ALBUQUERQUE MELO JORNALISTA FUNTELPA JOAO PAULO SEABRA NASCIMENTO JORNALISTA FUNTELPA JOSE CARLOS RAIOL RODRIGUES REPORTER FUNTELPA JOSE ELIAS PINTO DA SILVA RADIALISTA II ; OPERADOR DE AUDIO FUNTELPA JOSE GONCALVES FERREIRA NETO ENGENHEIRO FUNTELPA JOSE MARIA VIEIRA DA SILVA REDATOR FUNTELPA LOURIVAL ALFEU BORGES FILHO JORNALISTA FUNTELPA LUCAS PADILHA DE SOUSA DISCOTECARIO PROGRAMADOR FUNTELPA LUIZ CARLOS DA SILVA SOUZA RADILAISTA II - ROTEIRISTA DE INTERVALOS COMERCIAIS FUNTELPA LUIZ OCTAVIO DOS ANJOS LUCAS JORNALISTA FUNTELPA MANOEL DOS SANTOS ALVES REPORTER FUNTELPA MARCOS ANTONIO COSTA ALEIXO LOCUTOR ENTREVISTADOR FUNTELPA MARIA DE LOURDES CANTANHEDE BEZERRA REDATOR FUNTELPA MARIA DE NAZARE OLIVEIRA ATHAYDE AUXILIAR

TECNICO FUNTELPA MARIA PINHEIRO BARBOSA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO FUNTELPA MIGUEL GONCALVES GUIMARAES FILHO REDATOR FUNTELPA NATIA NEY TEIXEIRA MACHADO JORNALISTA FUNTELPA OSINEIDE SOARES SILVA TECNICO DE CONTABILIDADE FUNTELPA OSVALDO BELLARMINO MARQUES JUNIOR RADIALISTA I FUNTELPA PAULO AFONSO RODRIGUES DA SILVA ASSISTENTE DE ESTÚDIO FUNTELPA PAULO MARQUES FERREIRA REPORTER FUNTELPA PAULO ROBERTO BATISTA BARROS SUPERVISOR TECNICO FUNTELPA RAIMUNDO ULISSES SALOMAO SOUZA DIRETOR DE IMAGENS FUNTELPA REGINA CELIA DOS SANTOS DA SILVA DIGITADOR FUNTELPA ROMULO DE BRITO SANTOS REPORTER FUNTELPA ROSANA MARIA CUNHA DO NASCIMENTO BIBLIOTECARIO FUNTELPA ROSANA RODRIGUES DE LIMA LOCUTOR APRESENTADOR ANIMADOR FUNTELPA SERGIO CARLOS FARIAS DE OLIVEIRA TEC EST REPET RETR DE TV FUNTELPA SILVANA HOLLES BEZERRA BIBLIOTECARIO FUNTELPA SONIA FERRO E SILVA ROBATTO REPORTER FUNTELPA SORAYA CRISTINA MELO WANZELLER JORNALISTA FUNTELPA SUELY ARAUJO DE GOIS ADMINISTRADOR FUNTELPA TATIANA PAES BARRETO FRANCO DE MACEDO TECNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL FUNTELPA TELMA BRAGA MOURAO ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO FUNTELPA TEREZA CRISTINA MONTEIRO MORENO JORNALISTA FUNTELPA THAIS DE FATIMA TOCANTINS CORREA CENOTECNICO FUNTELPA UBIRAJARA DAMASCENO SANTANA ENGENHEIRO FUNTELPA WILSON PENNER JUNIOR EDITOR FUNTELPA ALEXANDRE SENA ASSISTENTE TÉCNICO DE GESTÃO IEC ANA CLAUDIA MAGALHAES DE OLIVEIRA ASSISTENTE TÉCNICO DE GESTÃO IEC ANA PAULA NAZARE DE FREITAS ANALISTA DE GESTÃO IEC ANDRE GOMES DA SILVA ASSISTENTE TÉCNICO DE GESTÃO IEC CRISTINA SANCHES FIGUEIREDO DE MENDONCA ASSISTENTE TÉCNICO DE GESTÃO IEC FREDERICO AUGUSTO ROCHA NEVES TÉCNICO EM PESQUISA IEC KELVIN SANTOS DE SOUZA ANALISTA DE GESTÃO IEC ANDREIA VANESSA DA SILVA ALBUQUERQUE ASSISTENTE TÉCNICO DE GESTÃO IEC RAIMUNDA DO SOCORRO DA SILVA AZEVEDO PESQUISADOR SAÚDE PÚBLICA IEC ROSEANE DE NAZARE MOURA VIEIRA TÉCNICO EM PESQUISA IEC VALERIA LIMA CARVALHO PESQUISADOR SAÚDE PÚBLICA IEC CARLA CRISTIANE BAIA SILVA TÉCNICO EM PESQUISA IEC CARMEN SILVIA ARAUJO NEVES ALVES TÉCNICO EM PESQUISA IEC EDIMILSON JOAO CASTRO LOPES TÉCNICO IEC GISELLE MARTINS DE BRITO TÉCNICO EM PESQUISA IEC ELLEN POLYANA DA COSTA GURRAO TÉCNICO EM PESQUISA IEC ADEVALDO DA SILVA ELLERES ASSISTENTE EM C & T IEC CLISTENES PAMPLONA CATETE TÉCNICO EM PESQUISA IEC ANDRE ANTONIO CORREA DAS CHAGAS TECNOLOGISTA EM PESQUISA IEC ANDREA LIMA SILVA FIGUEIREDO TÉCNICO EM PESQUISA IEC ANDREZA PINHEIRO MALHEIROS TECNOLOGISTA EM PESQUISA IEC JOSE ALEXANDRE NAKANO TAVARES VIANNA ANALISTA DE GESTÃO IEC THALITA DE LOURDES GOMES SOUSA TÉCNICO EM PESQUISA IEC ALAN GOMES DA SILVA TÉCNICO EM PESQUISA IEC BRENO MAUES RESENDE TÉCNICO EM PESQUISA IEC DANIEL VALLE VASCONCELOS SANTOS PESQUISADOR SAÚDE PÚBLICA IEC FABIOLA SILVEIRA CARDOSO TÉCNICO EM PESQUISA IEC GISELLE MARIA RACHID VIANA PESQUISADOR SAÚDE PÚBLICA IEC GIUSEPPE DA COSTA PARENTE ASSISTENTE TÉCNICO DE GESTÃO IEC SIDNEY DOS REIS DINIZ TÉCNICO EM PESQUISA IEC EDVALDO TAVARES DA PENHA JUNIOR TÉCNICO EM PESQUISA IEC FELIPE BONFIM FREITAS TÉCNICO EM PESQUISA IEC RODRIGO VELLASCO DUARTE SILVESTRE PESQUISADOR SAÚDE PÚBLICA IEC CHADY ALBERTO SOUZA DOS SANTOS ASSISTENTE TÉCNICO DE GESTÃO IEC FABRICIO FABIO MACHADO BEZERRA ANALISTA DE GESTÃO IEC ANANDA KRISHNA DE MORAES RAMOS ASSISTENTE TÉCNICO DE GESTÃO IEC ANTONIO TADEU GARCIA REIS AGENTE ADMINISTRATIVO IEC PAULO SANTANA ROCHA ANALISTA DE GESTÃO IEC RAFAEL ALEXANDRE FREIRE ARAGAO ASSISTENTE TÉCNICO DE GESTÃO IEC ODERLEY FIALHO MENDES ASSISTENTE TÉCNICO DE GESTÃO IEC DIEGO CONCEICAO DO NASCIMENTO ASSISTENTE TÉCNICO DE GESTÃO IEC ELTON JOSE HENRIQUES RIBEIRO ASSISTENTE TÉCNICO DE GESTÃO IEC LEANDRO ISLER RODRIGUES MORAES ASSISTENTE TÉCNICO DE GESTÃO IEC MARCELO SILVA MORAES ANALISTA DE GESTÃO IEC ALEXANDRE PATELO DA SILVA ASSISTENTE TÉCNICO DE GESTÃO IEC JANIO SILVA FERREIRA ASSISTENTE TÉCNICO DE GESTÃO IEC SANDERSON CORREA ARAUJO TÉCNICO EM PESQUISA IEC MARCUS VINICIUS NE DE ANDRADE AGENTE ADMINISTRATIVO IEC ANISIO DE JESUS DA CRUZ LIMA LABORATORISTA IEC FLAVIO RODRIGUES DA COSTA TÉCNICO EM PESQUISA IEC RODRIGO RIBEIRO FURTADO TÉCNICO EM PESQUISA IEC ALESSANDRA MIRANDA DE MACEDO MARTINS Técnico em Administração e Finanças/Chefe de Gabinete IGEPREV SILVIA DANIELLY DO ESPIRITO SANTO CABRAL Técnico Previdenciário A (Direito) IGEPREV CÍCERO MARCOS LOPES DO ROSARIO Técnico em Gestão Pública IGEPREV ROBERTO FAVACHO LOBATO Técnico de Administração e Finanças/Gerente IGEPREV ELVIRA CAROLINA SCAPIN MARTINS Analista de Investimentos IGEPREV

HENRIQUE PEREIRA MASCARENHAS Analista de Investimentos/Coordenador IGEPREV SILVINA KELLY GOMES DA SILVA Analista de Investimentos IGEPREV UTAN DIAS DE LIMA Técnico em Estatística e Atuária IGEPREV ELAINE CRISTINA AMARAL ARANTES Técnico Previdenciário A IGEPREV MARIA DE BELEM DOS SANTOS ALBUQUERQUE Técnico de Administração e Finanças (Administração) IGEPREV SAMYA OLIVEIRA ROCHA NOGUEIRA Técnico Previdenciário A IGEPREV SANDRO CAREPA DIAS Técnico Previdenciário A IGEPREV RENATA ALVES FACIOLA DE SOUZA Técnico Previdenciário A IGEPREV ALESSANDRO DE MORAES BARROS Motorista/Gerente IGEPREV ALCIDES DA SILVA MACHADO Motorista IGEPREV VICTOR FONSECA RIBEIRO Técnico Previdenciário A IGEPREV DALILA DO NASCIMENTO ARAÚJO Técnico em Gestão Pública IGEPREV MARIA APARECIDA BARROS DE OLIVEIRA Especialista em Educação IGEPREV ANDRÉ ARCANJO SEIXAS DA SILVA Assistente Administrativo IGEPREV ROMULO DOS SANTOS SOUZA Técnico de Administração e Finanças IGEPREV JOZIAS FARIAS PEREIRA Técnico de Administração e Finanças IGEPREV WILLIAM CÉSAR DE MORAIS BRAYNER Técnico de Administração e Finanças IGEPREV SÉRGIO ROBERTO ASSIS DE MORAES Técnico de Administração e Finanças IGEPREV WILLIAM ANJOS RABELO Técnico Previdenciário A IGEPREV MARIA LUIZA DANTAS DOS SANTOS Auxiliar de Operações e Segurança IGEPREV MARIA DE NAZARE DE RAMOS SANTOS Agente Administrativo IGEPREV MARIA DO SOCORRO ANTONY CUNHA VITTONI Assistente Administrativo/Gerente IGEPREV YURIE KAMIZONO MAC CULLOCH Técnico Previdenciário A IGEPREV BRENDA CAROLINA CORREA LOPES Técnico em Gestão Pública IGEPREV ALEXANDRE DE ALMEIDA LEAL Técnico de Administração e Finanças IGEPREV BRUNO SILVA DA ROCHA Técnico de Administração e Finanças IGEPREV FERNANDA DIONNE CAMARAO MARTINS CARDOSO Técnico de Administração e Finanças IGEPREV CYNTHIA SIMOES PEREIRA Técnico de Administração e Finanças IGEPREV PATRICIA PARNOV CAVALCANTE Técnico de Administração e Finanças IGEPREV CAMILA MARINHO ALMEIDA COSTA Técnico em Gestão de Informática IGEPREV MARCO ANTONIO MARTINS Técnico em Gestão de Informática IGEPREV CAMILA BUSARELLO Procurador/Diretora IGEPREV ANTÔNIO CRISTHIANO BRAGA GUIMARÃES Técnico de Administração e Finanças IGEPREV BARBARA BITAR DE LIMA MOREIRA Técnico Previdenciário A (Direito) IGEPREV LORENA ALICE CEZAR DA CRUZ OLIVEIRA Técnico Previdenciário A/Coordenadora IGEPREV VINICIUS MUNIZ VASCO Técnico Previdenciário A (Direito) IGEPREV MARINA ANDRADE DA GAMA MALCHER GATO Técnico Previdenciário A (Direito) IGEPREV MARIA JOSE PAES BARRETO FRANCO DE MACEDO Assistente Administrativo IGEPREV RAUL VICTOR MAIA PALHA Técnico Previdenciário A/Coordenador IGEPREV LUÍSA PORTO DA SILVA DE OLIVEIRA Técnico Previdenciário A IGEPREV BIANCA MACEDO FERNANDES Técnico Previdenciário A (Direito) IGEPREV CLAUDIANE FILADELFO FERRAZ Técnico Previdenciário A (Direito) IGEPREV FLAVIA VITORIA DIAS CASTRO Técnico Previdenciário A (Direito) IGEPREV JEANE NASCIMENTO ABDON WANDERLEY Técnico Previdenciário A IGEPREV KATIA SILVA VILELA Técnico Previdenciário A IGEPREV LAYNON SOUSA GUEDELHA Técnico Previdenciário A IGEPREV LETICIA MAGALHAES RODRIGUES DA CUNHA Técnico Previdenciário A IGEPREV KESIA OMURA DE CARVALHO Técnico Previdenciário A IGEPREV LORENA ARAUJO DINIZ BARROS Técnico Previdenciário A IGEPREV LOUISE BRANDAO DURAES Técnico Previdenciário A IGEPREV MARIA DAS GRACAS ABREU DOS SANTOS Técnico Previdenciário A IGEPREV KEILA ANDREANE CORRÊA DA SILVA Técnico Previdenciário A IGEPREV PEDRO PAULO BRAGA MOURA FILHO Técnico Previdenciário A IGEPREV REBECCA BENTES Técnico Previdenciário A IGEPREV BRENO LAMARTINE NOGUEIRA GARCIA Técnico Previdenciário A (Direito) IGEPREV MARIETA RODRIGUES CAVALLERO DOS SANTOS Técnico Previdenciário A (Direito) IGEPREV SANDRA NUNES REGO DE LOIOLA Assistente Administrativo IGEPREV CEL. ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES Diretor de Proteção Social dos Militares IGEPREV TEN. CEL. ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA Coordenador de Proteção Social dos Militares IGEPREV TEN. CEL. PAULO SÉRGIO MARTINS COSTA Coordenador de Proteção Social dos Militares IGEPREV VERENA DE CARVALHO SILVA RAMOS Técnico Previdenciário A (Direito) IGEPREV DANILO ARAGAO DE ARAGAO Técnico de Administração e Finanças/Coordenador IGEPREV CLAUDIA HELENA VEIGA FIGUEIREDO DA SILVA Técnico Previdenciário A IGEPREV DENISE INÁCIO GAIOSO Técnico Previdenciário A IGEPREV ENILSON ROCHA PEREIRA Técnico Previdenciário A IGEPREV KAROLINE ARAUJO OLIVIO Técnico Previdenciário A IGEPREV SYLLAS AZEVEDO MONTEIRO Técnico Previdenciário A IGEPREV LUANA DANIELA MARTINS DE JESUS Técnico Previdenciário A IGEPREV DIOGO PEREIRA DE SANTANA Técnico de Administração e Finanças IGEPREV MARIA GORETH SILVA DUARTE Técnico de Administração e Finanças IGEPREV JESUS ALVES GARCIA Assistente Administrativo IGEPREV KELLY NEGRAO LIMA Assistente Administrativo IGEPREV FABRICIO PEREIRA MEDEIROS Técnico de Administração e Finanças IGEPREV IGOR DO NASCIMENTO SUDARIO Técnico de Administração e Finanças IGEPREV LUZIA DA

POCA SOUSA Técnico Previdenciário B IGEPREV MARCELLA YUMI DA ROCHA TAKESHITA Técnico Previdenciário B IGEPREV FRANCISCO JADIR DE SOUZA CAMPOS JUNIOR Técnico Previdenciário A (Direito) IGEPREV LUCAS FIGUEIREDO LIMA Técnico Previdenciário A (Direito) IGEPREV MARCOS FABRICIO ALENCAR GONCALVES Técnico Previdenciário A (Direito) IGEPREV ALICE BARROS GUEDES Técnico Previdenciário A (Direito) IGEPREV LUAN FRANCISCO GONCALVES MORAES Técnico Previdenciário A IGEPREV ANA RITA DOPAZO ANTONIO JOSE LOURENCO Procurador/Procuradora-Chefe IGEPREV MARLON JOSE FERREIRA DE BRITO Procurador IGEPREV MARTA NASSAR CRUZ Procurador IGEPREV JOSE CARLOS SANTOS DE ALENCAR Assistente Administrativo/Gerente IGEPREV MAIRA SILVA TUPINAMBÁ Assistente Administrativo IGEPREV LARISSA SANTANA DA SILVA TRINDADE Técnico Previdenciário A (Direito) IGEPREV LAIS PINTO SERRUYA Técnico Previdenciário A (Direito) IGEPREV TENILI RAMOS PALHARES MEIRA Procurador IGEPREV ALEXANDRE FERREIRA AZEVEDO Procurador IGEPREV MARIA DO CARMO MELO BRAGA Técnico Previdenciário A/Coordenadora IGEPREV JOSE JORGE RODRIGUES LOPES Técnico de Administração e Finanças/Gerente IGEPREV ALINE SOTAO CAMPOS ASSEF SOUZA Técnico Previdenciário A (Direito) IGEPREV NADLA SOCORRO DE SOUZA DAIBES Assistente Social IGEPREV MARIO NASCIMENTO MOURA Técnico Previdenciário A (Direito)/Coordenador IGEPREV CÉSAR AUGUSTO CARNEIRO LOPES JÚNIOR Procurador IGEPREV ADRIANA MOREIRA ROCHA BOHADANA Procurador IGEPREV GILSON ROCHA PIRES Procurador IGEPREV PAULA OLIVEIRA COSTA SOUZA Procurador IGEPREV SIMONE FERREIRA LOBAO MOREIRA Procurador IGEPREV VAGNER ANDREI TEIXEIRA LIMA Procurador IGEPREV MILENE CARDOSO FERREIRA Procurador/Coordenadora (em exercício) IGEPREV IARA FERREIRA DE OLIVEIRA Técnico Previdenciário A IGEPREV CARLOS AUGUSTO PALHETA BARBOSA Arqueólogo IPHAN CAROLINA PEREIRA ARRUDA DA COSTA Gestora pública/ Bacharel em Direito IPHAN CLAUDIO FRANCO DE MELO JUNIOR Engenheiro Elétrico IPHAN CYRO HOLANDO DE ALMEIDA LINS Antropólogo IPHAN DAMARIS DE QUEIROZ BARRETO Bibliotecária IPHAN DANIELA APARECIDA FERREIRA Arqueóloga IPHAN DENISE ROSARIO DE CARVALHO Arqueóloga IPHAN DIEGO CORREA FURTADO Biólogo IPHAN ERICA DO SOCORRO MACIEL PINHEIRO Arquiteta IPHAN EVELINE ROSE ARAUJO BATISTA Designer IPHAN FERNANDO JOSE LIMA DE MESQUITA Arquiteto IPHAN GIOVANNI BLANCO SARQUIS Arquiteto IPHAN MAIRA MAROJA SILVEIRA Administradora IPHAN MARLON COSTA DOS SANTOS Arquiteto IPHAN NEIRIANE RODRIGUES RIBEIRO Engenheira Civil IPHAN PAULA REGINA PINA MACHADO Administradora IPHAN PAULO HENRIQUE DE SOUSA GUIMARAES Técnico em Edificações IPHAN REBECA FERREIRA RIBEIRO Arquiteta IPHAN WELDERSON LULA GOMES DOS SANTOS Arquiteto IPHAN Adriano Batista Da Silva Téc. Em Gestão De Desenvolvimento Agrário ITERPA Alci Heleno Da Silva Santos Agrimensor ITERPA Alfredo Fernando Borges Neves Junior Gerente De Logística E Transporte ITERPA Alirio De Carvalho Bezerra Junior Tec. Em Gestão De Desenvolvimento Agrário ITERPA Antônia Rutinea Ferreira Miranda Tec. Em Gestão De Desenvolvimento Agrário ITERPA Antônio Carlos Fausto Da Silva Tec. Agrícola ITERPA Antônio Carlos Souza Da Costa Auxiliar Administrativo ITERPA Antônio Maria Da Costa Vila Nova Engenheiro ITERPA Arnaldo Correa De Castro Oficial Administrativo ITERPA Aurilene Miranda Nahum Gerente De Material E Patrimônio ITERPA Brenna Thaise Rufino Monteiro Da Silva Tec. Em Gestão De Desenvolvimento Agrário ITERPA Bruno De Abreu Pereira Assistente Administrativo (Gerente De Informação E Titulação) ITERPA Cassia Regina Neves Maradei Pereira Tec. Em Gestão Publica (Coordenador De Documentação E Informação) ITERPA Christina Coeli Avelar Pires Tec. Em Administração E Financias (Gerente De Contabilidade E Gestão Financeira) ITERPA Cleonice Silva Rodrigues Aux Administrativo/Gerente de Aforamento ITERPA Danny Silveiro Ferreira Sousa Tec. Em Gestão De Desenvolvimento Agrário ITERPA Edilson Batista Dutra Assistente Tec. Em Desenvolvimento Agrário ITERPA Erivanda Barbosa De Oliveira Silva Procurador Autárquico ITERPA Fernando Jose Alves Palheta Operador De Máquina Copiadora ITERPA Igor Alves Quadros Assessor ITERPA Ivone Machado Da Silva Oficial Administrativo ITERPA Jacyara Moreira Rodrigues Reis Procurador Autárquico ITERPA João Bosco Fortes De Castro Junior Tec. Em Gestão De Desenvolvimento Agrário ITERPA Jose Uchoa De Vasconcelos Técnico Agrimensor ITERPA Juliangela Mendonça Cardoso Gerente De Orçamento ITERPA Juraci Oliveira De Lima Auxiliar Administrativo ITERPA Katia Maria Carvalho De Araújo Ohashi Tec. Em Gestão De Desenvolvimento Agrário ITERPA Luiz Alberto Leão Pereira Assistente Administrativo ITERPA Luiz Paulo Franco Fiock Dos Santos Topografo ITERPA Marco Antônio Guedes Cardoso Gerente De Projeto Especial ITERPA Nadermir Cunha Sousa Tec. Em Gestão De Desenvolvimento Agrário ITERPA Oneide Lidia Barata De Oliveira Oficial Administrativo ITERPA Raimundo Walter Correa Assistente Administrativo ITERPA Renata Guizarde Queiroz De Leao Assistente Administrativo ITERPA Ronaldo Pereira Jardim Técnico Agrícola ITERPA Selma Maria Dos Santos Imbiriba Datilografo ITERPA Marcelo Pinto De Almeida Motorista ITERPA ADIMA MARIA CHAGAS DA SILVA Técnico De Laboratório

SANTA CASA ALEX COUTO GONÇALVES Administrador SANTA CASA ALINE SONIA DA FONSECA SOARES Técnico De Enfermagem SANTA CASA ANA CLEIDE FERREIRA BORGES Assistente Social SANTA CASA ANDRE RICARDO DO AMARAL TAVERNARD Farmacêutico SANTA CASA AUDENI DA SILVA COSTA Ag. de Artes Praticas SANTA CASA BRUNO GAIA DIAS Ag. de Artes Praticas SANTA CASA CARLA CRISTINA SIMOES DOS SANTOS Assistente Administrativo SANTA CASA CARLOS ANTONIO GOMES TAVARES Assistente Administrativo SANTA CASA CARMEN LUCIA TOLOSA RODRIGUES Ag. de Artes Praticas SANTA CASA CELINA MONTEIRO AZEVEDO SILVA Psicologo SANTA CASA DANIELA DO SOCORRO FERREIRA BRASIL Assistente Administrativo SANTA CASA DIONALDO AUGUSTO RIBEIRO TEIXEIRA Ag. de Artes Praticas SANTA CASA EDSON CARLOS DA FONSECA PEREIRA Assistente De Administração SANTA CASA EMANUELLE CHRISTINA LOBATO ANDRADE Nutricionista SANTA CASA FERNANDO SANTOS BAPTISTA Ag. de Artes Praticas SANTA CASA FRANCISCO CARLOS FEIO DE ARAUJO Técnico De Enfermagem SANTA CASA GISELLY JULIETA BARROSO DA SILVA Enfermeiro - Clínica Médica SANTA CASA GRACA DO SOCORRO FERREIRA DE OLIVEIRA Técnico De Laboratório SANTA CASA HOSMANN PINHEIRO LAMEIRA Ag. de Artes Praticas SANTA CASA JAIRLENY ARAUJO DE MENESES Assistente Social SANTA CASA JOILMA ALVES CASTRO LUDWIG Assistente Social SANTA CASA JOYCE ANNE SOUZA DO NASCIMENTO Ag. de Artes Praticas SANTA CASA KATIA SOARES DE OLIVEIRA Médico Gastroenterologista SANTA CASA KLYVIA DE SOUZA MENDES Fonoaudiólogo SANTA CASA LEVY MATIAS MONTEIRO SENA Ag. de Artes Praticas SANTA CASA LUCIANA DE FATIMA DA COSTA MORAES Técnico De Enfermagem SANTA CASA LUCIANA TABATHA SOUZA E SILVA Assistente Administrativo SANTA CASA LUIZA HELENA TAVARES LOBATO Psicologo SANTA CASA MARCOS ANDRE DE AVIZ CAMPOS Assistente Administrativo SANTA CASA MARIA DE FATIMA XAVIER NUNES Técnico De Enfermagem SANTA CASA MARIANA FREITAS AMORAS Ag. de Artes Praticas SANTA CASA MARTA RIBEIRO DA CUNHA Técnico De Radiologia SANTA CASA MONICA ADRIANA DOS REIS PEREIRA Técnico De Enfermagem SANTA CASA NILMA TATIANA DE SOUZA Técnico De Enfermagem SANTA CASA PATRICIA COSTA SANTOS Técnico De Enfermagem SANTA CASA PAULA PACHECO CAMPELO Técnico De Enfermagem SANTA CASA RAFAEL PORTAL AMARAL Assistente Administrativo SANTA CASA RITA DE CACIA DE SOUSA CARVALHO Assistente Administrativo SANTA CASA ROBERTO ALLEN DA SILVA FRANCO Farmacêutico SANTA CASA ROGERIO CARDIAS GARCIA Ag. de Artes Praticas SANTA CASA ROSEANE MATOS SILVA Ag. de Artes Praticas SANTA CASA ROSI PAULA DE SOUZA NASCIMENTO Técnico De Enfermagem SANTA CASA RUBIANE LUZ SABINO Técnico De Enfermagem SANTA CASA SABRINA COSTA SANTOS Técnico De Enfermagem SANTA CASA SAMIA SOUSA SANTOS BRIGIDA Ag. de Artes Praticas SANTA CASA SANDRA MARIA SOARES NUNES Técnico De Enfermagem SANTA CASA SHEILA JOSE LOBATO LEO Enfermeiro - Generalista SANTA CASA SUELY DAMIAO PINTO SFAIR Enfermeiro - Obstetrícia SANTA CASA TALITA DA SILVA ANTUNES Ag. de Artes Praticas SANTA CASA VALDENISE FERREIRA DINIZ Técnico De Enfermagem SANTA CASA WELLS JEFT DA COSTA SILVA Ag. de Artes Praticas SANTA CASA ZILMA PARENTE MENDES Técnico De Enfermagem SANTA CASA AGOSTINHO SOARES LEÃO AGENTE DE VIAS PÚBLICAS SECON ALETHEA FREITAS MACHADO AGENTE DE POSTURA E ORDEM ECONOMICA SECON ALEX DE SOUSA BARROS AGENTE DE VIAS PÚBLICAS SECON ANA CLAUDIA DE CARVALHO OLIVEIRA AGENTE DE VIAS PÚBLICAS SECON ANTONIO CANDIDO FERREIRA RABELO JUNIOR AGENTE DE VIAS PÚBLICAS SECON CARLOS GILMAR NASCIMENTO FURTADO AGENTE DE VIAS PÚBLICAS SECON CARLOS PINHEIRO DE OLIVEIRA ENGENHEIRO AGRÔNOMO SECON CELSO BIANOR BARROS DO NASCIMENTO AGENTE DE POSTURA E ORDEM ECONOMICA SECON CLAUDIO DA CONCEIÇÃO COSTA AGENTE DE POSTURA E ORDEM ECONOMICA SECON CRISTIANO SILVA ANDRADE AGENTE DE VIAS PÚBLICAS SECON DANIELE DIAS DE SOUZA AGENTE DE POSTURA E ORDEM ECONOMICA SECON DEUSIMAR PATRICK LIMA D LIMA AG. DE POSTURA E ORDEM ECONOMICA SECON EDILEIA GOUVEA INGLES VAS AGENTE DE VIAS PÚBLICAS SECON ELIEZER DA COSTA FGONÇALVES AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SECON ERNESTO DE NOROES SANTIAGO AGENTE DE VIAS PÚBLICAS SECON FERNANDO JOSÉ DE CARVALHO PADILHA AGENTE DE VIAS PÚBLICAS SECON FRANCISCA DE MAGALHAES XIMENDES AGENTE DE VIAS PÚBLICAS SECON GABRIELA BESSA FERREIRA AGENTE DE POSTURA E ORDEM ECONOMICA SECON HELENO DE JESUS PERGIGÃO FAVACHO AGENTE DE VIAS PÚBLICAS SECON ISAIS MACARIO GOMES ENGENHEIRO CIVIL SECON JOÃO ALVES DA SILVA JUNIOR AGENTE DE VIAS PÚBLICAS SECON JOÃO AUGUSTO ALVES DA COSTA AGENTE DE VIAS PÚBLICAS SECON JORGE ANTONIO SILVA RIBEIRO AGENTE DE VIAS PÚBLICAS SECON JORGE PAIVA BRASIL AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SECON JOSE CARLOS DOS SANTOS AMARAL AGENTE DE VIAS PÚBLICAS SECON JOSÉ RICARDO DOS SANTOS PONTES ECONOMISTA SECON JOSE ROBERTO SOUZA E SILVA AGENTE

DE VIAS PÚBLICAS SECON JOYCE SIVA DE MELO AGENTE DE VIAS PÚBLICAS SECON KENDREA SANTA ROSA DE MOURA AGENTE DE VIAS PÚBLICAS SECON LANNA REGINA DOS SANTOS MARTINS AGENTE DE VIAS PÚBLICAS SECON LEANDRO AVELAR RIBEIRO AGENTE DE POSTURA E ORDEM ECONOMICA SECON LOURALBERT ESTEVES MONTEIRO AGENTE DE POSTURA E ORDEM ECONOMICA SECON LUIZ FERNANDO SILVA SANTOS AGENTE DE POSTURA E ORDEM ECONOMICA SECON LUIZ GUILHERME DA ROCHA LUZ AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO SECON MANOEL NASARE BORGES DE SOUSA AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SECON MANOEL RAIMUNDO REIS CARDOSO AGENTE DE VIAS PÚBLICAS SECON MANOEL RAMOS CONCEIÇÃO FREITAS ECONOMISTA SECON MARCELO ARAUJO DA COSTA AGENTE DE VIAS PÚBLICAS SECON MARCELO LOBATO FIGUEIRA AGENTE DE VIAS PÚBLICAS SECON MARCIO FERNANDO MODESTO BRITO AGENTE DE VIAS PÚBLICAS SECON MAX FERREIRA DA CRUZ AGENTE DE POSTURA E ORDEM ECONOMICA SECON NADAB BORCEM DOS SANTOS SILVA AGENTE DE VIAS PÚBLICAS SECON NADIA ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA AGENTE DE VIAS PÚBLICAS SECON ODIMAR BERNARDO FRANCO AGENTE DE POSTURA E ORDEM ECONOMICA SECON OZIEL NASCIMENTO CARNEIRO AGENTE DE VIAS PÚBLICAS SECON PAULO ROBERTO DA SILVA RESENDE ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO SECON RENILDO JOSÉ DA CONCEIÇÃO NAIFF AGENTE DE VIAS PÚBLICAS SECON ROBERTA CORREA DE PAULA JORNALISTA SECON ROSILENE DIAS DA SILVA AGENTE DE VIAS PÚBLICAS SECON SONIA LUCIA LOPES ARAUJO AGENTE DE POSTURA E ORDEM ECONOMICA SECON TAISE MOREIRA BARROS AGENTE DE POSTURA E ORDEM ECONOMICA SECON VALERIA FERREIRA SANTA ROSA AGENTE DE POSTURA E ORDEM ECONOMICA SECON ADRIANA BRITO CARDOSO TECNICO EM GESTAO CULTURAL SECULT ADRIANO FIUZA DA CRUZ AUXILIAR OPERACIONAL SECULT ALFREDO ANDRADE DOS REIS OPERADOR DE SOM REFERENCIOA V SECULT ANA ADELIA DE SOUZA MOREIRA TECNICO EM GESTAO PUBLICA SECULT ANESIA MEIRA DE MACEDO TECNICO EM GESTAO CULTURAL SECULT ANTONIO CLAUDIO COIMBRA VALLINOTO JUNIOR TECNICO EM GESTAO CULTURAL SECULT ANTONIO MARCELO VIEIRA SILVA TECNICO EM GESTAO CULTURAL SECULT ANTONIO SERGIO MORAES RABELO MENDES AUXILIAR TECNICO REFERENCIA XXV SECULT CAROLINA DE PAULA PEREIRA PINHEIRO TECNICO EM GESTAO CULTURAL SECULT CILENE DAS MERCES BARRETO NABICA TECNICO EM GESTAO CULTURAL SECULT CLAUDILENE PAIVA DE MENEZES ASSISTENTE CULTURAL SECULT DENISE EVELYN DOS SANTOS BENASSULI MOREIRA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SECULT EDUARDO LUIS DOS SANTOS AUXILIAR OPERACIONAL SECULT ELIZA REAL DA SILVA AUXILIAR OPERACIONAL SECULT FAGNER MONTEIRO SILVA TECNICO EM GESTAO CULTURAL SECULT GEORGINA PEREIRA LOBATO TECNICO EM GESTAO CULTURAL SECULT GERALDO AFONSO DE VASCONCELOS CARDOSO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SECULT GUIOMAR DO SOCORRO DA ROCHA MOREIRA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SECULT HUGO NAZARENO CARVALHO DA SILVA TECNICO EM GESTAO PUBLICA SECULT JEAN CARLO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO MOTORISTA SECULT JOAO GUILHERME RIBEIRO PINHO ASSISTENTE CULTURAL SECULT JORGE ALEX DE ALMEIDA SOUZA TECNICO EM GESTAO CULTURAL SECULT JOSENILDO JACINTO DE SANTANA AUXILIAR OPERACIONAL SECULT LAURO ANTONIO DE AVIZ MATOS AGENTE DE PORTARIA SECULT MARA INES DA SILVA MARTINS ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SECULT MARCELO LEITE CERVEIRA AGENTE ASSUNTOS CULTURAIS SECULT MARCELO NONATO GOMES LAREDO TECNICO EM GESTAO CULTURAL SECULT MARCIO ANDREI NAHMIA DA CRUZ ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SECULT MARCUS REYNALDO DOS ANJOS MOREIRA ASSISTENTE CULTURAL SECULT MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA DA SILVA AUXILIAR OPERACIONAL SECULT MARIA IOLETE VALADARES FERNANDES MARILENA RIBEIRO DIAS ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SECULT MARIO ALBERTO DA SILVA QUADROS ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SECULT MIZANARA DE SOUZA FERREIRA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SECULT PAULO HENRIQUE GUEDES DO AMARAL ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SECULT RAFAEL RODRIGUES DUARTE AUXILIAR OPERACIONAL SECULT RODOLFO DOMINGOS E SILVA CERVEIRA TECNICO EM GESTAO CULTURAL SECULT RONALDO BITENCOURT LOURENCO ASSISTENTE CULTURAL SECULT ROSANA PINHEIRO DA SILVA TECNICO EM GESTAO PUBLICA SECULT ROSANGELA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA TECNICO EM GESTAO CULTURAL SECULT SERGIO DE NAZARE RODRIGUES LIMA JUNIOR ASSISTENTE CULTURAL SECULT SOLANGE CASSUNDE FERREIRA AUXILIAR OPERACIONAL SECULT THIAGO LEITE DA SILVA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SECULT TARCISIO SILVA TOMAZ ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SECULT TERESA CATARINA ALMEIDA DA COSTA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SECULT VIVALDO DE LIMA FONSECA ENCARREGADO DE LIMPEZA SECULT VLADIMIR ALBERTO BRITO GONCALVES AUXILIAR OPERACIONAL SECULT WELDOM DIEGO DA

SILVA CARDOSO AUXILIAR OPERACIONAL SECULT ZENAIDE PEREIRA DE PAIVA TECNICO EM GESTAO CULTURAL SECULT ZORAYA LOBATO MOURA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SECULT ADRIANA QUARESMA GONCALVES CHEFE DE DIVISAO SEMAD ALESSAMELA GERALDA RAMOS PINTO ASSESSOR SUPERIOR SEMAD ALESSANDRA RIBEIRO SANTOS ASSESSOR SUPERIOR SEMAD ALEXANDRE DOS SANTOS MARTINS ASSESSOR SUPERIOR SEMAD ALUIZIO LOPES MARTINS JUNIOR ASSESSOR SUPERIOR SEMAD ANA CLAUDIA ALMEIDA DE LIMA ASSESSOR SUPERIOR SEMAD ANA CLAUDIA CAMPOS SEABRA ASSESSOR SUPERIOR SEMAD ANA MARIA DE OLIVEIRA LIMA ASSESSOR SUPERIOR SEMAD ANA MARIA DIAS BARBOSA ASSESSOR SUPERIOR SEMAD ANA PAULA FARIAS RIBEIRO ASSESSOR SUPERIOR SEMAD ANA REGINA FERREIRA DA SILVA COORDENADOR ADMINISTRATIVO SEMAD ANDERSON TRINDADE DA SILVA ASSESSOR SUPERIOR SEMAD ANTONIO WAGNER DOS SANTOS ASSESSOR SUPERIOR SEMAD ARLENE SILVA SOARES ASSESSOR SUPERIOR SEMAD ARTHUR RODRIGUES BARROS NETTO ASSESSOR SUPERIOR SEMAD ARYENNE DE FARIAS RAMOS ASSESSOR SUPERIOR SEMAD AUGUSTO CESAR ALVES DE MEDEIROS ASSESSOR SUPERIOR SEMAD BRENO ALEXANDRE DOS SANTOS ASSESSOR SUPERIOR SEMAD BRENO DE AZEVEDO BARROS ASSESSOR SUPERIOR SEMAD BRENO LIMA DAMASCENO ASSESSOR SUPERIOR SEMAD BRUNA CRISTINA CARMO DE ABREU DO NASCIMENTO ASSESSOR SUPERIOR SEMAD CAIO CRUZ DE MIRANDA ASSESSOR SUPERIOR SEMAD CAMILA CAVALCANTE DE CARVALHO ALMEIDA ASSESSOR SUPERIOR SEMAD CARLITO CARDOSO QUARESMA ASSESSOR SUPERIOR SEMAD CARLOS ARTHUR FERREIRA PEREIRA ASSESSOR SUPERIOR SEMAD CARLOS JOSE MESQUITA DA SILVA ASSESSOR SUPERIOR SEMAD CARLOS LUIZ MATOS XAVIER ASSESSOR SUPERIOR SEMAD CASSIA CAROLINA GONCALVES SERRAO ASSESSOR SUPERIOR SEMAD CELIA APARECIDA DE AZEVEDO ASSESSOR SUPERIOR SEMAD CELIA MARIA MENEZES DA COSTA ASSESSOR SUPERIOR SEMAD CLEIA DO SOCORRO SODRE DE OLIVEIRA BELO ASSESSOR SUPERIOR SEMAD DAIANE CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS ASSESSOR SUPERIOR SEMAD DANDARA ISABELLY DOS SANTOS MENDES ASSESSOR SUPERIOR SEMAD DARLAN GUAPINDAIA GATINHO RIBEIRO ASSESSOR SUPERIOR SEMAD DENIS MELO COUTINHO ASSESSOR SUPERIOR SEMAD DIEGO MORAES DOS SANTOS ASSESSOR SUPERIOR SEMAD DIOGENES AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA ASSESSOR SUPERIOR SEMAD EDINALDO SOUZA DOS SANTOS ASSESSOR SUPERIOR SEMAD EDIO LUCIO SALDANHA ARAUJO ASSESSOR SUPERIOR SEMAD EDNA RENATA CARVALHO DE OLIVEIRA ASSESSOR SUPERIOR SEMAD EDSON ROCHA DE QUEIROZ ASSESSOR SUPERIOR SEMAD ELENIA BAKER DA CUNHA DO NASCIMENTO ASSESSOR SUPERIOR SEMAD ELICIVALDO DA SILVA GOMES ASSESSOR SUPERIOR SEMAD ELIETE BITENCOURT CORREA ASSESSOR SUPERIOR SEMAD ENDERSON RENAN DA SILVA NEVES ASSESSOR SUPERIOR SEMAD ERICA FREITAS VALENTE ASSESSOR SUPERIOR SEMAD FRANCISCO JORGE PANTOJA DAS GRACAS ASSESSOR SUPERIOR SEMAD GERMINO FERRAZ DE ANDRADE JUNIOR ASSESSOR SUPERIOR SEMAD GIOVANNI BEZERRA BITENCOURT ASSESSOR SUPERIOR SEMAD GLENDA TAYNA SOARES DE CASTRO ASSESSOR SUPERIOR SEMAD GRACINETTE DE OLIVEIRA BARBOSA ASSESSOR SUPERIOR SEMAD HELENA PEREIRA DO NASCIMENTO AMARAL AGENTE DE PORTARIA SEMAD HELOISA HELENA PENHA MOURA ASSESSOR SUPERIOR SEMAD HILDETE BRAZ DA SILVA COSTA ASSESSOR SUPERIOR SEMAD HUGO SANCHES DE LIMA ASSESSOR SUPERIOR SEMAD IDA MARIA POMPEA FILIZZOLA OLIVA SIMOES CHEFE DE DIVISAO SEMAD IELTON SABLIN PACHECO BITENCOURT AUXILIAR DE ADMINISTRACAO SEMAD JACQUELINE CHAVES CORREA ASSESSOR SUPERIOR SEMAD JAMILLE PINTO CAMILO TORRES ASSESSOR SUPERIOR SEMAD JANE ANDREIA CABRAL E SILVA ASSESSOR SUPERIOR SEMAD JESSICA MARIANE CARNEIRO DA SILVA ASSESSOR SUPERIOR SEMAD JESSICA PARACAMPO SEREJO ASSESSOR SUPERIOR SEMAD JOAB MAGALHAES DA SILVA ASSESSOR SUPERIOR SEMAD JOAO LUIZ PARENTE DA SILVA JUNIOR ASSESSOR SUPERIOR SEMAD JOAO OTAVIO FERNANDES BARRETO ASSESSOR SUPERIOR SEMAD JORGE DIAS DE MORAES AGENTE DE PORTARIA SEMAD JORGE GOMES ROMERO ASSESSOR SUPERIOR SEMAD JOSE DE ALENCAR COSTA ASSESSOR SUPERIOR SEMAD JOSE LUIS SILVA SOUZA ASSESSOR SUPERIOR SEMAD JOSE LUIZ RODRIGUES MARTINS AGENTE DE SERVICOS GERAIS SEMAD JOSE OLIVEIRA TORRES AUXILIAR DE ADMINISTRACAO SEMAD JOSE ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO CHEFIA DE SECAO SEMAD JOSIANE AMARAL DE JESUS ASSESSOR SUPERIOR SEMAD JOVELIANO ALVES MARTINS ASSESSOR SUPERIOR SEMAD JUCARA ABE LIMA ASSESSOR SUPERIOR SEMAD JULIANA DE NAZARE ALVARES BRITO ASSESSOR SUPERIOR SEMAD JULIANA MOURA PEREIRA ASSESSOR SUPERIOR SEMAD JULIETE DA CUNHA DUARTE ASSESSOR SUPERIOR SEMAD KARLA FERREIRA MORAES ASSESSOR SUPERIOR SEMAD KEZIA ATAIDE PACIFICO DA COSTA ASSESSOR SUPERIOR SEMAD LARISSA EVELYN DA MATTA

AMARAL ASSESSOR SUPERIOR SEMAD LARISSA MENDONCA ALVES ASSESSOR SUPERIOR SEMAD LENON VICTOR XAVIER BRASIL ASSESSOR SUPERIOR SEMAD LEONARDO TEIXEIRA DA SILVA ASSESSOR SUPERIOR SEMAD LILIAN AZEVEDO GOUVEA ASSESSOR SUPERIOR SEMAD LIRIA FERNANDA BARBOSA DE SOUZA ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO SEMAD LORENA DE LOURDES DE AGUIAR SMITH ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO SEMAD LORENA PERIGO DE FREITAS CARVALHO ASSESSOR SUPERIOR SEMAD LUANA CLAUDIA DE AMORIM MARTINS ASSESSOR SUPERIOR SEMAD LUCIANA MONTEIRO DOS SANTOS ASSESSOR SUPERIOR SEMAD LUIZ FELIPE VASCONCELOS FEITOSA ASSESSOR SUPERIOR SEMAD LUIZ JUNIOR RAMOS GARCIA CHEFE DE DIVISAO SEMAD LUIZ PEREIRA RODRIGUES NETO ASSESSOR SUPERIOR SEMAD LUIZ WAGNER DE ANDRADE MONTEIRO ASSESSOR SUPERIOR SEMAD MANOEL ANTONIO SOUZA DO NASCIMENTO ASSESSOR SUPERIOR SEMAD MARCELA FERNANDA PANTOJA PIMENTA ASSESSOR SUPERIOR SEMAD MARCIA ELENA DA COSTA MONTEIRO ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO SEMAD MARCIO ALEXANDRE DA LUZ ASSUNCAO ASSESSOR SUPERIOR SEMAD MARCIO AUGUSTO SILVA MACHADO AUXILIAR TECNICO EM COMPUTACAO SEMAD MARCOS VINICIOS GAIA COSTA ASSESSOR SUPERIOR SEMAD MARCUS CHRISTIAN MARTINS DA SILVA ASSESSOR SUPERIOR SEMAD MARENIZE RODRIGUES BARROSO SILVA ASSESSOR SUPERIOR SEMAD MARIA BETANIA SILVA SIMOES ASSESSOR SUPERIOR SEMAD MARIA DO PERPETUO SOCORRO LOBATO BAHIA ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO SEMAD MARIA DO SOCORRO CARDOSO DA SILVA ASSESSOR SUPERIOR SEMAD MARIA ELIELZA DE SOUSA TELES ASSESSOR SUPERIOR SEMAD MARIA EMILIA DA CUNHA VILHENA CONSULTOR JURIDICO ESTAVEL SEMAD MARIA HAENDELIAN COSTA SOUZA ASSESSOR SUPERIOR SEMAD MARIA JOSELI MOREIRA DE JESUS ASSESSOR SUPERIOR SEMAD MARIO AUGUSTO COSTA DOS SANTOS ASSESSOR SUPERIOR SEMAD MARLI CELIA BENTO RIBEIRO ASSESSOR SUPERIOR SEMAD MARLY JORGE BRITO ASSESSOR SUPERIOR SEMAD MARYA EDUARDA CASTILHO FONSECA ASSESSOR SUPERIOR SEMAD MATHEUS ANDRE DE SOUZA PEREIRA ASSESSOR SUPERIOR SEMAD MAYSIA ALMEIDA MENDONCA CARDOSO ASSESSOR SUPERIOR SEMAD MICHEL BENCHIMOL DA SILVA ASSESSOR SUPERIOR SEMAD MICHELLE ALLINE SILVA DOS SANTOS ADMINISTRADOR DE CEMITERIO SEMAD MIGUEL CARLOS SOUZA CHEFIA DE SECAO SEMAD MIRIAM CEMIRA PEREIRA DO NASCIMENTO ASSESSOR SUPERIOR SEMAD MURILO JULIANO FERREIRA GOMES ASSESSOR SUPERIOR SEMAD NELSON DIOGO COUCEIRO FILHO ASSESSOR SUPERIOR SEMAD NELSON LIMA ROSA ASSESSOR SUPERIOR SEMAD NERYROSE XAVIER DE ALENCAR ASSESSOR SUPERIOR SEMAD NIVIA KELLY DA SILVA COSTA ASSESSOR SUPERIOR SEMAD PATRICIA MARQUES DA FONSECA ASSESSOR SUPERIOR SEMAD PAULINA MARIANA SOUSA DOS SANTOS ASSESSOR SUPERIOR SEMAD RAFAEL DOS ANJOS ALMEIDA ASSESSOR SUPERIOR SEMAD RAIMUNDO JORGE FRANCA CASTRO ASSESSOR SUPERIOR SEMAD RAQUEL DE SOUSA CRUZ ASSESSOR SUPERIOR SEMAD REGIANE RIBEIRO PACHECO MARTINS CHEFE DE DIVISAO SEMAD RENATA BOAS ASSESSOR SUPERIOR SEMAD RENATO DOS SANTOS FONSECA ADMINISTRADOR DE CEMITERIO SEMAD RENILSON FERREIRA MAIA ASSESSOR SUPERIOR SEMAD ROBERTO CLAUDIO RIBEIRO GUALBERTO ASSESSOR ESPECIAL SEMAD ROSARIA DE FATIMA PINHEIRO FECURY BASTOS CHEFE DE DIVISAO SEMAD ROSIMAR DE SOUZA DE OLIVEIRA AUXILIAR DE ADMINISTRACAO SEMAD ROSINILDE DO SOCORRO NASCIMENTO RODRIGUES ASSESSOR SUPERIOR SEMAD SAMANTA OLIVEIRA ARAUJO ASSESSOR SUPERIOR SEMAD SAMARA TRINDADE CHAGAS ASSESSOR SUPERIOR SEMAD SANDRO HENRIQUE NEVES DO NASCIMENTO AUXILIAR DE ADMINISTRACAO SEMAD SILVIA DO SOCORRO MELO BATISTA ASSESSOR SUPERIOR SEMAD SONIA REGINA SILVA DO NASCIMENTO ASSESSOR SUPERIOR SEMAD SUELY DA PAIXAO SILVA ARAUJO FERREIRA ASSESSOR SUPERIOR SEMAD SULIVAN FERREIRA SANTA BRIGIDA ASSESSOR SUPERIOR SEMAD TATIANA MENDES CORDOVIL CHEFE DE DIVISAO SEMAD TATIANA PITAGORAS DE FREITAS ASSESSOR SUPERIOR SEMAD THAYNARA PINHEIRO SANTOS ASSESSOR SUPERIOR SEMAD THIAGO AUGUSTO SOUZA SANTIAGO ASSESSOR SUPERIOR SEMAD THIAGO DOS SANTOS PALHETA ASSESSOR SUPERIOR SEMAD THIAGO LUAN BESSA MARTINS ASSESSOR SUPERIOR SEMAD VANICE DOS REIS XAVIER ASSESSOR SUPERIOR SEMAD VITORIA DANIELE SOUZA DOS ANJOS ASSESSOR SUPERIOR SEMAD WALCIRENE MARQUES FARIAS ASSESSOR SUPERIOR SEMAD WANESSA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA ASSESSOR SUPERIOR SEMAD WELLITON JORGE BARBOSA DO CARMO ASSESSOR SUPERIOR SEMAD WILMA KARINA DOS SANTOS CARDIAS BEZERRA ASSESSOR SUPERIOR SEMAD WISNTON MOURA DE MENEZES ASSESSOR SUPERIOR SEMAD YAGO GABRIEL AZEVEDO SIQUEIRA ASSESSOR SUPERIOR SEMAD ZINAYRA HELOISA MARQUES GUEDES ASSESSOR SUPERIOR SEMAD ADNA SUANY CARDOSO DE OLIVEIRA

TECNICO EM GESTAO DE AGROPECUARIA SEMAS ADRIA SUANE TEIXEIRA REIS ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SEMAS ALESSANDRA DE AZEVEDO RODRIGUES DA SILVA TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE SEMAS ALEX DOS SANTOS MARTINS ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SEMAS ALEXANDER LOBO ROCHA TECNICO EM GESTAO DE INFRA-ESTRUTURA SEMAS ANDRE LUIS SOUSA DA COSTA TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE SEMAS ANTONIO CARLOS DA SILVA NOBRE MOTORISTA SEMAS BEATRIZ DE SOUSA VILAR FAVILA TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE SEMAS BERNARDETE DO SOCORRO GOMES FREITAS AUXILIAR OPERACIONAL SEMAS BRENDA BATISTA CIRILO TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE SEMAS CARLA NAZARE DE MELO LOPES TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE SEMAS CARLOS DA SILVA SANTIAGO DE OLIVEIRA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SEMAS CASSILDA DO SOCORRO DIAS DE MORAES ENGENHEIRO QUIMICO SEMAS CELIO JOSE PEREIRA DA COSTA TECNICO EM GESTAO DE AGROPECUARIA SEMAS CINTIA LIKA INADA TAKEHANA TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE SEMAS CLEZIO SILVA FONSECA TECNICO EM GESTAO PUBLICA SEMAS DAVID OLIVEIRA LUZ TECNICO EM GESTAO DE PESCA E AQUICULTURA SEMAS DORACI SILVEIRA DOS SANTOS TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE SEMAS EDSON BEZERRA POJO TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE SEMAS ELINEUZA FARIA DA SILVA TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE SEMAS ELVES MARCELO BARRETO PEREIRA TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE SEMAS ERICA MONTEIRO AZEVEDO TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE SEMAS EVERTON BARROS DIAS TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE SEMAS FABIOLA PEREIRA DE AZEVEDO TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE SEMAS FATIMA CRISTINA MARQUES FERREIRA TECNICO EM GESTAO PUBLICA SEMAS FERNANDA ALMEIDA CUNHA TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE SEMAS FERNANDA KELLY VALENTE DA SILVA TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE SEMAS FLAVIA CARDOSO FARIAS TECNICO EM GESTAO DE AGROPECUARIA SEMAS FRANCISCO LUCIO BARBOSA QUARESMA TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE SEMAS GILTON DA ROCHA MOURA AUXILIAR TECNICO SEMAS GLAUCIO ILANOLIVEIRA PINTO DA SILVA TORRES TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE SEMAS IOLENE FREITAS DE AZEVEDO TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE SEMAS ISABELLE RODRIGUES DE CARVALHO TECNICO EM GESTAO DE INFRA-ESTRUTURA SEMAS IVAN MODESTO MOREIRA JUNIOR TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE SEMAS IVAN ROBERTO SANTOS ARAUJO TECNICO EM GESTAO DE INFRA-ESTRUTURA SEMAS IVANI DA SILVA PAMPLONA TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE SEMAS IVELISE NAZARE FRANCO FIOCK DOS SANTOS BIOLOGIA SEMAS IVONETE DO SOCORRO RIBEIRO COSTA TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE SEMAS IZABELE DE ARAUJO CARVALHO TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE SEMAS JAQUELINE DO SOCORRO OLIVEIRA BARLETA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SEMAS JEAN JOSIAS DOS SANTOS FIGUEIREDO TECNICO EM GESTAO DE DESENVOLVIMENTO CIENCIA TECNICO SEMAS JOSE WILLAME DA COSTA MEDEIROS ASSISTENTE DE INFRA-ESTRUTURA SEMAS JOSIANE TEIXEIRA REIS ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SEMAS MARCELIA DA SILVA CORREA TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE SEMAS MARCELO SILVA AUZIER TECNICO EM GESTAO DE AGROPECUARIA SEMAS MARCIA CRISTINA SARGES DE OLIVEIRA TECNICO EM GESTAO PUBLICA SEMAS MARCIO BRAGA AMORIM TECNICO EM GESTAO DE INFRA-ESTRUTURA SEMAS MARCIO NEWBER NUNES DE LIMA TECNICO EM GESTAO DE INFRA-ESTRUTURA SEMAS MARIA DE NAZARE BENTES DE LIMA TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE SEMAS MARLI DA CONCEICAO DE SOUSA BORGES ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SEMAS MARY ANNE MONTEIRO DA GAMA TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE SEMAS MESSIAS ANTONIO DE SOUZA RUFINO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SEMAS PALMIRA FRANCISCA GONCALVES FERREIRA TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE SEMAS RITA DE CASSIA NASCIMENTO CAVALCANTE ENGENHEIRO QUIMICO SEMAS ROBERTA PIRES MENDES DE ALBUQUERQUE TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE SEMAS THAIS BORGES DE OLIVEIRA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SEMAS WALTER NAZARENO FERREIRA SOARES TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE SEMAS ADRIANA PIRES DOS SANTOS Assessor Técnico I SENAR ANDRESA LOUISE DUARTE GONÇALVES Assist Adm. SENAR ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO Assist Adm SENAR ARILSON MORAES CARDOSO Assessor Técnico I SENAR BRUNA DAS NEVES OLIVEIRA BECHARA Assessor Técnico I SENAR BRUNO DIAS RAMOS Assessor Técnico I SENAR CARMEM SILVIA LUZ SOUZA Assist Adm. SENAR CLEIDIANE DE MORAES SOUZA Assessor Técnico I SENAR DÁCIO CAMPOS DE CARVALHO Assessor Técnico II SENAR DIRCE HELENA DE OLIVEIRA MOTA Assessor Técnico I SENAR FABRÍCIO MIRANDA SIZO Assessor Técnico II SENAR GILSON FERREIRA DUTRA Assessor Técnico I SENAR GUILHERME FERNANDO NEVES ALVES Assessor Técnico I SENAR JOEL RIBEIRO ARMÍNIO Assessor Técnico I SENAR JOSÉ

FERNANDO PDE VASCONCELOS Assessor Técnico I SENAR JOSÉ MARIA HOLANDA BEZERRA Assessor Técnico I SENAR JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA PIRES Assessor Técnico I SENAR LUIZ CARLOS ALMEIDA Assessor Técnico I SENAR MARIA ELENY DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE Assessor Técnico I SENAR MARIA LUZILÂNDIA P DE SOUZA Assessor Técnico I SENAR MICHELLY APARICIO DOS SANTOS Assist Adm SENAR NATÁLIA DE MELO PROGÊNIO Assist Adm SENAR OSMANI DOS SANTOS CONCEIÇÃO Aux. Adm SENAR RAFAEL JORGE MIRANDA SOARES Assessor Técnico I SENAR VERA LUCIA FERREIRA LIMA Assessor Técnico I SENAR VERENA QUARESMA ABRANCHES RUSSO Assessor Técnico I SENAR WILSON JOÃO SCHUBER Assessor Técnico I SENAR WALTER CARDOSO Superintendente SENAR WILSON ANDRADE CALANDRINE Auxiliar Adm SENAR ACUSSENA POTIRA DA SILVA CANTANHEDE SECRETARIO DE GABINETE SEPLAD ADAHIR SOUZA DOS SANTOS TECNICO B SEPLAD ADRI DOURADO BARBOSA AUXILIAR OPERACIONAL SEPLAD ALBERTO BOULHOSA TAVARES ASSISTENTE DE GESTÃO SEPLAD ALBERTO JOSE SILVA TOBIAS TECNICO C SEPLAD ALBINO JOSE DA SILVA BARBOSA TECNICO A SEPLAD ALCIDES CAMARAO FILHO ANALISTA DE GESTAO PUBLICA SEPLAD ALESSANDRA CRISTINA RAMOS CARREIRA GERENTE SEPLAD ALESSANDRO ANTONIO DAMASCENO COUTINHO ANALISTA DE GESTAO PUBLICA SEPLAD ALEXANDRE MARCOS DE ASSIS NASCIMENTO ASSIST.TECN.REGUL.N/I SEPLAD ALINE DE CASSIA MOURA GUIMARAES ASSISTENTE DE GESTÃO SEPLAD ALOIZI ATHAYDE GOMES ANALISTA DE GESTAO PUBLICA SEPLAD ANA MARIA FREITAS NERI ANALISTA DE GESTAO PUBLICA SEPLAD ANA TERESA BENTES NICOLAU DA COSTA ADMINISTRADOR ESCOLAR EE-2 SEPLAD ANGELA DE RONCALE DOS SANTOS NUNES ASSISTENTE DE GESTÃO SEPLAD ANNA CLAUDIA MALCHER MUNIZ ANALISTA DE GESTAO PUBLICA SEPLAD ANTONIA DE FATIMA CRISPIM DE SOUZA ASSISTENTE DE GESTÃO SEPLAD ANTONIO JOSE PINTO DA SILVA ASSISTENTE DE GESTÃO SEPLAD CARLOS ALBERTO ALVES DE ALMEIDA AUX. OPER. E SEGURANCA SEPLAD CARLOS BENJAMIN DE SOUZA GONCALVES ANALISTA DE INFORMATICA SEPLAD CARLOS NAZARENO TAVARES ANALISTA DE GESTAO PUBLICA SEPLAD CARMEN CELIA RIBEIRO TORRES ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SEPLAD CERES MARIA PALMEIRA RIBEIRO TECNICO A SEPLAD DANIEL NASCIMENTO VALENTE ANALISTA DE INFRA-ESTRUTURA SEPLAD DAVI DA SILVA SOARES ASSISTENTE DE GESTÃO SEPLAD DIOGA PINHEIRO DA COSTA AUX.ADMINISTRATIVO SEPLAD EDEMILSON FAGUNDES BARBOSA ANALISTA DE GESTAO PUBLICA SEPLAD FATIMA DO ROSARIO MENEZES SIMAS ANALISTA DE GESTAO PUBLICA SEPLAD FELIPE CABRAL BARBOSA ANALISTA DE GESTAO PUBLICA SEPLAD FERNANDA DE CARVALHO BESSA MACHADO PSICOLOGO SEPLAD FERNANDO AUGUSTO SANTOS DA COSTA AUX. SERVICOS GERAIS SEPLAD FLAVIA FRANCINETE FERREIRA MACHADO ASSISTENTE DE GESTÃO SEPLAD FRANCILENE CHAMMA CARVALHO AUX. DE ESCRITORIO SEPLAD GEOVANA RAIOL PIRES ANALISTA DE GESTAO PUBLICA SEPLAD GERMANA CRISTINA MOTA GONZAGA SILVA ANALISTA DE GESTAO PUBLICA SEPLAD GILBERTO LIMA DAMASCENO ASSISTENTE DE GESTÃO SEPLAD GUSTAVO SAUERESSIG ASSISTENTE DE GESTÃO SEPLAD HELEN TATIANA SALDANHA DA SILVA RIBEIRO ANALISTA DE GESTAO PUBLICA SEPLAD HILARIO RIBEIRO NORONHA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SEPLAD HILDA ELIZABETH SOUTO DE VASCONCELOS OLIVE ECONOMISTA SEPLAD IRENICE BATISTA DA SILVA ANALISTA DE GESTAO PUBLICA SEPLAD IRENILDES FRANCISCA ALBUQUERQUE SILVA ASSISTENTE DE GESTÃO SEPLAD JANE MARIA RIBEIRO ASSISTENTE DE GESTÃO SEPLAD JOAO ALADIO SARGES LOBATO AUXILIAR DE SEVICOS GERAIS SEPLAD JOAO CHARLET PEREIRA JUNIOR ANALISTA DE GESTAO PUBLICA SEPLAD JOAO CLAUDIO VASCONCELOS GAMA ASSISTENTE DE GESTÃO SEPLAD JORGE AMERICO SILVA PEREIRA AGENTE DE PORTARIA SEPLAD JORGE SILVA DE OLIVEIRA BOMBEIRO SEPLAD JOSE ALBERTO DA SILVA COLARES TECNICO C SEPLAD JOSE FELIPE LOURENCO CARNEIRO AUX. OPER. E SEGURANCA SEPLAD JOSE GILMAR FERREIRA MOURA ASSISTENTE DE GESTÃO SEPLAD JOSE PIRES DE ARAUJO AGENTE DE PORTARIA SEPLAD KELLEN CRISTINA COSTA DA SILVA ANALISTA DE GESTAO PUBLICA SEPLAD LILIAN LAZAR MASSOUD ANALISTA DE GESTAO PUBLICA SEPLAD LUCIA NAZARE DE MELO CARDOSO ANALISTA DE GESTAO PUBLICA SEPLAD LUCIANA GONCALVES AMORIM TERAPEUTA OCUPACIONAL SEPLAD LUCILENE DE JESUS ARAUJO ANALISTA DE GESTAO PUBLICA SEPLAD LUIS CARLOS VIEIRA NEVES ASSISTENTE DE GESTÃO SEPLAD LUIZ OTAVIO ROFFE AZEVEDO ASSISTENTE DE GESTÃO SEPLAD MARCIA DO SOCORRO PEREIRA SEGUINS ASSISTENTE DE GESTÃO SEPLAD MARCO ANTONIO PEREIRA DA COSTA AGENTE DE ARTES PRATICAS SEPLAD MARCOS ALVES DE OLIVEIRA ASSISTENTE DE GESTÃO SEPLAD MARIA ANGELICA SANTOS DE SOUZA AUXILIAR OPERACIONAL SEPLAD MARIA CRISTINA ROMA DE JESUS ANALISTA DE GESTAO PUBLICA SEPLAD MARIA DA LUZ LEAL PENA ASSISTENTE DE GESTÃO SEPLAD MARIA EDNA CRESPO

SILVA ANALISTA DE GESTAO PUBLICA SEPLAD MARIA LUCIA CORDEIRO NASCIMENTO ASSISTENTE DE GESTÃO SEPLAD MARIA LUIZA SANTOS E GAMA ASSISTENTE DE GESTÃO SEPLAD MARIA ZULMIRA RAMOS SASAKI TECNICO DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS SEPLAD MILENA DANIELE GOMES NAGEM ASSISTENTE DE GESTÃO SEPLAD NATANAEL ARAUJO DA ROCHA AUXILIAR TECNICO SEPLAD NATHALIA DA SILVA ALVARES ANALISTA DE GESTAO PUBLICA SEPLAD NEUZA FERNANDA DE MORAES MELO ANALISTA DE GESTAO PUBLICA SEPLAD NICE FARIAS DA SILVA ANALISTA DE GESTAO PUBLICA SEPLAD NIDIA NAIARA OLIVEIRA DE SOUZA ASSISTENTE DE GESTÃO SEPLAD ODILENE FERNANDES DA CONCEICAO SANTOS ASSISTENTE DE GESTÃO SEPLAD PAULO EDSON DO NASCIMENTO ANALISTA DE GESTAO PUBLICA SEPLAD PAULO JORGE PAIVA PEREIRA AUXILIAR TECNICO SEPLAD RAILSON LEMOS MOTA ANALISTA DE GESTAO PUBLICA SEPLAD RAIMUNDA DE FATIMA SILVA ASSISTENTE DE GESTÃO SEPLAD RAIMUNDO NONATO SALDANHA ASSUNCAO MECANOGRFO NIVELII SEPLAD RAIMUNDO SERGIO ALVAREZ GOMES AGENTE DE PORTARIA SEPLAD ROBERTA BRAGA FERNANDES DE MORAES TECNICO DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS SEPLAD ROCY ROMANHOLE DE CAMPOS ASSISTENTE DE GESTÃO SEPLAD ROOSEWELL ALVES DE OLIVEIRA MARTINS ASSISTENTE DE GESTÃO SEPLAD ROSANA PINHEIRO DA CUNHA ASSISTENTE DE GESTÃO SEPLAD ROSANO MARTINS DE LIMA AUXILIAR DE SEVICOS GERAIS SEPLAD RUTH SOLANE FREITAS GIBSON TECNICO C SEPLAD RUY DENILSON CARVALHO DE LIMA ASSISTENTE DE GESTÃO SEPLAD SALOMAO DOS SANTOS MELO ANALISTA DE GESTAO PUBLICA SEPLAD RAIMUNDO SERGIO ALVAREZ GOMES AGENTE DE PORTARIA SEPLAD SILVIA MARA FERREIRA ABINADER ANALISTA DE GESTAO PUBLICA SEPLAD SOLANGE SOARES DE MORAES FRANCA ASSISTENTE DE GESTÃO SEPLAD THIAGO BARAUNA DA SILVA ANALISTA DE INFORMATICA SEPLAD ULEDEIZA PEREIRA CUNHA ASSISTENTE DE GESTÃO SEPLAD VANIA KATIA DANTAS ELIAS ANALISTA DE GESTAO PUBLICA SEPLAD WALCILEA NAZARENA CRUZ DA SILVA ASSISTENTE DE GESTÃO SEPLAD WALDECIR OLIVEIRA DA COSTA ANALISTA DE GESTAO PUBLICA SEPLAD WALTER GARCIA MONTALVAO TECNICO B SEPLAD WANDA MARIA CARVALHO DE CARVALHO ADMINISTRADOR SEPLAD ALEX LOBO SANTOS Bacharel em Direito e Ciências Econômicas TCE ANA CAROLINA RIBEIRO VIEGAS Bacharel em Comunicação Social TCE ANA CRISTINA CASTELO BRANCO IUDICE Arquiteta TCE BRONDISIO EVANGELISTA FERREIRA Bacharel em Direito TCE CAUÊ MARQUES MAGALHÃES Bacharel em Comunicação Social TCE DANILO FRAZÃO SOUSA Engenheiro da Computação TCE DENILSON MARTINS NASCIMENTO Nível Médio TCE DIMAS TEIXEIRA CHAVES Ensino Fundamental TCE EUGÊNIO MARIA DOS SANTOS GUEDES Nível Médio TCE FABIO ANDERSON COSTA Bacharel em Ciências Contábeis TCE FELIPE CAMPOS ALVARENGA Engenheiro Civil TCE FRANCISCO DOS SANTOS LAVAREDA Técnico em Contabilidade TCE IRACEMA TORRES SILVA Nível Médio TCE JÉSSICA ALVES GRISMINO SARAIVA Bacharel em Direito TCE JEFFESON YASUHIKO ITO Bacharel em Sistema da Informação TCE JULIANA BORGES DE CANTUÁRIA Licenciado Pleno Em Pedagogia TCE JULIANA BULGARELLI MENDES Bacharel Ciências Econômicas TCE KATIA DE AZEVEDO REIS Bacharel em Direito TCE LARISSA MAIA PINHEIRO ELUAN Bacharel em Administração TCE MARCELO BLANCO DE ALMEIDA Bacharel Ciências Econômicas TCE MARINILCE RODRIGUES FURTADO Técnico em Enfermagem TCE NOAH GABRIEL DE CASTRO DA SILVA Bacharel Em Direito TCE ORIANA DO VALE BITAR Bacharel em Artes Visuais TCE RODOLFO FREIRE MOLLER PINGARILHO Graduação em Comunicação Social TCE ROGÉRIO CONCEIÇÃO CRUZ Bacharel em Estatística TCE SIDNEY KELBBY CALDAS LEAL Engenheiro Civil TCE SONIA ABREU DA SILVA ELIAS Bacharel em Ciências Contábeis TCE THIAGO HENRIQUES MARINHO Engenheiro Eletricista TCE VITOR HUGO DANTAS MONTEIRO Engenheiro da Computação TCE WALMIR PANTOJA CLEMENTE Bacharel em Ciências Econômicas e Pedagogia TCE AFONSO RAIOL NOBRE afonso.nobre@tcm.pa.gov.br TCM AISHA MORHY DE MENDONCA aisha.mendonca@tcm.pa.gov.br TCM ALBERTO CARLOS ALVES DE MENEZES alberto.menezes@tcm.pa.gov.br TCM ALESSANDRA ALINE GONCALVES ALBUQUERQUE alessandra.aline@tcm.pa.gov.br TCM ALESSANDRA APARECIDA DA COSTA alessandra.costa@tcm.pa.gov.br TCM ALESSANDRA BRASIL DA SILVA alessandra.brasil@tcm.pa.gov.br TCM ALFREDO NATALINO DA SILVA SANTIAGO alfredo.santiago@tcm.pa.gov.br TCM ANA CAROLINA NELO PEDREIRA carol.pedreira@tcm.pa.gov.br TCM ANA CAROLINA TAVARES DE SOUZA FALCAO ana.falcao@tcm.pa.gov.br TCM ANA CAROLINE CONTE RODRIGUES ana.rodrigues@tcm.pa.gov.br TCM ANA CLAUDIA DUARTE DAS NEVES ana.neves@tcm.pa.gov.br TCM ANA CLAUDIA GONCALVES CUNHA ana.goncalves@tcm.pa.gov.br TCM ANA PAULA DE FREITAS CUNHA ana.cunha@tcm.pa.gov.br TCM ANA TERESA DA SILVA SEGUIN DIAS ana.dias@tcm.pa.gov.br TCM ANDRE CARVALHO MORAES andre.carvalho@tcm.pa.gov.br TCM ANDRE DE DONATO ANDRADE andre.andrade@tcm.pa.gov.br

TCM ANDREA CUNHA LIMA DA COSTA andrea.costa@tcm.pa.gov.br TCM ANDRESSA KELLY LIMA DA SILVA andressa.silva@tcm.pa.gov.br TCM ANDREZA PEREIRA SANTA BRIGIDA PAMPOLHA andreza.pampolha@tcm.pa.gov.br TCM ANDREZZA FERNANDES DAMASCENO SILVA andrezza.silva@tcm.pa.gov.br TCM ANTONIA DANIELA GOMES LEITE ATHAYDE daniela.athayde@tcm.pa.gov.br TCM ANTONIO ARMANDO BARRAU FASCIO NETO antonio.neto@tcm.pa.gov.br TCM ANTONIO JOSE FERREIRA CARRALAS antonio.carralas@tcm.pa.gov.br TCM ANTONIO SERGIO FREITAS DE OLIVEIRA antonio.oliveira@tcm.pa.gov.br TCM ARIEL TORRES AGUIAR ariel.aguiar@tcm.pa.gov.br TCM AUGUSTO SERGIO FLORENCIO CARDOSO augusto.cardoso@tcm.pa.gov.br TCM BARBARA SOUZA RIBEIRO BASTOS barbara.bastos@tcm.pa.gov.br TCM BLUMA BARBALHO MOREIRA bluma.moreira@tcm.pa.gov.br TCM BRUNA CAROLINA FREITAS NASCIMENTO bruna.freitas@tcm.pa.gov.br TCM CARMEM ESTELA LOURINHO LOPES carmem.lopes@tcm.pa.gov.br TCM CLAUDIA MARCIA RODRIGUES FORTES claudia.rodrigues@tcm.pa.gov.br TCM CLAUDIO BRUNO CHAGAS DE ALMEIDA claudio.almeida@tcm.pa.gov.br TCM CLEBER MESQUITA DOS SANTOS cleber.santos@tcm.pa.gov.br TCM CONCEICAO AIDA PEREIRA BARBOSA conceicao.barbosa@tcm.pa.gov.br TCM CONCEICAO MARIA LIMA DE MELLO conceicao.mello@tcm.pa.gov.br TCM CRISTIANE HELENA DA CONCEICAO E SILVA cristiane.silva@tcm.pa.gov.br TCM CYNTIA YUKIKO TOMIOKA CHAVES cyntia.chaves@tcm.pa.gov.br TCM DANIEL MOREIRA BENDAHAN DE MELO daniel.bendahan@tcm.pa.gov.br TCM DEUZA LUCIA VASCONCELOS GADELHA BARBOSA deuza.barbosa@tcm.pa.gov.br TCM DIONE SOUSA MAUES dione.maues@tcm.pa.gov.br TCM DIRSON MEDEIROS DA SILVA NETO dirson.neto@tcm.pa.gov.br TCM DOMINGOS MESQUITA JUNIOR domingos.junior@tcm.pa.gov.br TCM EDMUNDO MATHEUS MONTEIRO COSTA edmundocosta@tcm.pa.gov.br TCM EDSON PAIVA DE MENEZES edson.menezes@tcm.pa.gov.br TCM EDUARDO FERREIRA BARLETA DE ALMEIDA eduardo.almeida@tcm.pa.gov.br TCM ELEN PANTOJA DE MORAES elen.moraes@tcm.pa.gov.br TCM ELIAS ALBUQUERQUE MATOS elias.matos@tcm.pa.gov.br TCM ELISA DO SOCORRO MELO RESQUE elisa.resque@tcm.pa.gov.br TCM ELIZETE PEREIRA QUEIROZ MOREIRA elizete.moreira@tcm.pa.gov.br TCM ERCILIO MARINHO TAVARES FILHO ercilio.marinho@tcm.pa.gov.br TCM EVERALDO LINO ALVES everaldo.alves@tcm.pa.gov.br TCM FABIANA SABINO CEBOLAO QUEIROZ fabiana.cebolao@tcm.pa.gov.br TCM FABIO AUGUSTO NAZARE RODRIGUES fabio.rodrigues@tcm.pa.gov.br TCM GISELE BAPTISTA HIMERCIRIO PINGARILHO gisele.himercirio@tcm.pa.gov.br TCM HELDER DO NASCIMENTO MORAIS helder.moraes@tcm.pa.gov.br TCM ITAMAR SOARES DE AZEVEDO NETO itamar.neto@tcm.pa.gov.br TCM IVANA BATISTA DA CUNHA BRAGA ivana.braga@tcm.pa.gov.br TCM IVANETE ALVES AMARAL ALCANTARA ivanete.alcantara@tcm.pa.gov.br TCM JORGE LUIZ MONTEIRO OLIVEIRA jorge.oliveira@tcm.pa.gov.br TCM JOSE AUGUSTO AVIS DOS SANTOS jose.santos@tcm.pa.gov.br TCM JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA CASTRO jose.castro@tcm.pa.gov.br TCM JOSE CARLOS FERREIRA DA FONSECA jose.fonseca@tcm.pa.gov.br TCM JOSE IVONALDO ANDRADE DE SOUZA ivonaldo.souza@tcm.pa.gov.br TCM JOSIANE ANDRADE DE PARIJOS josiane.parijos@tcm.pa.gov.br TCM JOSIANE DO SOCORRO CHAVES NOEDING josiane.noeding@tcm.pa.gov.br TCM JULIANA PALHETA FERREIRA juliana.ferreira@tcm.pa.gov.br TCM JULIANA XERFAN DE LIMA juliana.lima@tcm.pa.gov.br TCM KARLA REGINA RIBEIRO GOMES karla.gomes@tcm.pa.gov.br TCM KEILANDRA DE PAULA BRITO NASCIMENTO GOMES keilandra.gomes@tcm.pa.gov.br TCM LAISE MARIANA SOARES DE MACEDO FREITAS laise.freitas@tcm.pa.gov.br TCM LANA SHIRLEY NOGUEIRA DA COSTA lana.nogueira@tcm.pa.gov.br TCM LEDA MARIA CARRERA PIEDADE leda.piedade@tcm.pa.gov.br TCM LEILA PAULA CARNEIRO DA SILVA leila.carneiro@tcm.pa.gov.br TCM LEONARDO RAFAEL FERNANDES leonardo.fernandes@tcm.pa.gov.br TCM LEONEL FURTADO FERREIRA leonel.ferreira@tcm.pa.gov.br TCM LEONIDAS CARNEIRO DA PONTE leonidas.ponte@tcm.pa.gov.br TCM LIS CUNHA LAMARAO lis.lamarao@tcm.pa.gov.br TCM LORENA ARAUJO DINIZ BARROS lorena.barros@tcm.pa.gov.br TCM LUCAS DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES lucas.rodrigues@tcm.pa.gov.br TCM LUCIANNIE SOARES ANDRADE luciannie.andrade@tcm.pa.gov.br TCM LUIS OTAVIO GADELHA BARBOSA luis.barbosa@tcm.pa.gov.br TCM LUIZ GUSTAVO RODRIGUES LOPES luiz.lopes@tcm.pa.gov.br TCM LUIZA GABRIELA MAIA DIAS luiza.dias@tcm.pa.gov.br TCM LUZINETE DE LIMA SOLON BARBOSA luzinete.solon@tcm.pa.gov.br TCM MANOELIA GUERREIRO FIGUEIREDO manoelia.figueiredo@tcm.pa.gov.br TCM MARCIA MELO DA SILVA marcia.silva@tcm.pa.gov.br TCM MARCIO ANTONIO CAMPOS marcio.campos@tcm.pa.gov.br TCM MARCO ANTONIO MARTINS DE SOUZA marco.souza@tcm.pa.gov.br TCM MARCOS ANTONIO BRANDAO DA COSTA JUNIOR marcos.junior@tcm.pa.gov.br TCM MARCOS MATHEUS FONSECA

REIS marcos.reis@tcm.pa.gov.br TCM MARCUS VINICIUS PINTO DOS SANTOS marcus.santos@tcm.pa.gov.br TCM MARIA CECILIA ANDRADE VIDEIRA maria.videira@tcm.pa.gov.br TCM MARIA CRISTINA DO SOCORRO DA C. ANDRADE maria.andrade@tcm.pa.gov.br TCM MARIA CRISTINA PINHEIRO RODRIGUES maria.cristina@tcm.pa.gov.br TCM MARIA DA VITORIA MOTTA MELO DA ROCHA vitoria.rocha@tcm.pa.gov.br TCM MARIA DO ROSARIO DE FATIMA SILVA maria.fatima@tcm.pa.gov.br TCM MARIA FABIANE DAS CHAGAS BRITO maria.brito@tcm.pa.gov.br TCM MARIA MARGARETE RIBEIRO F. RODRIGUES margarete.rodrigues@tcm.pa.gov.br TCM MARIA STELA CAMPOS DA SILVA stela.campos@tcm.pa.gov.br TCM MARIANA TUMA COSTA E SOUZA mariana.costa@tcm.pa.gov.br TCM MARIETE CRISTINA AMOEDO MONTENEGRO mariete.amoedo@tcm.pa.gov.br TCM MARINETE GOMES DOS SANTOS marinete.santos@tcm.pa.gov.br TCM MAURO CELSO FEITOSA MAIA mauro.maia@tcm.pa.gov.br TCM MICHELE SILVA SAMPAIO michele.sampaio@tcm.pa.gov.br TCM MILLA TRINDADE ROSSETTI BRASIL MONTEIRO milla.monteiro@tcm.pa.gov.br TCM MONICA UYAMA monica.uyama@tcm.pa.gov.br TCM NAYANA CORREIA ROCHA nayana.rocha@tcm.pa.gov.br TCM NAYARA BACHA LAURIA nayara.lauria@tcm.pa.gov.br TCM NEILIANE SILVA DOS SANTOS neiliane.santos@tcm.pa.gov.br TCM ORLANDO ALVES DE MORAES FILHO orlando.moraes@tcm.pa.gov.br TCM OSVALDO LUIS CAMINHA DOS SANTOS osvaldo.santos@tcm.pa.gov.br TCM PAHULO ANDREY FACUNDO RAMOS pahulo.facundo@tcm.pa.gov.br TCM PAMELA CRISTINA PEREIRA MACEDO pamele.pereira@tcm.pa.gov.br TCM PAOLA CALS DE ALBUQUERQUE DAHER paola.cals@tcm.pa.gov.br TCM PAULO DOURADO DE ALBUQUERQUE paulo.albuquerque@tcm.pa.gov.br TCM PAULO ROBERTO SILVA SOUSA paulo.sousa@tcm.pa.gov.br TCM PAULO SERGIO LOPES PINTO paulo.pinto@tcm.pa.gov.br TCM PAULO TADEU DO AMARAL RAMOS paulo.tadeu@tcm.pa.gov.br TCM PRISCILLA DA CONCEICAO PEREIRA MACEDO priscilla.macedo@tcm.pa.gov.br TCM RAFAEL VINICIUS MELO DOS SANTOS rafael.santos@tcm.pa.gov.br TCM RAIMUNDO NONATO GAVINHO DA SILVA raimundo.silva@tcm.pa.gov.br TCM RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DE MELO raimundo.melo@tcm.pa.gov.br TCM REGIANE PEREIRA DE OLIVEIRA regiane.oliveira@tcm.pa.gov.br TCM REGINALDO XAVIER DE SOUZA reginaldo.souza@tcm.pa.gov.br TCM REJANE GOMES DOS SANTOS rejane.santos@tcm.pa.gov.br TCM RICARDO DE FIGUEIREDO NUNES ricardo.nunes@tcm.pa.gov.br TCM RITA DE CASSIA FONSECA PAES rita.paes@tcm.pa.gov.br TCM ROBERTO CHERMONT CHAVES roberto.chaves@tcm.pa.gov.br TCM ROSA DE LIMA LOBATO ALVES rosa.alves@tcm.pa.gov.br TCM ROSEANI FEIO FERREIRA MALCHER MONTEIRO roseani.ferreira@tcm.pa.gov.br TCM ROSILEA MARIA AMANAJAS MAUES rosilea.maues@tcm.pa.gov.br TCM SALATIEL COSTA MONTEIRO salatiel.monteiro@tcm.pa.gov.br TCM SANDRA HELENA JUNIOR MARINHO sandra.marinho@tcm.pa.gov.br TCM SILVIA CLELIA LOBATO DA SILVA VALE silvia.vale@tcm.pa.gov.br TCM SIMEAO SANTOS DAS DORES simeao.santos@tcm.pa.gov.br TCM SIMONE DO SOCORRO SOARES LIMA simone.lima@tcm.pa.gov.br TCM SUZIANE MARIA DE SOUZA RODRIGUES suziane.souza@tcm.pa.gov.br TCM SUZIE SANFORD CARNEIRO COELHO suzie.coelho@tcm.pa.gov.br TCM THYAGO DA COSTA VIEIRA thyago.vieira@tcm.pa.gov.br TCM VALDEMAR DE JESUS FILHO valdemar.filho@tcm.pa.gov.br TCM VANESSA DE OLIVEIRA GARCIA vanessa.garcia@tcm.pa.gov.br TCM VITORIA ARAUJO ALVES DE FIGUEIREDO vitoria.figueiredo@tcm.pa.gov.br TCM VIVIANE COSTA COELHO PASSARINHO viviane.passarinho@tcm.pa.gov.br TCM WALCIRIA DE NAZARE ALMEIDA FREITAS walciria.freitas@tcm.pa.gov.br TCM WALTER MAIA RODRIGUES walter.rodrigues@tcm.pa.gov.br TCM WANE SUELY LUNA DE LIMA MESQUITA wane.mesquita@tcm.pa.gov.br TCM ZANIA CASTRO LOPES ALBUQUERQUE MATOS zania.lopes@tcm.pa.gov.br TCM ALDENIS BRITO MATOS ALUNO (A) UNIFAMAZ ALICIA ALINY PEREIRA BENTES ALUNO (A) UNIFAMAZ ANA BEATRIZ SILVA DA SILVA ALUNO (A) UNIFAMAZ ANDREIA LÍDIA FERREIRA DA SILVA ALUNO (A) UNIFAMAZ BRENDA SANTIAGO OLIVEIRA ALUNO (A) UNIFAMAZ CAÍQUE NASCIMENTO MENDES ALUNO (A) UNIFAMAZ CAMYLLA JANUTH SOUZA ALUNO (A) UNIFAMAZ CARLINDO PANTOJA NOGUEIRA JUNIOR ALUNO (A) UNIFAMAZ DAVI FIGUEIREDO CORRÊA ALUNO (A) UNIFAMAZ DENIZE REBECKA PAIVA DE SOUZA ALUNO (A) UNIFAMAZ EDUARDA GABRIELLA CARDOSO PORTILHO ALUNO (A) UNIFAMAZ ELENY GONÇALVES DE SOUSA ALUNO (A) UNIFAMAZ ELIS ADRIANE GONÇALVES FERREIRA ALUNO (A) UNIFAMAZ ELLEN CRISTINA DA SILVA GATINHO ALUNO (A) UNIFAMAZ FERNANDA FURTADO PINHEIRO ALUNO (A) UNIFAMAZ GLENDA CARMO ALUNO (A) UNIFAMAZ JULIANA ESPÍNDOLA DE BRITO ANGELIM ALUNO (A) UNIFAMAZ INGRID TAINARA TEIXEIRA DE ASSIS ALUNO (A) UNIFAMAZ IZADORA VITÓRIA DA SILVA MONTEIRO MATA ALUNO (A) UNIFAMAZ JOÃO CARLOS SALGADO CRAVEIRO ALUNO (A) UNIFAMAZ KAREN CRISTINE LIMA MACEDO ALUNO (A)

UNIFAMAZ KENNY LUCAS MIRANDA DE SOUZA ALUNO (A) UNIFAMAZ LEANDRO CORRÊA DE OLIVEIRA ALUNO (A) UNIFAMAZ LEILA PATRÍCIA MIRANDA DOS SANTOS ALUNO (A) UNIFAMAZ LUIS FELIPE TRINDADE GOULDINGS DE SOUZA ALUNO (A) UNIFAMAZ MÁRCIO ALEXANDRE VIANA PEREIRA ALUNO (A) UNIFAMAZ RAFAELA SOARES ARAUJO ALUNO (A) UNIFAMAZ RAQUEL VIVIANE DAMASCENO PIMENTA ALUNO (A) UNIFAMAZ RAYSSA PUREZA SANCHES ALUNO (A) UNIFAMAZ REGIVALDO CHAVES CORREA ALUNO (A) UNIFAMAZ SUZANE SILVA CARNEIRO DA CUNHA ALUNO (A) UNIFAMAZ ÚRSULA KAROLAYNNY AMORIM DE CASTRO ALUNO (A) UNIFAMAZ VIVIANE PAIXAO SOARES ALUNO (A) UNIFAMAZ WEBANO BENIUM BARROS CAMPOS ALUNO (A) UNIFAMAZ YASMIN BEATRIZ RIBEIRO CARVALHO ALUNO (A) UNIFAMAZ Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º. Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º. A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste código. E PARA CONSTAR, CONFORME DETERMINA A LEI FOI LAVRADA A PRESENTE ATA EU, ALBERTO CÉSAR DOS SANTOS PATRÍCIO JUNIOR, DIGITEI E SUBSCREVO. BELÉM, 29 DE SETEMBRO DE 2022. SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL

SECRETARIA DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

RESENHA: 01/09/2022 A 28/09/2022 - SECRETARIA DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELEM - VARA: VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELEM
PROCESSO: 00091291020178140053 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Pedido de Busca e Apreensão Criminal
em: AUTOR: M. P. E. REQUERIDO: J. C. S. T. PROCESSO: 00091508320178140053 PROCESSO
ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Pedido de Quebra de Sigilo
de Dados e/ou Telefônico em: AUTOR: M. P. E. REQUERIDO: J. C. S. T.

FÓRUM DE MARITUBA

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA

AÇÃO PENAL

Processo n. Processo: 0801678-73.2022.8.14.0133

Autor: Ministério Público Estadual

Ré(u): L. A. P. D. S.

Advogado(a)(s): Dra. LAURA DO ROSÁRIO COSTA SILVA, OAB/PA 8352

ATO ORDINATÓRIO

Nos Termos do Provimento n. 006/2006-CJRM, combinado com o Provimento n. 006/2009-CJCI, INTIME-SE, através do Diário de Justiça Eletrônico, o(a)s advogado(a)(s) do(a) acusado(a) acerca da audiência designada para o dia 06.10.2022, às 12h30, neste juízo- sito à Rua Cláudio Barbosa da Silva, nº 536, Centro, Marituba/PA.

Marituba, 29/09/2022.

Roselene Arnaud Garcia

Auxiliar Judiciário

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

PROCESSO: 0856198-66.2019.8.14.0301

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO LEITE, Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém, faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0856198-66.2019.8.14.0301 da Ação de INTERDIÇÃO requerida por CLEIA DO SOCORRO DOS SANTOS RIBEIRO, portador(a) do RG: 4438250-PC/PA 4VIA e CPF: 813.074.382-53, a interdição de JHONILSON RIBEIRO DA PIEDADE, portador(a) do RG: 7599568-PC/PA e CPF: 050.248.422-51, nascido em 12/07/1998, filho(a) de Raimundo Rodrigues da Piedade e Cleia do Socorro dos Santos Ribeiro da Piedade, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) JHONILSON RIBEIRO DA PIEDADE e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, res-saltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) CLEIA DO SOCORRO DOS SANTOS RIBEIRO, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela... LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; Fica o(a) curador(a) intimado de que deve-rá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casa-mento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do deferimento da assistência judiciária gratuita, pelos 5 (cinco) anos subseqüentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, 18 de abril de 2022. JUÍZO DE DI-REITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL.

DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO LEITE

Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

PROCESSO: 0828271-28.2019.8.14.0301

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO LEITE, Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém, faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem,

que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0828271-28.2019.8.14.0301 da Ação de INTERDIÇÃO requerida por M.L.D.S.N., portador(a) do RG: 2505882-PC/PA 3VIA e CPF: 375.093.902-06, a interdição de J.D.S.N., portador(a) do RG: 5938065-PC/PA 2VIA e CPF: 984.880.232-00, nascido em 22/04/1996, filho(a) de Antonio Carlos Andrade Nascimento e Maria Lucia dos Santos, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) J.D.S.N. e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); NOMEIO CURADOR(A) o(a) se-nhor(a) M.L.D.S.N., o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela... LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do deferimento da assistência judiciária gratuita, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguido-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, 18 de abril de 2022. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL.

DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO LEITE

Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

PROCESSO: 0847620-17.2019.8.14.0301

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO LEITE, Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém, faz a todos quanto o pre-sente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0847620-17.2019.8.14.0301 da Ação de INTERDIÇÃO requerida por IVANEIDE PACHECO SILVA, portador(a) do RG: 4586945-PC/PA 4VIA e CPF: 895.292.602-10, a interdição de ALAN CAETANO WARELA SILVA, portador(a) do RG: 2284738-PC/PA 2VIA e CPF: 810.862.702-82, nascido 19/07/1973, filho(a) de Raimundo Lopes da Silva e Rosaria Warela Silva, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) ALAN CAETANO WARELA SILVA e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767

do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) IVANEIDE PACHECO SILVA, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela... LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do deferimento da assistência judiciária gratuita, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, 18 de abril de 2022. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL.

DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO LEITE

Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

PROCESSO: 0867320-76.2019.8.14.0301

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO LEITE, Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém, faz a todos quanto o pre-sente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0867320-76.2019.8.14.0301 da Ação de INTERDIÇÃO requerida por RUBERVALDO BENJAMIN PEREIRA, portador(a) do RG: 1683028-PC/PA 2VIA e CPF: 280.626.472-34, a interdição de LUIZA BENJAMIN PEREIRA, portador(a) do RG: 1990599-PC/PA 5VIA e CPF: 174.265.102-04, nascido 20/11/1944, filho(a) de Raimundo Nonato Benjamin e Valentina Alves Benjamin, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ¿Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ¿ Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) LUIZA BENJAMIN PEREIRA e, por conseguinte, DECRETAR a sua inter-dição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); NO-MEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) RUBERVALDO BENJAMIN PEREIRA, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela... LAVRE-SE TERMO DE CURATELA

DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do deferimento da assistência judiciária gratuita, pelos 5 (cinco) anos subseqüentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, 18 de abril de 2022. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL.

DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO LEITE

Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA DE NAZARE DA LUZ PEREIRA

PROCESSO: 0821231-92.2019.8.14.0301

JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Belém, Pará, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0821231-92.2019.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como requerente ANTONIA LÚCIA DA LUZ PEREIRA, brasileira, união estável, técnica de enfermagem, a interdição de MARIA DE NAZARÉ DA LUZ PEREIRA, brasileira, viúva, do lar, portador do RG nº 2960907 e CPF-648.205.82-72 nascido em 04/08/1930, filho(a) de Edilberto Dalmacio Nazaré e Antonia da Luz Nazaré, portador do CID F03 que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ç Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de **MARIA DE NAZARE DA LUZ PEREIRA**, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente **ANTONIA LUCIA DA LUZ PEREIRA**, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se no sitio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interditado(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. SERVIRÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO DE

REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO, EDITAL. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, 24 de junho de 2022. JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos 15 dias de setembro do ano de 2022.

Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE DALILA RODRIGUES DA COSTA

PROCESSO: 0803361-34.2019.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Belém, Pará, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0803361-34.2019.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como requerente DIONE RODRIGUES MOREIRA, a interdição de DALILA RODRIGUES DA COSTA, brasileira, nascida em 14/12/1950, filho(a) de Eraelito Costa e Enedina Costa, portadora do CID G30 que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: *ç* Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de **DALILA RODRIGUES DA COSTA**, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente **DIONE RODRIGUES MOREIRA**, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no Registro Civil e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, 18 de junho de 2020. JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos Belém, em 15 de setembro de 2022.

Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito

PROCESSO: 0828896-62.2019.8.14.0301

O(A) Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém. Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0828896-62.2019.8.14.0301, da Ação de

CURATELA requerida por **RUTTE ELENA LISBOA SOARES**, brasileira, casada, a interdição de **SILVIO SANTA BRIGIDA LISBOA**, brasileiro, solteiro, nascido em 20/04/1967, portador do CID .10 F20.3, filho de José Maria Reis Lisboa e Maria Santa Brígida Lisboa, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ζ Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ζ Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **SILVIO SANTA BRIGIDA LISBOA** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) **RUTTE ELENA LISBOA SOARES**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC: - assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a); - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; - transigir; - vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a); - dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. **SERVIRÁ, A PRESENTE SENTENÇA, POR CÓPIA DIGITALIZADA, COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO E EDITAL.** Belém-PA, 19 de julho de 2022. ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL Belém, 28 de setembro de 2022.

Dra. ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS

Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

PROCESSO: 0806400-68.2021.8.14.0301

O(A) Dr(a). VALDEISE MARIA REIS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém. Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0806400-68.2021.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por ADRINE BENTES DOS SANTOS, brasileira, a interdição de VILMA DA SILVA BENTES, brasileira, nascida em 15/01/1938, portadora do CID 10 F 20.6, filho de Waldemar Eladio da Silva e Jolina Monteiro da Silva, que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ç Reconheço a incapacidade relativa do (a) interditando (a) **VILMA DA SILVA BENTES**, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador (a) o (a) senhor (a) **ADRIANE BENTES DOS SANTOS**, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código; Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem assistência do (a) curador (a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador (a); O (a) curador (a), ora nomeado (a), deverá comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo; O (a) curador (a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da (o) interditada (o). O (a) curador (a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do (a) interditado (a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73; Expeça-se mandado de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento do (a) interditado (a) que foi decretada a interdição e nomeado curador (a) a (o) mesmo (a); e Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do (a) interditado (a). Caso seja eleitor, expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, do (a) interditado (a). Custas pelo autor, caso não seja beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. P.R.I.C. Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Belém/PA; VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital. Belém, 29.

Dr(a). VALDEISE MARIA REIS BASTOS

3ª Vara Cível e Empresarial de Belém

Juiz(a) de Direito

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: RODRIGO MARTINS DA SILVA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **RODRIGO MARTINS DA SILVA**, brasileiro, filho de Guilherme Martins da Silva e Maria Erlinda Martins da Silva, nascido em 07/04/1987, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0004804-71.2012.814.0051, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME OU A OUTRA SANÇÃO. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 12 dias do mês de setembro de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

COMARCA DE ALTAMIRA**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR**

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, Estado do Pará,
na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos da AÇÃO INTERDIÇÃO/CURATELA (58), Assunto: [Capacidade], sob o nº.: 0802963-68.2020.8.14.0005, em que é REQUERENTE: AZEIDE MAGALHAES SOUSA NETA e REQUERIDO: DARLI LIMA SOUZA, tendo sido proferida a seguinte sentença, que segue transcrita na íntegra: "TERMO DE AUDIÊNCIA (Substituição de Curador) Aos vinte e seis (26) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), no horário aprazado, na cidade de Altamira (PA), iniciou-se a audiência, por videoconferência através do aplicativo Microsoft Teams, na sala de audiências da 1ª Vara Cível e Empresarial desta Comarca, onde todos participaram virtualmente do ato processual. Presente o Dr. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Altamira. Compareceu a promovente, Sra. AZEIDE MAGALHAES SOUSA NETA, bem como seu patrono, o defensor público, Dr. Ivo Tiago Barbosa Camara. Presente a requerida, DARLI LIMA SOUZA. Presente a curatelada, ELIZANGELA LIMA SOUZA. Presente o representante do Ministério Público, Dr. Luciano Costa. Aberta a audiência, foi ouvida a requerida, Sra. DARLI LIMA SOUZA (depoimento em mídia). Em seguida, passou-se à oitiva da autora, Sra. AZEIDE MAGALHAES SOUSA NETA (depoimento em mídia). Não houve mais perguntas. MANIFESTAÇÃO DO MP: Não se opôs ao pedido. MANIFESTAÇÃO DA DP: Reitera o pedido da inicial. Em seguida o MM. Juiz passou a seguinte DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA Vistos etc. AZEIDE MAGALHAES SOUSA NETA, através da Defensoria Pública do Estado do Pará, promoveu a presente Ação de Substituição de Curador requerendo, ao final, a transferência do encargo de curadora da Sra. DARLI LIMA SOUZA para a Sra. AZEIDE MAGALHAES SOUSA NETA, irmã da interditada ELIZANGELA LIMA SOUZA, a fim de garantir os direitos desta. Realizada audiência, foram colhidos os depoimentos da interditada, da requerente e da requerida. Citada, a parte requerida não apresentou contestação. Instado a se manifestar o Ministério Público apresentou parecer favorável ao pedido inicial. É o breve relatório. Decido. Inicialmente, considerando que a parte requerida devidamente citada não apresentou contestação, decreto a sua revelia, nos termos do art. 344, do CPC. Pois bem. Trata-se de ação de substituição de curador, sendo que a autora pretende ser nomeada curador da interditada, em razão da atual curadora precisar se abster deste encargo para cuidar de sua saúde. Com efeito, por todos os documentos juntados aos autos e manifestação das partes em juízo, verifico que a requerente, que é irmã da interditada, é quem lhe presta assistência e cuidados, razão pela qual entendo pertinente deferir o pedido, no sentido de remover definitivamente a curatela em favor da parte autora. Ante o exposto, julgo procedente o pedido autoral de SUBSTITUIÇÃO de curador, pelo que nomeio AZEIDE MAGALHAES SOUSA NETA como curadora de ELIZANGELA LIMA SOUZA, cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, eventualmente, vier a ter. Serve esta sentença como mandado dirigido ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil onde o(a) interditado(a) foi registrado(a), para anotação da substituição da curatela na matrícula nº 06856901551998700001003000000421. Oficie-se ao INSS informando o teor da sentença e encaminhando cópia do Termo de Curatela. Sem custas nem honorários advocatícios, ante à gratuidade processual. Publique-se o edital na forma prescrita no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Dê-se ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira/PA, 26 de maio de 2022. Desnecessário a assinatura física do presente termo, tendo em vista que se trata de audiência virtual, sendo as declarações transcritas com juntada de mídia com áudio e vídeo do narrado em audiência dos participantes. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Assinatura Virtual". E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, 5 de setembro de 2022. Eu, Diretora da Secretaria da 1ª Vara Cível da

Comarca de Altamira, subscrevo.

LUIZ FERNANDO MENDES FAVACHO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, Estado do Pará,
na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos da AÇÃO INTERDIÇÃO/CURATELA (58), Assunto: [Capacidade], sob o nº.: 0803920-35.2021.8.14.0005, em que é REQUERENTE: JOSEFA NASCIMENTO DE OLIVEIRA INTERESSADO: CICLEA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, CICLEILTON NASCIMENTO DE OLIVEIRA, NACICLEY NASCIMENTO DE OLIVEIRA, CICLECIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA CARDOSO e REQUERIDO: FRANCISCO SIMEAO DE OLIVEIRA, tendo sido proferida a seguinte "SENTENÇA Vistos. JOSEFA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, CICLEIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, NACICLEY NASCIMENTO DE OLIVEIRA E CICLEICIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA a interdição de FRANCISCO SIMEÃO DE OLIVEIRA, alegando ser esta acometida da doença de ALZHEIMER em estado avançado CID 10:G30.1, restando incapaz para de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos, notadamente laudos médicos (id 32890074, 32890082, 32890084). Deferida a tutela provisória à requerente JOSEFA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, esposa do interditando (id 32943218). Citado o interditando (id 55758300). Após, em 07/04/2022, realizada a audiência com a entrevista do interditando FRANCISCO SIMEÃO DE OLIVEIRA, bem como houve a oitiva da requerente JOSEFA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, esposa do interditando, conforme mídia em anexo. Na oportunidade, foi constatada a narrativa inicial (id 57484337). O requerido não contestou a ação, razão pela qual foi nomeada a Defensoria Pública como curadora especial (id 62885682). A Defensoria Pública como curadora especial do interditando, apresentou contestação por negativa geral (ID 64723459). Manifestação da requerendo reforçando o relatado na inicial (id 64847267). Parecer conclusivo do Ministério Público opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 72993838). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como o laudo médico acostado, atestam que o(a) interditando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que quando da realização da audiência, verificou-se o relatado na petição inicial, demonstrando desorientação espacial. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) interditando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da Curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, a requerida é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de FRANCISCO SIMEÃO DE OLIVEIRA para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou

ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de FRANCISCO SIMEÃO DE OLIVEIRA e nomeio JOSEFA NASCIMENTO DE OLIVEIRA curador(a) do(a) interditando(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Ademais, o(a) curador(a) deverá aplicar os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Condeno a requerida em custas, porém suspensas em razão do art. 98, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DPE. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira, 17 de agosto de 2022 JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível ". E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, 5 de setembro de 2022. Eu, Diretora da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

LUIZ FERNANDO MENDES FAVACHO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, Estado do Pará,
na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos da AÇÃO INTERDIÇÃO/CURATELA (58), Assunto: [Capacidade], sob o nº.: 0803411-41.2020.8.14.0005, em que é REQUERENTE: MARIA ADEILZA VARELA DOS SANTOS e REQUERIDO: JOSE VARELA DOS SANTOS, tendo sido proferida a seguinte " SENTENÇA Vistos. MARIA ADEILZA VARELA DOS SANTOS, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de JOSÉ VARELA DOS SANTOS, seu genitor, alegando ser este idoso e portador de cegueira, além de fazer uso de marca-passo há mais de 10 anos, sendo incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à autora (ID 22100317). Após, foi realizada audiência para entrevista do interditanda, a qual restou prejudicada em razão de estar bem debilitado, não conseguir se comunicar, nem falar direito, além do que demonstrou desorientação ao confundir o juiz com o pastor. Na mesma oportunidade, foi colhido o depoimento da requerente (ID 53185026). A Defensoria Pública nomeada curadora especial da interditanda, apresentou contestação por negativa geral (ID 64723449). Parecer conclusivo do Ministério Público opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 70290871). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como o laudo médico acostado, atestam que o(a) interditando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que quando da realização da audiência, verificou-se que a interditando possui mais de 95 anos de idade, está bem debilitado, não consegue se comunicar, nem falar direito, além do que demonstrou desorientação ao confundir o juiz com o pastor. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) interditando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da Curatela é o

amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, a requerida é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de JOSÉ VARELA DOS SANTOS, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de JOSÉ VARELA DOS SANTOS e nomeio MARIA ADEILZA VARELA DOS SANTOS curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Ademais, o(a) curador(a) deverá aplicar os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Isento de Custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira, 16 de agosto de 2022 JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível ". E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, 5 de setembro de 2022. Eu, Diretora da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

LUIZ FERNANDO MENDES FAVACHO
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA

PROCESSO: 0802673-82.2022.8.14.0005 **ASSUNTO:** [Inventário e Partilha, Sucessão] **CLASSE:** ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74) **EDITAL DE CITAÇÃO** ; **PRAZO 15 (QUINZE) DIAS** O DR. **ANDRÉ PAULO ALENCAR SPÍNDOLA**, Juiz de Direito Respondendo pela 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER aos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste, com prazo de 15 (quinze) dias, ficam **CITADOS TODOS OS EVENTUAIS HERDEIROS**, para responderem à ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74), em curso neste Juízo da 3ª Vara Cível e Empresarial, proposta pelos REQUERENTES **FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA, JAKELINE DA SILVA PEREIRA** e **MICHELLY DA SILVA PEREIRA**, de cujus **WILSON INÁCIO PEREIRA**. Cientificando-os de que o prazo para contestarem a ação é de 15 (quinze) dias, não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que não se aleguem ignorância, foi expedido o presente Edital em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, afixado no lugar de costume, e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, conforme determinação da lei. Dado e passado nesta cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 29 de setembro de 2022. Eu, JADNA CLEIA SILVA SOUSA, Auxiliar Judiciário de 3ª Vara Cível, digitei, subscrevi e assino. De ordem do Exmo. Sr. Dr. **ANDRÉ PAULO ALENCAR SPÍNDOLA**, Juiz de Direito Respondendo deste Juízo. **JADNA CLEIA SILVA SOUSA** Auxiliar Judiciário de Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira/PA

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA

Número do processo: 0802222-57.2022.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DAVID ANDRADE DE ARAUJO Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE AUGUSTO GASTALDON RIOS OAB: 35750/GO

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO - FRJ - ALTAMIRA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0802222-57.2022.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: DAVID ANDRADE DE ARAUJO

Advogado(s) do reclamado: ANDRE AUGUSTO GASTALDON RIOS OAB GO 35750.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: DAVID ANDRADE DE ARAUJO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93) 3502 -9107 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 29 de setembro de 2022.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-Altamira

Número do processo: 0804152-13.2022.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MARILIA DIAS ANDRADE OAB: 014351/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO - FRJ - ALTAMIRA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0804152-13.2022.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado(s) do reclamado: MARILIA DIAS ANDRADE OAB:PA14351.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93) 3502 -9107 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 29 de setembro de 2022.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-Altamira

COMARCA DE URUARÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE URUARÁ**

Número do processo: 0801476-06.2022.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA OAB: 118125/RJ **NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ – URUARÁ/PA, Unidade Judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

PAC Nº 0801476-06.2022.8.14.0066

NOTIFICADO (A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogada: Dra. ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA(OAB/RJ 118.125)

Boleto nº 2022226120

FINALIDADE: NOTIFICAR a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <http://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço 066unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Uruará, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, _____ (Paulo Sérgio Silva dos Santos) – Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruará o confeccionei e assino eletronicamente.

COMARCA DE PARAGOMINAS

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS

RESENHA: 16/09/2022 A 29/09/2022 - SECRETARIA DA 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS - VARA: 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS PROCESSO: 00001272520088140039 PROCESSO ANTIGO: 200810000361 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MAGDA ROSANNE LEITE DE LACERDA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 16/09/2022 EXEQUENTE: BANCO DO ESTADO DO PARA SA ADVOGADO: FERNANDO GURJAO SAMPAIO EXECUTADO: DILERMANDO SANTOS AVELAR. ESTADO DO PARÁ - PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PARAGOMINAS SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL - CERTIDÃO CERTIFICO para os devidos fins de comprovação que os autos do Processo nº 0000127-25.2008.814.0039 foram remetidos à Comarca de Aurora do Pará em 24/11/2010, através do Ofício nº 870/2010, conforme requerimento do exequente (PROTOCOLO nº 200800525660-13- LIBRA) e Decisão (nº 200801311745-22 - LIBRA), que determinou o declínio de competência para o processamento e julgamento do feito referida Comarca. O referido é verdade e dou fé. Paragominas/PA, 16/09/2022. MAGDA ROSANNE LEITE DE LACERDA Analista Judiciário da 1ª Vara da Comarca de Paragominas PROCESSO: 00000623020028140039 PROCESSO ANTIGO: 199710000342 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): TÁSSIA MURARO AIRES A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 29/09/2022 AUTOR: BANCO DO ESTADO DO PARA SA Representante(s): OAB 17640 - MYLLENA BORBUREMA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 10270 - LETICIA DAVID THOME (ADVOGADO) REU: GIVALDO GOMES MACHADO ADVOGADO: PAULO HERBETH SANTOS LIMA REU: GILVADO MACHADO. ESTADO DO PARÁ - PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PARAGOMINAS SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL ATO ORDINATÓRIO De ordem da MMª Juíza, intime-se a parte que requereu o DESARQUIVAMENTO de que OS AUTOS FORAM INTEGRALMENTE DIGITALIZADOS e cadastrados no sistema libra, sendo que estarão disponibilizados em secretaria judicial para armazenamento em pen-drive a ser fornecido pelo interessado. Paragominas/PA, ____/____/____. Tássia Muraro Aires Diretora de Secretaria da 1ª Vara Cível de Paragominas/PA. PROCESSO: 00022729220148140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): TÁSSIA MURARO AIRES A??o: Cumprimento de sentença em: 29/09/2022 REQUERENTE: CRYSTIAN ALENCAR E SILVA Representante(s): OAB 15811 - DENNIS SILVA CAMPOS (ADVOGADO) REQUERIDO: ESTADO DO PARA Representante(s): GABRIELLA DINELLY RABELO MARECO (PROCURADOR(A)) . ESTADO DO PARÁ - PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PARAGOMINAS SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL ATO ORDINATÓRIO De ordem da MMª Juíza, intime-se a parte que requereu o DESARQUIVAMENTO de que OS AUTOS FORAM INTEGRALMENTE DIGITALIZADOS e cadastrados no sistema libra, sendo que estarão disponibilizados em secretaria judicial para armazenamento em pen-drive a ser fornecido pelo interessado. Paragominas/PA, ____/____/____. Tássia Muraro Aires Diretora de Secretaria da 1ª Vara Cível de Paragominas/PA. PROCESSO: 00381244620158140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 em: REQUERENTE: A. C. F. B. REPRESENTANTE: J. C. F. Representante(s): OAB 12541 - DIOGO MARCELL SILVA NASCIMENTO ELUAN (DEFENSOR) REQUERIDO: M. H. B. S.

COMARCA DE FARO**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO****FARO- PA, 26/09/2022.**

A MM. Juíza da Vara Única da Comarca de Faro, Dra. Karla Cristiane Sampaio Nunes Galvão, torna público que será realizada alienação em hasta pública do bem penhorado no processo de execução abaixo citado:

PROCESSO CENTRALIZADOR: 0005906-19.2018.8.14.0084**PROCESSOS REUNIDOS:** 0001022-10.2019.8.14.0084; 0800161-83.2022.8.14.0084; 0800068-57.2021.8.14.0084; 0800128-64.2020.8.14.0084; 0800118-20.2020.8.14.0084; 0800117-35.2020.8.14.0084; 0800017-46.2021.8.14.0084; 0001022-10.2019.8.14.0084. (Conforme decisão de ID. 74492981 - Pág. 1 a 5)**NATUREZA DA DÍVIDA:** Execução de Título Extrajudicial**DÍVIDA:** R\$ 3.223.216,45 Em 16/08/2022*.

Valor da dívida de todos os processos reunidos. Consoante decisão de ID. 74492981 - Pág. 5.

EXEQUENTE: ESTADO DO PARÁ - CNPJ: 05.054.861/0001-76 ¿ Representado pela Procuradoria Geral do Estado do Pará.**EXECUTADO(A):** DENILSON BATALHA GUIMARAES - CPF: 366.782.952-34.**LEILÕES****1º Leilão:** 18/10/2022 às 09:00 hrs.**2º Leilão:** 19/10/2022 às 09:00 hrs.**Modalidade:** Online**Realização do Leilão:** por meio do site www.norteleiloes.com.br**Leiloeiro Nomeado:** Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefones: (91) 3033-9009/ (91) 99125-0028/ (91) 98233-4700. Site: www.norteleiloes.com.br**BEM**

UM IMÓVEL URBANO, TIPO TERRENO, SITUADO NESTA CIDADE, NA RUA 06 DE JULHO, ESQUINA COM A TRAVESSA, JOSÉ LÚCIO DE OLIVEIRA CAMPOS, MEDINDO 17,00 METROS DE FRENTE E FUNDOS POR 46 METROS, COM UMA ÁREA TOTAL DE 782,00M², CONFORME TÍTULO DE AFORAMENTO EXPEDIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO, CONFINANDO PELA FRENTE COM A REFERIDA RUA, PELO LADO DIREITO COM O TERRENO DO SR. ADAILSON DOS SANTOS AMAZONAS, PELO ESQUERDO, COM A TRAVESSA, JOSÉ LÚCIO DE OLIVEIRA CAMPOS, E PELOS FUNDOS, COM O TERRENO DA SRA. IOLINA DA COSTA GUIMARÃES. CONFORME DESCRITO NA

CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE IMÓVEIS DE FARO, O TERRENO ENCONTRA-SE TOTALMENTE MURADO EM ALVENARIA E PORTÃO EM FERRO NA LATERAL ESQUERDA. COM AS SEGUINTE BENFEITORIAS: UMA ÁREA CONSTRUÍDA, COM DOIS PAVIMENTOS. PAVIMENTO INFERIOR ÁREA COMERCIAL - EDIFICOU-SE TAMBÉM NOS FUNDOS DO IMÓVEL DOIS E UMA PEQUENA ÁREA DE CHURRASCARIA.

ÁREA DA CONSTRUÇÃO COMERCIAL: PAVIMENTO INFERIOR - MEDINDO 19,80 METROS DE FRENTE POR 11,70 DE FUNDOS, COM TRÊS (03) DIVISÕES DE PAREDE A PAREDE, COM PORTAS DE ENROLAR, UM (01) ESCRITÓRIO, UM (01) BANHEIRO, UMA (01) LAVANDERIA E INCLUSO UM (01) DEPÓSITO E UMA ÁREA COM FRIGORÍFICO.

ÁREA DA CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL: PAVIMENTO SUPERIOR - MEDINDO 19,80 METROS DE FRENTE POR 11,70 DE FUNDOS, COM CINCO QUARTOS SENDO QUE UM EM FASE DE ACABAMENTO, COM PORTAS E JANELAS EM MADEIRA DE LEI, SEIS BANHEIROS (06) SENDO UM SOCIAL, UMA (01) COZINHA, UMA (01) SALA, COM VARANDA PELA FRENTE E COM UMA PEQUENA ÁREA NA LATERAL ESQUERDA, TODA EM FORRO PVC, PISO COM CERÂMICAS COMUM.

NO FUNDO DO IMÓVEL - DEPÓSITO (01) SEPARADO MEDINDO 10(DEZ) METROS DE FRENTE E FUNDOS POR 21,90 METROS DE LATERAL.

DEPÓSITO (02) SEPARADO MEDINDO 24(VINTE E QUATRO) METROS DE FRENTE E FUNDOS POR 07(SETE) METROS DE LATERAL.

UMA ÁREA COBERTA: MEDINDO 8,40 (OITO E QUARENTA) METROS DE FRENTE E FUNDOS POR 6,40(SEIS E QUARENTA) METROS DE LATERAL.

UMA PEQUENA ÁREA DE CHURRASCARIA, MEDINDO 4,40(QUATRO E QUARENTA) METROS POR 2,80(DOIS E OITENTA) METROS DE LATERAL.

IMÓVEL AVALIADO EM R\$ 1.000.000 (UM MILHÃO DE REAIS) ; ID 20058080

Ônus, Gravames ou Recursos Pendentes:

· Imóvel dado em aforamento perpétuo ao executado, registrado sob matrícula n. 010, Livro n. 2-A, folha 010 junto ao Cartório do Único Ofício de Faro, e penhorado em outros processos nos termos matrícula de ID 20733292 contida nos autos do processo reunido nº 0001022-10.2019.8.14.0084.

· Conforme Certidão de ID. 20944816 do dia 06 de novembro de 2020 do processo reunido nº 0001022-10.2019.8.14.0084 os frutos do comércio no pavimento comercial do imóvel pertenciam a pessoa jurídica O. DE A. COSTA - ME, nome fantasia comercial nívea, inscrita no CNPJ nº 10.176.413/0001-85.

Localização: Rua 06 de Julho, esquina com a Travessa, José Lúcio de Oliveira Campos, Campina, Faro-Pa.

Última Avaliação: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em 01/10/2020

Lance Inicial em 1º Leilão: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) *

Lance Inicial em 2º Leilão: R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais) *

*Vide título *LANCES*

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A arrematação poderá ser quitada na modalidade A VISTA OU PARCELADA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes no art. 881 a art. 903 e correlatos da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil e CPC), Resolução nº 236 de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça (regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico), Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública federal e regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para assinatura eletrônica em interações com o ente público, Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 (regula a profissão de leiloeiro), bem como no presente Edital;

PARTICIPAÇÃO DO INTERESSADO

2. Para participar da hasta pública, o interessado capaz e na livre administração de seus bens, deverá se cadastrar prévia e gratuitamente no site www.norteleiloes.com.br em até 24:00hs (vinte e quatro horas) antes do dia e horário designados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pelas informações lançadas e/ou documentos enviados por ocasião do cadastramento;

2.1. A liberação do acesso será confirmada via e-mail ou por emissão de login e senha provisória, a ser, necessariamente, alterada pelo usuário, ciente que a senha é de natureza pessoal e intransferível, sendo de sua exclusiva responsabilidade, o uso, ainda que indevido;

2.2. O usuário cadastrado só poderá ofertar lances após o devido preenchimento do campo denominado "aceite do edital";

3. Em todo o procedimento serão observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital (art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 c/c art. 1º da Resolução CNJ nº 236/2016);

LANCES

4. No primeiro leilão, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior ao valor da avaliação (art. 885 do CPC);

5. Se, os lances para aquisição do(s) bem(ns) não alcançar(em) o percentual indicado no item anterior, haverá segundo leilão (art. 886, V, do CPC) no qual, não será aceito lance considerado vil, ou seja, aquele inferior a 51% (cinquenta e um por cento) do valor da avaliação (conforme decisão de ID 72501286 - Pág. 3);

LANCE PARCELADO

6. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá informar as condições diretamente no site, observando o lance mínimo do respectivo leilão;

6.1. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, em parcelas iguais, sucessivas e mensais, corrigidos pela tabela do TJ/PA;

6.2. O lance parcelado será garantido por caução idônea (bens móveis) e/ou hipoteca do próprio bem (imóvel);

6.3. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento)

sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas;

6.4. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação;

6.5. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado;

6.6. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar;

6.7. No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado;

7. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital.

LEILÃO

8. Uma vez que o edital esteja publicado, os bens serão disponibilizados para recepção de lances antecipados (que não suspendem o leilão);

8.1. Nos dias e horários designados, cada bem permanecerá disponível para recepção de lances até o encerramento do leilão ou superveniência de lances;

8.2. O leiloeiro aguardará 03 (três) minutos após o último lançamento em leilão, e encerrará a disputa, seguindo-se à oferta do próximo bem/lote ou encerramento da fase de lances;

9. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

PAGAMENTOS

10. O pagamento da arrematação, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante por meio de Depósito Judicial, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução;

10.1. A não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro, resulta em imediato chamamento do segundo melhor lance ou, se lance único, reabertura da fase de lances e as penalidades cíveis e criminais ao proponente faltoso ou àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

10.2. Cabe ao arrematante pagar as custas judiciais devidas, bem como, a comissão do leiloeiro (5% e cinco por cento e calculado sobre o valor da arrematação, consoante decisão de ID. 72501286), que poderá ser quitada por transferência eletrônica ou pagamento de boleto bancário sujeito a protesto ao Tabelionato de Protestos de Títulos e/ou ação de execução (art. 884 do CPC c/c art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);

11. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a

depende do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

INADIMPLÊNCIA

12. Não honrado pelo arrematante ou por seu fiador o lance integral ou entrada/sinal a que se obrigou, o Juízo poderá isolada ou cumulativamente:

12.1. impor-lhe multa de até 20% (vinte por cento) em favor do exequente, e de 5% (cinco por cento) em favor do leiloeiro, calculados sobre o valor atualizado do bem (art. 897 c/c art. 903, §6º do CPC; art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);

12.2. determinar-lhe o impedimento à participação em leilões eletrônicos/presenciais pelo período de 6 (seis) meses a 1 (um) ano;

12.3. determinar remessa ao Ministério Público para responsabilização criminal;

SUSPENSÃO DO LEILÃO

13. Em caso de remissão/adjudicação ou qualquer fato que venha a suspender o leilão designado, os bens serão tornados indisponíveis para recepção de lances, restando suspensas as ofertas anteriormente lançadas;

13.1. A suspensão ou retirada do bem da fase de lances será precedida de determinação judicial;

13.2. Havendo remissão/adjudicação em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da 1ª hasta, o requerente deverá pagar as custas judiciais devidas no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor da remissão/adjudicação, comissão do leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada ou remuneração a ser arbitrada pelo Juízo, bem como Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) junto à Prefeitura Municipal da situação do bem(ns) imóvel(is) e/ou débitos de IPVA e multas do(s) veículo(s).

13.3. Aplica-se o disposto neste item à remissão/adjudicação do(s) bem(ns) pelo cônjuge, descendente ou ascendente que trata o art. 876, §6º do CPC;

14. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento, se a comunicação do pagamento integral ou da quitação da 1ª (primeira) prestação do parcelamento, se verificar em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da 1ª hasta, faz jus o leiloeiro ao equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, ou da dívida, o que for menor, a título de ressarcimento das despesas e tempo de trabalho despendidos;

15. Nos Processos levados à leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, o(a) Executado(a) deverá ressarcir as despesas efetivadas pelo Leiloeiro.

16. O leilão somente será suspenso, mediante prova do pagamento de TODAS as despesas processuais pendente, inclusive ressarcimento do leiloeiro (5% - cinco por cento) e honorários advocatícios (10% - dez por cento);

17. Aplica-se o disposto neste tópico à remissão do(s) bem(ns) pelo cônjuge, descendente ou ascendente que trata o art. 876, §6º do CPC.

AUTO E CARTA DE ARREMATAÇÃO

- 18.** O auto de arrematação será lavrado de imediato pelo leiloeiro;
- 19.** Qualquer que seja a modalidade, assinado o auto pelo(a) juiz(a), pelo(a) arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º do art. 903 do CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos;
- 20.** A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Impugnações (10 dias úteis), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias úteis);
- 21.** Compete ao arrematante o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis ζ ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem imóvel;
- 22.** O Auto e a Carta de Arrematação poderão ser assinados com o uso de certificação digital (art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2/2001 c/c Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020);
- 23.** Adverte-se aos interessados que a arrematação não conferirá o domínio do imóvel (lote), nem a carta servirá de título translativo, devendo proceder como de direito em relação ao proprietário registral.

CONDIÇÃO DE AQUISIÇÃO DO BEM

- 24.** Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns), fica ciente de que o(s) receberá no estado de conservação em que se encontrar(rem) e no local indicado, de acordo com a descrição detalhada de cada um, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a realização do leilão;
- 24.1.** Na ocorrência de quaisquer embaraços à visita do(s) bem(ns), o interessado deverá comunicar o fato ao Juízo;
- 24.2.** A visita do bem(ns) sob a guarda do leiloeiro ocorrerá preferencialmente no dia anterior ao leilão designado;
- 25.** O arrematante providenciará os meios para desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados;
- 26.** Sub-rogam-se no preço da arrematação, os impostos decorrentes da propriedade existentes até a data da arrematação, incluindo-se as taxas geradas pela prestação de serviços e as contribuições de melhorias relativas a bem(ns) imóvel(is), bem como obrigações/créditos de natureza propter rem (art. 130, p.u. da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional ζ CTN) c/c art. 908, p.u. do CPC);
- 27.** A(s) hipoteca(s) sobre bem(ns) imóvel(is) arrematado(s) será(ão) levantada(s) pelo MM. Juízo de execução (art. 1.499 do CC);
- 28.** A entrega do bem estará condicionada a expedição de mandado de entrega do bem (bens móveis) e/ou de imissão na posse (bens imóveis) ζ art. 901, §1º do CPC;
- 29.** Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara ou mediante consulte pública ao sistema PJE, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

INTIMAÇÕES

- 30.** Caso não sejam encontrados para intimação pessoal, ficam desde já intimados, por este edital, das

datas designadas para o 1º e 2º Leilões do(s) bem(ns) penhorado(s) e dos demais dados constantes deste expediente: o(s) executado(s), o(s) coproprietário(s), o(s) titular(res) e/ou proprietário(s) de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o(s) credor(es) pignoratício(s), hipotecário(s), anticrético(s), fiduciário(s) ou com penhora anteriormente averbada, o(s) promitente(s) comprador(es)/ vendedor(es), a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado, condômino(s), usufrutuário(s), locatário(s), cônjuge/convivente e o administrador provisório do Espólio, por si ou na(s) pessoa(s) de seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is);

31. Fica intimado, o Depositário Fiel, ou seu(s) representante(s) legal(is) se houver, de que a recusa na entrega do(s) bem(ns) arrematado(s) incidirá em multa por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 774 do CPC);

ADVERTÊNCIAS

32. Não poderão ofertar lances: 1) tutores, curadores, testamentários, administradores ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; 2) mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; 3) juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão, chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender sua autoridade; 4) servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; 5) leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; e 6) dos advogados de qualquer das partes; 7) e os declarados inidôneos/impedidos por Juízos Federais;

33. Todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do CP, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do CC);

34. Casos omissos serão decididos pelo MM. Juízo de Execução;

PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

35. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial.

DRA. KARLA CRISTIANE SAMPAIO NUNES GALVÃO

JUIZ(A) MM VARA ÚNICA DA COMARCA DE FARO/PA

COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE IMPRONÚNCIA

PRAZO: 60 (Sessenta) DIAS

De ordem do Dr.Elano Demétrio Ximenes, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal FAÇO SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que foi sentenciado GILMAR SOEIRO DA SILVA : brasileiro, nascido em 22/15/1983, filho de MARIA REGINA DOS SANTOS SOEIRO E OSMAR DOURADO DA SILVA FILHO, residente na RUA DO TANGO, N° 122, CASA ÚNICA, UBERLÂNDIA/MG, ¿ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO¿, e conforme SENTENÇA datada de 13 de janeiro de 2022, nos autos do processo nº 0006374-30.2014.814.0049, QUE O IMPRONUNCIOU, e como não foi encontrado para ser intimado pessoalmente, expedese o presente EDITAL, ficando ciente de que terá o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer, querendo. Dado e passado nesta cidade de Santa Izabel do Pará, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois. (29.09.2022).

LUANA GONDIM DA SERRA SILVA

Analista Judiciário

Conforme Provimento nº 008/2014-CJRMB.

COMARCA DE CAPITÃO POÇO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CAPITÃO POÇO**

Número do processo: 0801156-15.2022.8.14.0014 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: FRANCISCA SANTOS DE JESUS ALMEIDA Participação: ADVOGADO Nome: HEVERTON ANTONIO DA SILVA BEZERRA OAB: 26062/PA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-CAPITÃO POÇO/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801156-15.2022.8.14.0014

NOTIFICADO(A): FRANCISCA SANTOS DE JESUS ALMEIDA

ADV(A): HEVERTON ANTONIO DA SILVA BEZERRA – OAB/PA: 26.062

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **FRANCISCA SANTOS DE JESUS ALMEIDA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **014unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3468-2087 nos dias úteis das 8h às 14h.

Capitão Poço – Pa, 29 de Setembro de 2022

Raimundo Nonato Alves Favacho
Chefe da Unidade Local de Arrecadação – Capitão Poço-Pa

Número do processo: 0801157-97.2022.8.14.0014 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: FRANCISCA SANTOS DE JESUS ALMEIDA Participação: ADVOGADO Nome: HEVERTON ANTONIO DA SILVA BEZERRA OAB: 26062/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-CAPITÃO POÇO/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801157-97.2022.8.14.0014

NOTIFICADO(A): FRANCISCA SANTOS DE JESUS ALMEIDA

ADV(A): HEVERTON ANTONIO DA SILVA BEZERRA – OAB/PA: 26.062

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **FRANCISCA SANTOS DE JESUS ALMEIDA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **014unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3468-2087 nos dias úteis das 8h às 14h.

Capitão Poço – Pa, 29 de Setembro de 2022

Raimundo Nonato Alves Favacho
Chefe da Unidade Local de Arrecadação – Capitão Poço-Pa

Número do processo: 0801029-77.2022.8.14.0014 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: BANCO SANTANDER S.A CNPJ.090.400.888/0001-42 Participação: ADVOGADO Nome: ANA PAULA BARBOSA DA ROCHA GOMES registrado(a) civilmente como ANA PAULA BARBOSA DA ROCHA GOMES OAB: 12306/PA Participação: ADVOGADO Nome: JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO OAB: 14045/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-CAPITÃO POÇO/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801029-77.2022.8.14.0014

NOTIFICADO(A): BANCO SANTANDER S/A

ADV(A): JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO – OAB/PA: 14.045

ANA PAULA BARBOSA DA ROCHA GOMES – OAB/PA: 12.306

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **BANCO SANTANDER S/A** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **014unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3468-2087 nos dias úteis das 8h às 14h.

Capitão Poço – Pa, 29 de Setembro de 2022

Raimundo Nonato Alves Favacho
Chefe da Unidade Local de Arrecadação – Capitão Poço-Pa

COMARCA DE AFUÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ**

RESENHA: 31/05/2021 A 31/05/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE AFUA - VARA: VARA UNICA DE AFUA PROCESSO: 00071284020198140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA Tipo: Declaração de Ausência em: 31/05/2021 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA REQUERENTE:JOANA VAZ DA SILVA REQUERIDO:RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA. EDITAL Prazo de 1 (um) ano Por ordem do Exmo. Dr. Erick Costa Figueira, Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. Pelo presente Edital, indo devidamente assinado, extraído dos autos do Processo n.º 0007128-40.2019.8.14.0002 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, em que figura como requerido: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, vem, em atenção ao Decisão Interlocutória de fl. 13, ANUNCIAR a arrecadação dos bens do ausente supracitado e CHAMAR o mesmo a entrar na posse de seus bens, nos termos do Art. 745 do CPC, referente aos autos do processo em epígrafe, que tramita neste Fórum da Comarca de Afuá, sito na Praça Albertino Barão, s/n, centro, Afuá (PA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Afuá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, ao(s) vinte e oito (28) dia(s) do mês de maio de dois mil e vinte e um (2021). Eu, Elimar de Lima Cardoso, Auxiliar Judiciário, o digitei. ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuá CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Certifico para os devidos fins, que, nesta data, publiquei o presente edital, referente aos autos em epígrafe, no mural do Fórum desta Comarca de Afuá (PA). Afuá (PA), ____ / ____ / 2021. Assinatura do servidor

COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE NOVO REPARTIMENTO**

Número do processo: 0801384-51.2022.8.14.0123 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BADESCO SA Participação: ADVOGADO Nome: ANA LUCIA ANTINOLFI OAB: 25812/RS Participação: ADVOGADO Nome: CLAYTON MOLLER registrado(a) civilmente como CLAYTON MOLLER OAB: 21483/RS

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR)****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0801384-51.2022.8.14.0123

NOTIFICADO (A): BANCO BADESCO S/A

ADVOGADOS (AS): ANA LUCIA ANTINOLFI, OAB/RS nº 25.812 e CLAYTON MOLLER, OAB/RS nº 21.483

FINALIDADE: Notificar o (a) requerido BANCO BADESCO S/A, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **123unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 3785-0270 nos dias úteis das 08h às 14h.

Novo Repartimento, 29 de setembro de 2022

ANTONIO VITOR SILVA LEITE

Chefe da UNAJ-NR

Matrícula 179272

COMARCA DE ANAJAS**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ANAJAS****Edital de Correição Anual Ordinária 001/2022**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ DE DIREITO ROMEU DA CUNHA GOMES, SUBSTITUTO E DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE ANAJÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional, e que anualmente o juiz realizará Correição Ordinária em sua Vara, consoante a disciplina contida no Provimento Conjunto nº 008/2020 da CRMB/CJCI;

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos dias **25 a 27 de outubro de 2022**, a partir das 09h, serão as serventias extrajudiciais desta comarca submetidas à Correição Ordinária, sob a supervisão do(a) MM. Juíz(a) Substituto, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão os interessados encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail 1anajas@tjpa.jus.br ou, se preferirem, comparecendo à Secretaria da Vara desta Comarca, localizada no Fórum Dr. Walton Cezar Brudzinsk, Av. Barão do Rio Branco, nº 19, Bairro Centro, CEP 68.810-000, nesta Cidade, Fone (91)3605-1460, para redução a termo.

E para conhecimento de todos, expede o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados.

Anajás, 28 de setembro de 2022.

Juiz ROMEU DA CUNHA GOMES

Substituto da Comarca de Anajás

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

Processo nº **0000968-86.2016.8.14.0201**

Autor: DIEGO POMPEU CHAVES

Advogado: JOSUE LEONIDAS PINTO DA COSTA OAB/PA 8015

Decisão

Cuida-se de processo em tramite há mais de 6 anos, sem movimentação pela parte autora, contando com 3 anos.

Dessa forma, intime-se o autor, por meio de seu advogado, para que no prazo de 5 dias, providencie a citação da requerida, sob pena de arquivamento do processo nos termos do art. 485, VI do CPC.

Decorrido o prazo de 5 dias, sem manifestação do autor, DETERMINO ao Cartório, O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS e sua BAIXA NO SISTEMA, nos termos do art. 485, VI do CPC, sem resolução do mérito.

CUMPRASE. DECISÃO SERVINDO MANDADO

Sem manifestação, archive-se, dando baixa no sistema.

P.R.I

Augusto Corrêa, 29 de setembro de 2022.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa/PA

RÉU PRESO

Processo nº **0800333-73.2022.8.14.0068**

Réu: ALAN SOUSA DA PIEDADE

Advogada: Dra. Ana Cecília Pimentel da Piedade OAB/PA 33.983

Advogada mandato revogado: **RAQUEL COUTO TERRA**, OAB/PA nº 18.123

DECISÃO

A constituição de nova advogada para atuar na causa, sem ressalva ou reserva de poderes, representa revogação tácita do mandato anteriormente concedido (**Recurso Ordinário em Habeas Corpus 127.258 STF**)

Dessa forma, considerando a juntada de nova procuração ID 78365115, sem qualquer tido de ressalva, revoga-se os poderes anteriormente conferidos a anterior advogada.

Determino a inclusão da advogada no processo e dispondo ainda, que os autos não tramitam em segredo de justiça, tendo a advogada, ora constituída, total acesso ao processo pelo meio virtual, não necessariamente precisa de habilitação para visualizar e peticionar nos autos, como se percebe pelo seu ingresso no processo.

Por fim, a constituição de nova advogada não legitima renovação de prazos já em curso, recebendo o processo na fase em que se encontra e Apresentação de Resposta à Acusação e art. 396 do CPP e RÉU PRESO.

Cumpra-se.

P.R.I

Augusto Corrêa, 29 de setembro de 2022.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Cumprimento de Sentença - Alimentos

Processo nº 0000263-17.2007.8.14.0068

Substituto Processual: Ministério Público do Estado do Pará

Requerente: M. E. S. S.

Representante Legal: Kelly Daiane Corrêa Santos

Requerido: Geydson Pedro Ribeiro Silva

Advogados: Marcelo Cunha Vasconcelos, OAB/PA nº 30.395, e Victor Antônio dos Santos Ferreira, OAB/PA nº 30.287

DECISÃO

Trata-se de pedido de Revogação de Prisão feita pelo requerido, em razão do decreto de prisão preventiva

em seu desfavor por dívida alimentar, cujo mandado de prisão ainda não fora cumprido.

Afirma ter efetuado a quitação dos valores pendentes, juntando comprovantes no id. 76797559.

O Ministério Público manifestou-se no id. 77641575, afirmando que havia um valor remanescente a ser pago, requerendo a quitação da quantia e, assim que comprovada, fosse o processo extinto com resolução do mérito.

O requerido no id. 78237493 junta comprovante de quitação do valor remanescente.

Dessa forma, tendo sido efetuado o pagamento integral das parcelas devidas e que motivaram a decretação da prisão pelo inadimplemento alimentício, REVOGO a prisão civil em favor do requerido/devedor de alimentos, expedindo-se o CONTRAMANDADO.

Em razão da quitação dos débitos, com base no art. 924, do CPC, JULGO EXTINTA a execução e DETERMINO o arquivamento dos autos.

Serve a presente decisão como CONTRAMANDADO.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Intime-se a requerente e sua representante legal.

P.R.I. Cumpra-se.

Data assinada eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

REPRESENTANTE LEGAL: KELLY DAIANE CORREA SANTOS, brasileira, paraense, natural de Augusto Corrêa/PA, nascida em 24/12/1986, filha de Manoel Valmir Cunha dos Santos e Maria Madalena Corrêa dos Santos, residente e domiciliada à Rua 7 de Setembro, s/n, próximo à Escola Benedito Cardoso Ataíde, Vila de Aturiaí, zona rural, município de Augusto Corrêa/PA.

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****EDITAL DE CITAÇÃO**

Processo: 0800003-09.2022.8.14.8.14.0058

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular pela Comarca de Senador José Porfírio-PA, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei, etc... FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo e expediente da Secretaria da Vara Única desta Comarca, tramita os autos da Ação de Alimentos. Lei nº 5.478/68 (69) sob o nº 0800003-09.2022.8.14.0058, na qual, Requerente: Rayssa Lima de Andrade, Milena Lima de Andrade e Rainara Lima de Andrade, representante legal Marinete Macedo de Lima, Residente na Rua Cloves Mendes, nº 865, Bairro Novo, na cidade de Senador José Porfírio-PA, Requerido: Ronaldo Santos de Andrade, com paradeiro incerto e não sabido, do que, como não há como ser encontrada para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com prazo de 30 (trinta) dias, pelo qual CITA-SE o Requerido RONALDO SANTOS DE ANDRADE, plenamente capaz, do inteiro teor da Peça Inicial oferecida pelo MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ que na integra diz O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio de sua

apresentante que esta subscreve, vem, na qualidade de substituto processual de RAYSSA LIMA DE ANDRADRE, MILENA LIMA DE ANDRADE E RAINARA LIMA DE ANDRADE, representados por MARINETE MACEDO DE LIMA, portadora da cédula de identidade RG nº 7696296, inscrita no CPF nº 040.995.772-01, residente na Rua Clovis Mendes, nº 865, Bairro Novo, tel. 93-99147-8417 Zona Rural de Senador Jose Porfírio/PA, propor, com fulcro na Lei n.º 5.478/1968, artigo 229 da Constituição Federal, e em diversos artigos dos Códigos Civil e de Processo Civil, AÇÃO DE ALIMENTOS C/C REGULARIZAÇÃO DE GUARDA E VISITAS em face de RONALDO SANTOS DE ANDRADE, filho de Rosilda Santos de Andrade, tel. 93-99186-3904, residente no Travessa5o do arrependido, casa do vereador Gilmar, na cidade de Placas-PA, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

RAZÕES FÁTICAS

MARINETE MACEDO DE LIMA compareceu a; Promotoria de Justiça e informou que teve um relacionamento com RONALDO SANTOS DE ANDRADE, nascendo dessa unia5o RAYSSA LIMA DE ANDRADRE, MILENA LIMA DE ANDRADE E RAINARA LIMA DE ANDRADE, (certido5es de nascimentos anexos).

A reclamante informa que o genitor na5o ajuda regularmente na subsistência dos menores, mesmo sendo procurado para a prestaça5o do referido auxílio. Assevera que RONALDO SANTOS DE ANDRADE e autônomo, auferindo renda que lhe torna apto a pagar valores a título de pensa5o alimentícia. Acrescenta que na5o tem

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

condiço5es financeiras de arcar com as custas processuais e um advogado.

DIREITO

Por força do disposto no artigo 229, da Constituiça5o Federal, artigo 22, da Lei Federal nº 8.069/90 e artigo 1.694, do Código Civil, o(a) demandado(a) tem o dever de auxiliar na criaça5o, educaça5o, e sustento do(a) criança/adolescente interessado(a).

Conforme estabelece o Código Civil vigente:

Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condiça5o social, inclusive para atender as necessidades de sua educaça5o.

Considerando que o dispositivo mencionado estabelece que podem os parentes pedir alimentos uns aos outros, verifica-se, portanto, que a obrigação de prestar alimentos decorre das relações de parentesco. Em linha reta, são parentes as pessoas que estão umas para com as outras na relação de ascendentes e descendentes (Art. 1.591, CC). Em linha colateral ou transversal, são parentes, até o quarto grau, as pessoas provenientes de um só tronco, sem descenderem uma da outra (Art. 1.592 do CC). O direito a prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros.

São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, a própria manutenção, e aquele, de quem se reclama, pode fornecer, sem desfalque do necessário ao seu sustento (Art. 1.695 do CC).

Na falta dos ascendentes cabe a obrigação aos descendentes, guardada a ordem de sucessão e, faltando estes, aos irmãos, assim germanos como unilaterais (Art. 1.697, CC).

Ademais, a obrigação de prestar alimentos transmite-se aos herdeiros do devedor (Art. 1.700, CC).

Além disso, constitui crime de abandono material deixar, sem justa causa, de prover a subsistência de filho/filha menor de 18 (dezoito) anos, não lhes proporcionando os recursos necessários (art. 244 do Código Penal).

A parte demandada, portanto, vem descumprindo o disposto no artigo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

22 da Lei Federal nº. 8.069/90 e 1.694, do Código Civil ao(a) criança/adolescente interessado(a).

No que concerne a guarda e regulamentação de visitas, ressalta-se que requerente já exerce a guarda de fato, e assim pretende permanecer, tendo em vista que após a separação ficou com seus filhos em tempo integral.

No entanto, o direito fundamental da criança e do adolescente ter consigo a presença dos pais, e não se nega que o direito do requerido, que não convive com o filho, de lhe prestar visita nos termos do art. 19 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O artigo 1.583, § 5º, do Código Civil diz que aquele que na detenha a guarda tem a obrigação de supervisionar os interesses do filho.

Maria Berenice Dias (Manual de Direito das Famílias, 2011, p. 447) esclarece que:

A visitação não é somente um direito assegurado ao pai ou à mãe, e o direito do próprio filho de com eles conviver, o que reforça os vínculos paterno e materno-filial. Consagrado o princípio de proteção integral, em vez de regulamentar as visitas, é necessário estabelecer formas de convivência, pois não há proteção possível com a exclusão do outro genitor.

Em consonância com o acatado e no melhor interesse dos filhos, a requerente requer seja regulamentada a visita do requerido em momento oportuno durante a instrução do presente feito.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o Ministério Público do Estado do Pará, por intermédio do membro que subscreve esta peça vestibular, requer:

a) a fixação de alimentos provisórios em favor do(s) criança(s)/adolescente(s), em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário-mínimo ou 20% (vinte por cento) do salário líquido do requerido, devendo ocorrer o que for mais vantajoso para os(as) menores, a ser depositado em conta judicial aberta para esta finalidade;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

b) a citação da parte demandada nos endereços constante da qualificação, para, querendo, responder a presente ação, sob pena de revelia;

c) seja julgado procedente o pedido, condenando-se a parte demandada ao pagamento mensal de 30% (trinta por cento) do salário-mínimo ou 20% (vinte por cento) do salário líquido do requerido, devendo ocorrer o que for mais vantajoso para o(s) menores, a ser depositado em conta judicial aberta para esta finalidade;

d) seja deferida a guarda definitiva dos menores supramencionados, em favor da mãe, ora requerente, uma vez que já exerce de fato e desde o seu nascimento.

e) a condenação dos demandados no ônus de sucumbência, revertendo-se os mesmos para o Fundo

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (analogia ao disposto nos art. 154 e 214, da Lei nº 8.069/1990);

f) a tramitação prioritária do presente feito, ex vi do disposto no artigo 4º, caput e parágrafo único, alínea b/c/c 152, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.069/1990, como decorrência do mencionado princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, insculpido no artigo 227, caput, de nossa Constituição Federal.

A prova do alegado encontra sustentação nos elementos já existentes nos autos e será corroborada pela oitiva de testemunhas que serão arroladas em momento oportuno.

Dá-se a; causa o valor de R\$ 3.960,00 (três mil e novecentos e sessenta reais), conforme artigo 292, III, do Código de Processo Civil, apenas para efeitos fiscais.

Senador Jose Porfírio, 17 de dezembro de 2021.

OLÍVIA ROBERTA NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Promotora Titular

. ciente de que que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois. Eu, _____ (Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei, subscrevi e o Diretor(a) de Secretaria assina.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOSE CHARLES LEITE DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de **CITAR e INTIMAR** da Decisão prolatada por este Juízo em 28/09/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0804434-85.2021.8.14.0005 e para que no prazo de 5 (cinco) dias, apresente contestação ao pedido inicial, devendo indicar as provas que pretende produzir em sua defesa, que, na íntegra, diz: **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA** Vistos etc. Recebi os presentes autos por declínio de competência (id. 35753288). A vítima TIANA DIAS DA SILVA, perante a autoridade policial, requereu medidas protetivas de proibição de contato e aproximação. Perante a Autoridade Policial, a vítima relatou que foi agredida fisicamente e ameaçada pelo seu então companheiro, o agressor JOSE CHARLES LEITE DA SILVA. Segundo a vítima, a mesma convivia maritalmente com o agressor por cerca de 11 (onze) anos, que em 09/08/2021, por volta das 06:00h da manhã, JOSE CHARLES começou um desentendimento por questões patrimoniais, ao qual o agressor proferiu os seguintes dizeres: *esse lote também é meu e eu vou te mostrar sua puta se a metade desse lote não é meu, e se tu vacilar comigo eu mato tu e esses teus dois filhos vagabundos, eu não abro mão do que é meu nunca, eu mato quem for*. De acordo ainda com a peça informativa, todo esse desentendimento gira em torno de um lote que a vítima comprou, ao qual o agressor alega ter direito a parte deste. A vítima foi orientada a se abrigar junto com seus filhos no Abrigo de Mulheres, mas se recusou, sendo então encaminhada para atendimento psicossocial no PARAPAZ. Brevemente relatado. Decido. Verifico incidir sobre o fato a Lei nº 11.340/2006, pois a situação se amolda ao art. 1º daquela norma, tendo em vista que se trata de violência doméstica (art. 5º, do mesmo dispositivo). A plausibilidade jurídica da pretensão está evidenciada, pois as condutas imputadas ao agressor estão previstas no art. 7º, da Lei nº 11.340/2006. Sendo assim, com esteio na fundamentação lastreada pela Lei nº 11.340/2006, decreto em desfavor de JOSE CHARLES LEITE DA SILVA, as medidas protetivas de urgência listadas abaixo, as quais deverão ser observadas até que sobrevenha outra ordem judicial, sob pena de ser decretada sua PRISÃO PREVENTIVA, bem como de RESPONSABILIDADE CRIMINAL pelo art. 24-A, da mesma lei. a) proibição de manter contato com a vítima, dos seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, como telefone fixo, celular, e-mail, etc; b) proibição de o agressor se aproximar da vítima, em qualquer local, a uma distância mínima de 100 metros. c) Afastamento do lar e recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio.d) Restituição de bens indevidamente

subtraídos pelo agressor à ofendida. e) Proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial, além da suspensão de procurações conferidas pela ofendida ao agressor. Em decorrência, cumram-se as seguintes determinações: 1) Oficiar a Delegacia de Polícia para: 1.a) comunicar à autoridade policial, remetendo cópia desta decisão para seu devido cumprimento. 1.b) encaminhamento ao Ministério Público do Inquérito Policial relacionado aos fatos. 2) Intime-se o agressor, pessoalmente, acerca das medidas impostas. 2.1) Advirta-se, também, o agressor da possibilidade de decretação da PRISÃO PREVENTIVA e RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL pelo art. 24-A, da Lei nº 11.340/06, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, em caso de descumprimento da(s) medida(s) deferida(s) nesta decisão e/ou se houver necessidade para a manutenção da segurança da ofendida ou, ainda, se as circunstâncias assim o exigirem. 3) Faça-se constar no mandado que o oficial de justiça fica autorizado cumprir o mandado fora do expediente forense, ainda que em domingos ou feriados. 4) Comunique-se o Ministério Público. 5) Dê-se ciência à vítima. As demais vias desta decisão servirão como mandado instrumento de comunicação à autoridade policial, intimação da vítima e a citação do agressor. Senador José Porfírio-PA, datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.ζ Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE CITAÇÃO INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **ROMILDO FURTADO VILA - CPF: 547.839.172-72**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de **CITAR e INTIMAR** da Decisão prolatada por este Juízo em 08/12/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0800278-89.2021.8.14.0058 e para que no prazo de 5 (cinco) dias, apresente contestação ao pedido inicial, devendo indicar a provas que pretende produzir em sua defesa, que, na íntegra, diz: ζ **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA** Vistos etc. Recebi em plantão hoje, às 15h:31min. A vítima ANA CLAUDIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, perante a autoridade policial, requereu medidas protetivas de proibição de contato e aproximação. Perante a Autoridade Policial, a vítima relatou que foi ameaçada pelo seu então companheiro, o agressor ROMILDO FURTADO VILA. Segundo a vítima, a mesma convivia em regime de união estável com o agressor por cerca de 02 (dois) anos, que da relação possuem um filho de 02 (dois) anos de idade, que após o término do relacionamento de ambos, que já andava desgastado pois a vítima já fora agredida fisicamente pelo demandado, ao qual inconformado com o término, em 24.11.2021, a vítima acordou de madrugada e para a sua surpresa o agressor havia adentrado a sua residência sem permissão, proferindo os seguintes dizeres: ζVOU TOCAR FOGO NESSA CASA. VOU TOCAR FOGO EM TU TAMBÉMζ, momento em que a vítima ficou bastante assustada. Brevemente relatado. Decido. Verifico incidir sobre o fato a Lei nº 11.340/2006, pois a situação se amolda ao art. 1º daquela norma, tendo em vista que se trata de violência doméstica (art. 5º, do mesmo dispositivo). A plausibilidade jurídica da pretensão está evidenciada, pois as condutas imputadas ao agressor estão previstas no art. 7º, da Lei nº 11.340/2006. Sendo assim, com esteio na fundamentação lastreada pela Lei nº 11.340/2006, decreto em desfavor de ROMILDO FURTADO VILA, as medidas protetivas de urgência listadas abaixo, as quais deverão ser observadas até que sobrevenha outra ordem judicial, sob pena de ser decretada sua PRISÃO PREVENTIVA, bem como de RESPONSABILIDADE CRIMINAL pelo art. 24-A, da mesma lei. a) proibição de manter contato com a vítima, dos seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, como telefone fixo, celular, e-mail, etc; b) proibição de o agressor se aproximar da vítima, em qualquer local, a uma distância mínima de 100 metros. Em decorrência, cumram-se as seguintes determinações: 1) Oficiar a Delegacia de Polícia para: 1.a) comunicar à autoridade policial, remetendo cópia desta decisão para seu devido cumprimento. 1.b) encaminhamento ao Ministério Público do Inquérito Policial relacionado aos fatos. 2) Intime-se o agressor, pessoalmente, acerca das medidas impostas. 2.1) Advirta-se, também, o agressor da possibilidade de decretação da PRISÃO PREVENTIVA e

RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL pelo art. 24-A, da Lei nº 11.340/06, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, em caso de descumprimento da(s) medida(s) deferida(s) nesta decisão e/ou se houver necessidade para a manutenção da segurança da ofendida ou, ainda, se as circunstâncias assim o exigirem. 3) Faça-se constar no mandado que o oficial de justiça fica autorizado cumprir o mandado fora do expediente forense, ainda que em domingos ou feriados. 4) Comunique-se o Ministério Público. 5) Dê-se ciência à vítima. As demais vias desta decisão servirão como mandado instrumento de comunicação à autoridade policial, intimação da vítima e a citação do agressor. Senador José Porfírio-PA, datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. 2. Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **RAIMUNDO FREITAS DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da sentença absolutória prolatada por este Juízo em 10/11/2021 nos autos da Ação Penal nº0011998-56.2018.14.0005, que, na íntegra, diz: 2. PROCESSO Nº 0011998-56.2018.14.0005 SENTENÇA Vistos e etc. O Ministério Público do Estado do Pará ofereceu denúncia contra os acusados BENEDITO SALES FREITAS, RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA, imputando-lhes a conduta delituosa descrita no art. 14, do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003). Segundo narra a inicial, no dia 06 de setembro de 2018, por volta das 07h, a polícia civil se dirigiu até a região da Ressaca, neste município, a fim de apurar o crime de homicídio que teve como vítima o vereador Izoeldo Batista Guedes. Os policiais estavam à procura de Raimundo Freitas da Silva e Jose Ailton Bezerra, que ao serem localizados, confessaram o crime de homicídio e informaram a onde estava a arma de fogo utilizada no crime. A arma de fogo fora comprada por Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva, pela quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Após diligências, os policiais encontraram: 01 (uma) carabina, calibre 16; 52 (cinquenta e duas) munições, calibre 16; 02 (duas) luvas cirúrgicas e 01 (uma) luva cor laranja nas proximidades da propriedade de Benedito Freitas. Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18. Recebimento da denúncia em 20 de setembro de 2018 (fls. 33/34). Resposta à Acusação dos acusados Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva oferecida às fls. 73/76, bem como a do acusado José Ailton Bezerra às fls. 78/81. Audiência de Instrução, na qual se colheu o depoimento das testemunhas Fernando Marcolino, Mhoabe Khayan Azevedo Lima e Hilder Alves da Silva, além do interrogatório do réu Benedito Sales Freitas (fls. 97/99). Memoriais Finais apresentadas pelo Ministério Público às fls. 100/102, em que se sustentou a absolvição dos denunciados José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva, além da condenação de Benedito Sales Freitas pelo crime de previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Às fls. 105/109, Memoriais Finais da defesa de José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva e Benedito Sales Freitas, requerendo a absolvição dos acusados, alegando-se a ausência de provas, outrossim, em caso de condenação, requereu-se a atenuante da confissão quanto ao réu Benedito Freitas, nos termos do art. 65, III, d do CPB. Brevemente relatado. Decido. A presente ação penal trata de acusação contra 3 (três) demandados como incurso as penas do crime previsto no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003: Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido: Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. A autoria e materialidade de porte ilegal de arma de fogo não restam devidamente comprovadas nos autos com relação aos réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva. Por outro lado, pende contra BENEDITO SALES a responsabilidade pelo delito. A materialidade do crime está demonstrada pelo Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18, onde consta a apreensão da arma de fogo, do tipo espingarda, munições e luvas, na ocorrência policial que resultou na prisão dos réus.

Já a autoria, esta se perfaz pelos testemunhos colhidos e pela confissão. De acordo com o depoimento da testemunha policial Fernando Cesar Marcolino da Silva Júnior, conforme consta em termo de audiência (fls. 97/99), declarou: que tomou conhecimento do homicídio do vereador; que foram até o local dos fatos para investigar tal crime; que após diligências os policiais civis localizaram uma arma de fogo que fora utilizada para praticar o homicídio; que a espingarda estava escondida debaixo de uma árvore desmontada, próxima à propriedade de Benedito Sales.. De acordo com o depoimento da testemunha Mohab Khayan Azevedo Lima (fls. 97/99), o mesmo declara: que após o homicídio, foi montada uma equipe e foi até a região da Ressaca, neste município; que no local do crime, foram feitas diligências para identificar os autores do crime; que a polícia foi informada que um dos suspeitos era Benedito Freitas; que o acusado Raimundo revelou ter escondido a arma de fogo e levou a polícia até o local em que haviam escondido; que a arma estava enterrada à aproximadamente a 03 km de distância da residência de Benedito; que a arma de fogo era do tipo espingarda.. A testemunha Hilder Alves da Silva (fls. 97/99) afirmou em instrução: que José Ailton foi quem informou a polícia onde a arma de fogo estava escondida; que a arma de fogo estava na região dos fundos da casa do acusado Benedito. Em seu interrogatório (fls. 97/99), o réu Benedito Sales de Freitas afirma: que a arma de fogo do tipo espingarda era de sua propriedade; que haviam munições, mas não sabe precisar a quantidade; que comprou a espingarda em uma propriedade próxima de sua residência; que a arma estava escondida próxima aos fundos de sua residência; que a arma estava escondida debaixo de um pé de árvore; que o filho do acusado foi quem escondeu a arma; que os demais acusados moravam com Benedito; que não foram os acusados que esconderam a arma. José Ailton e Raimundo não foram localizados para interrogatório. Sendo assim, observo do conjunto probatório e de tudo mais que compõe os autos, que não resta comprovado que os réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva concorreram para a infração penal prevista no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003. Quando ao acusado Benedito Sales de Freitas, está cristalino que praticou o crime de porte ilegal de arma de fogo, previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. A autoria está demonstrada em razão dos depoimentos policiais, que foram unânimes em afirmar que o réu BENEDITO mantinha sob a sua guarda a arma de fogo que fora localizada nas imediações de sua propriedade. Durante o seu interrogatório, o réu BENEDITO confessou que a arma de fogo apreendida era sua, afirmando ainda que os demais acusados não esconderam a arma. Portanto, provada a autoria e materialidade da infração penal e não existindo justificativas ou dirimentes em favor do réu BENEDITO SALES FREITAS, há de lhe ser aplicada as reprimendas do crime do 14, da Lei nº 10.826/2003. Adentrando nas teses defensivas, não encontro amparo para seu acolhimento, vez que o conjunto probatório constante nos autos, especialmente a prova testemunhal e confissão colhidas em audiência, são suficientes para a condenação do demandado. DA REINCIDÊNCIA O réu BENEDITO SALES FREITAS tem contra si condenação criminal transitada em julgado, conforme processo nº 0003967-82.2018.8.14.0058, atualmente em execução definitiva de pena. Os fatos tratados naquele feito são contemporâneos a estes ora julgados, pelo que não se configura a reincidência prevista no art. 61, I do CP, que essencialmente tem aplicação para crimes cometidos após a condenação originária. Por outro lado, entendo que a presença de condenação transitada em julgado não apta a configurar reincidência ganha forma de Maus Antecedentes, a ser quantificado na dosimetria. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para condenar

BENEDITO SALES FREITAS, pelo crime do art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Absolvo RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA pela prática dos fatos ora tratado, com fundamento no art. 386, IV do CPP. I ç Da Dosimetria do réu BENEDITO SALES: Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a culpabilidade do réu é normal à espécie. O réu é portador de Maus Antecedentes, conforme sentença condenatória transitada em julgado na ação nº 0003967-82.2018.8.14.0058, pelo que valoro negativamente a circunstância confirmada explanada na fundamentação acima. Sua conduta social e personalidade não foram afetadas nos autos. O motivo é aquele previsto no próprio tipo legal, pelo que valoro de forma neutra. Nada a valorar quando as circunstâncias do crime. As armas e munições foram apreendidas pela polícia, nada havendo a valorar quanto as consequências do crime. O comportamento da vítima em nada concorreu para o crime. Diante disso, fixo a pena base em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e multa. Não há agravante a ser valorada. Reconheço a atenuante descritas no art. 65, inciso III, d, do CPB, pelo que atenuo a pena para 2 (dois) anos de reclusão, em atenção a Súmula 231 do STJ. Não há circunstâncias de aumento ou diminuição de pena, pelo que fixo a pena em 2 (dois) anos de reclusão. Estabeleço a multa ao condenado no importe de 10 (dez) dias-multa fixada na razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Considerando a quantidade de pena aplicada, entendo por fixar o regime aberto. Considerando o regime de pena aplicado, entendo que a detração não tem aptidão para beneficiá-lo. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, bem como o

sursis, tendo em vista que o requerido é portador de maus antecedentes. Disposições finais. Defiro ao condenado BENEDITO SALES DE FREITAS o direito de recorrer em liberdade. Deixo de fixar indenização civil, nos termos do Art. 387, IV do Código de Processo Penal, devido ausência de contraditório específico. Após o trânsito em julgado da decisão, procedam-se as comunicações de praxe e expeça-se. Guia de Recolhimento Definitivo ao juízo das execuções penais. Certificado pelo diretor de secretaria a ausência de recolhimento da pena de multa após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença condenatória, determino a extração de certidão da sentença, que deverá ser instruída com as seguintes peças: I - denúncia ou queixa-crime e respectivos aditamentos; II - sentença ou acórdão, com certidão do trânsito em julgado - e conseqüente encaminhamento em 05 (cinco) dias à Procuradoria Geral do Estado para fins de aplicação da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, consoante Provimento nº 006/2008- CJCI e art. 51, do Código Penal. Em virtude da situação econômica do acusado, deixo de condená-lo às custas processuais. Fixo honorários advocatícios à advogada Rutileia Emiliano de Freitas Tozetti, OAB/PA 25.676-A, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerando que assumiu a defesa dos réus à partir da resposta à acusação, em razão da ausência da Defensoria Pública nesta comarca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os condenados. Intime-se, pessoalmente, a defesa por se tratar de defensor dativo. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Senador José Porfírio-PA, 10 de novembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito. Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **JOSE AILTON BEZERRA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da sentença absolutória prolatada por este Juízo em 10/11/2021 nos autos da Ação Penal nº0011998-56.2018.14.0005, que, na íntegra, diz: PROCESSO Nº 0011998-56.2018.14.0005 SENTENÇA Vistos e etc. O Ministério Público do Estado do Pará ofereceu denúncia contra os acusados BENEDITO SALES FREITAS, RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA, imputando-lhes a conduta delituosa descrita no art. 14, do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003). Segundo narra a inicial, no dia 06 de setembro de 2018, por volta das 07h, a polícia civil se dirigiu até a região da Ressaca, neste município, a fim de apurar o crime de homicídio que teve como vítima o vereador Izoeldo Batista Guedes. Os policiais estavam à procura de Raimundo Freitas da Silva e Jose Ailton Bezerra, que ao serem localizados, confessaram o crime de homicídio e informaram a onde estava a arma de fogo utilizada no crime. A arma de fogo fora comprada por Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva, pela quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Após diligências, os policiais encontraram: 01 (uma) carabina, calibre 16; 52 (cinquenta e duas) munições, calibre 16; 02 (duas) luvas cirúrgicas e 01 (uma) luva cor laranja nas proximidades da propriedade de Benedito Freitas. Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18. Recebimento da denúncia em 20 de setembro de 2018 (fls. 33/34). Resposta à Acusação dos acusados Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva oferecida às fls. 73/76, bem como a do acusado José Ailton Bezerra às fls. 78/81. Audiência de Instrução, na qual se colheu o depoimento das testemunhas Fernando Marcolino, Mhoabe Khayan Azevedo Lima e Hilder Alves da Silva, além do interrogatório do réu Benedito Sales Freitas (fls. 97/99). Memoriais Finais apresentadas pelo Ministério Público às fls. 100/102, em que se sustentou a absolvição dos denunciados José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva, além da condenação de Benedito Sales Freitas pelo crime de previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Às fls. 105/109, Memoriais Finais da defesa de José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva e Benedito Sales Freitas, requerendo a absolvição dos acusados, alegando-se a ausência de provas, outrossim, em caso de condenação, requereu-se a atenuante da confissão quanto ao réu Benedito Freitas, nos termos do art. 65, III, d do CPB. Brevemente relatado. Decido. A presente ação penal trata de acusação contra 3 (três) demandados como incurso as penas do crime previsto no art. 14,

caput, da Lei nº 10.826/2003: Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido: Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena ½ reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. A autoria e materialidade de porte ilegal de arma de fogo não restam devidamente comprovadas nos autos com relação aos réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva. Por outro lado, pende contra BENEDITO SALES a responsabilidade pelo delito. A materialidade do crime está demonstrada pelo Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18, onde consta a apreensão da arma de fogo, do tipo espingarda, munições e luvas, na ocorrência policial que resultou na prisão dos réus. Já a autoria, esta se perfaz pelos testemunhos colhidos e pela confissão. De acordo com o depoimento da testemunha policial Fernando Cesar Marcolino da Silva Júnior, conforme consta em termo de audiência (fls. 97/99), declarou: que tomou conhecimento do homicídio do vereador; que foram até o local dos fatos para investigar tal crime; que após diligências os policiais civis localizaram uma arma de fogo que fora utilizada para praticar o homicídio; que a espingarda estava escondida debaixo de uma árvore desmontada, próxima à propriedade de Benedito Sales.. De acordo com o depoimento da testemunha Mohab Khayan Azevedo Lima (fls. 97/99), o mesmo declara: que após o homicídio, foi montada uma equipe e foi até a região da Ressaca, neste município; que no local do crime, foram feitas diligências para identificar os autores do crime; que a polícia foi informada que um dos suspeitos era Benedito Freitas; que o acusado Raimundo revelou ter escondido a arma de fogo e levou a polícia até o local em que haviam escondido; que a arma estava enterrada à aproximadamente a 03 km de distância da residência de Benedito; que a arma de fogo era do tipo espingarda.. A testemunha Hilder Alves da Silva (fls. 97/99) afirmou em instrução: que José Ailton foi quem informou a polícia onde a arma de fogo estava escondida; que a arma de fogo estava na região dos fundos da casa do acusado Benedito. Em seu interrogatório (fls. 97/99), o réu Benedito Sales de Freitas afirma: que a arma de fogo do tipo espingarda era de sua propriedade; que haviam munições, mas não sabe precisar a quantidade; que comprou a espingarda em uma propriedade próxima de sua residência; que a arma estava escondida próxima aos fundos de sua residência; que a arma estava escondida debaixo de um pé de árvore; que o filho do acusado foi quem escondeu a arma; que os demais acusados moravam com Benedito; que não foram os acusados que esconderam a arma. José Ailton e Raimundo não foram localizados para interrogatório. Sendo assim, observo do conjunto probatório e de tudo mais que compõe os autos, que não resta comprovado que os réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva concorreram para a infração penal prevista no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003. Quando ao acusado Benedito Sales de Freitas, está cristalino que praticou o crime de porte ilegal de arma de fogo, previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. A autoria está demonstrada em razão dos depoimentos policiais, que foram unânimes em afirmar que o réu BENEDITO mantinha sob a sua guarda a arma de fogo que fora localizada nas imediações de sua propriedade. Durante o seu interrogatório, o réu BENEDITO confessou que a arma de fogo apreendida era sua, afirmando ainda que os demais acusados não esconderam a arma. Portanto, provada a autoria e materialidade da infração penal e não existindo justificativas ou dirimentes em favor do réu BENEDITO SALES FREITAS, há de lhe ser aplicada as reprimendas do crime do 14, da Lei nº 10.826/2003. Adentrando nas teses defensivas, não encontro amparo para seu acolhimento, vez que o conjunto probatório constante nos autos, especialmente a prova testemunhal e confissão colhidas em audiência, são suficientes para a condenação do demandado. DA REINCIDÊNCIA O réu BENEDITO SALES FREITAS tem contra si condenação criminal transitada em julgado, conforme processo nº 0003967-82.2018.8.14.0058, atualmente em execução definitiva de pena. Os fatos tratados naquele feito são contemporâneos a estes ora julgados, pelo que não se configura a reincidência prevista no art. 61, I do CP, que essencialmente tem aplicação para crimes cometidos após a condenação originária. Por outro lado, entendo que a presença de condenação transitada em julgado não apta a configurar reincidência ganha forma de Maus Antecedentes, a ser quantificado na dosimetria. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para condenar

BENEDITO SALES FREITAS, pelo crime do art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Absolvo RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA pela prática dos fatos ora tratado, com fundamento no art. 386, IV do CPP. I ½ Da Dosimetria do réu BENEDITO SALES: Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a culpabilidade do réu é normal à espécie. O réu é portador de Maus Antecedentes, conforme sentença condenatória transitada em julgado na ação nº 0003967-82.2018.8.14.0058, pelo que valoro negativamente a circunstância confirmada explanado na fundamentação acima. Sua conduta social e personalidade não foram aferidas nos autos. O motivo é aquele previsto no próprio tipo legal, pelo que valoro de forma neutra. Nada a valorar quando as circunstâncias do crime. As armas e munições foram

apreendidas pela policia, nada havendo a valorar quanto as conseqüências do crime. O comportamento da vítima em nada concorreu para o crime. Diante disso, fixo a pena base em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e multa. Não há agravante a ser valorada. Reconheço a atenuante descritas no art. 65, inciso III, d, do CPB, pelo que atenuo a pena para 2 (dois) anos de reclusão, em atenção a Súmula 231 do STJ. Não há circunstâncias de aumento ou diminuição de pena, pelo que fixo a pena em 2 (dois) anos de reclusão. Estabeleço a multa ao condenado no importe de 10 (dez) dias-multa fixada na razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Considerando a quantidade de pena aplicada, entendo por fixar o regime aberto. Considerando o regime de pena aplicado, entendo que a detração não tem aptidão para beneficiá-lo. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, bem como o sursis, tendo em vista que o requerido é portador de maus antecedentes. Disposições finais. Defiro ao condenado BENEDITO SALES DE FREITAS o direito de recorrer em liberdade. Deixo de fixar indenização civil, nos termos do Art. 387, IV do Código de Processo Penal, devido ausência de contraditório específico. Após o trânsito em julgado da decisão, procedam-se as comunicações de praxe e expeça-se. Guia de Recolhimento Definitivo ao juízo das execuções penais. Certificado pelo diretor de secretaria a ausência de recolhimento da pena de multa após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença condenatória, determino a extração de certidão da sentença e que deverá ser instruída com as seguintes peças: I - denúncia ou queixa-crime e respectivos aditamentos; II - sentença ou acórdão, com certidão do trânsito em julgado - e conseqüente encaminhamento em 05 (cinco) dias à Procuradoria Geral do Estado para fins de aplicação da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, consoante Provimento nº 006/2008- CJCI e art. 51, do Código Penal. Em virtude da situação econômica do acusado, deixo de condená-lo às custas processuais. Fixo honorários advocatícios à advogada Ruteleia Emiliano de Freitas Tozetti, OAB/PA 25.676-A, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerando que assumiu a defesa dos réus à partir da resposta à acusação, em razão da ausência da Defensoria Pública nesta comarca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os condenados. Intime-se, pessoalmente, a defesa por se tratar de defensor dativo. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Senador José Porfírio-PA, 10 de novembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito. Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, faz saber ao nacional MAURICIO PAULINO DA SILVA, filho de José Angelo da Silva e Rosangela Paulino da Silva, natural de Vitória do Xingu-PA, CPF: Nº 00416950205, nascido em 04/07/1985, ROSANGELA PAULINO DA SILVA, brasileira, natural de São Gonçalo do Amarante, filha de Maria do Carmo Alves Paulino e Manoel Francelino Paulino, CPF: Nº 726.555.422-15, JOSÉ ANGELO DA SILVA, brasileiro, natural de Altamira-PA, filho de Osmarina Oliveira da Silva, CPF: Nº 647.119.432-34, que devidos não ter sido localizados para seres intimados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 11/01/2022, nos autos do processo nº 0000061-16.2020.8.14.0058 e Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal (1268) que, na íntegra, diz: **PROCESSO Nº. 0000061-16.2020.8.14.0058 SENTENÇA ROSANGELA PAULINO DA SILVA e JOSÉ ANGELO DA SILVA**, devidamente qualificados nos autos, alegando serem vítima de violência doméstica e familiar, com incidência na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, ingressaram com pedido de medidas protetivas de urgência em face de MAURICIO PAULINO DA SILVA. Em decisão liminar foram deferidas as medidas de proteção pretendidas pela requerente às fls. 13/14. O requerido apresentou contestação às fls. 21/24. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência. Tenho que a

causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil. A ocorrência traz a descrição da violência sofrida pelas vítimas, a qual deu ensejo a decisão liminar concessiva das medidas protetivas de urgência, perdurando-se até o presente momento. Consigno que a medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06 visa a garantia de vítimas que se encontram em situação de risco, resguardando, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu), como é o caso do requerido, que é prole das vítimas. Assim, considerando o caráter protetivo da norma, prepondera em casos tais a palavra da vítima, que merece ser salvaguardada ante a alegada situação de violência/ameaça. Demais, anoto que as lides domésticas e familiares, por serem relações jurídicas continuativas, perduram no tempo e, por isso, são passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Em vista disso, a sentença que as resolve não transita materialmente em julgado, ou seja, se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar e de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Como também se faz possível que a ofendida requeira a revogação das medidas concedidas. O novo CPC, claramente voltado à duração razoável do processo e a efetividade da tutela jurisdicional, permite que a tutela satisfativa seja veiculada de maneira antecedente, ou seja, em petição própria, antes da propositura da demanda principal (Artigo 303 do CPC). Ocorre que, se a medida assim requerida (de modo antecedente) e deferida, não for confrontada pela parte contrária pelo recurso cabível, qual seja o agravo de instrumento, ela se estabiliza, isto é, conservará os seus efeitos práticos, independentemente da complementação da petição inicial e da defesa do réu. No presente caso, conforme certificado nos autos, o requerido fora devidamente intimado da decisão antecipatória de tutela e não interpôs recurso de agravo de instrumento, razão pela qual tenho como estabilizado os efeitos da tutela de urgência e por via de consequência, procedo à extinção do processo. **DISPOSITIVO** Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. 485, X do CPC. Intime-se a requerente, advertindo-a que eventual quebra das medidas protetivas, deverá ser comunicada à autoridade policial como descumprimento de medidas protetivas. Sem custas, nos termos do art. 28 da Lei Maria da Penha. Ciente o MP. Façam-se as comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio, 11 de janeiro de 2022. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de 2022. (dois mil e vinte e dois) Eu, Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei, etc... FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo e expediente da Secretaria da Vara Única desta Comarca, tramita os autos da Ação Cível ¿ Investigação de Paternidade, sob o nº 0800042-06.2022.8.14.0058, movido pelo BANCO VOLKSWAGEN S.A em face de MANOEL CLEBESON DE OLIVEIRA, atualmente com paradeiro incerto e não sabido, do que, como não há como ser encontrados para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com prazo de 20 (vinte) dias, pelo qual INTIMA-SE o requerido MANOEL CLEBESON DE OLIVEIRA plenamente capazes, do inteiro teor da SENTENÇA JUDICIAL que, na íntegra, diz: ¿ Sentença. BANCO VOLKSWAGEN S.A., devidamente qualificado, move Ação de Busca e Apreensão com pedido liminar em face de MANOEL CLEBESON DE OLIVEIRA, também identificado, alegando que as partes celebraram contrato de financiamento para aquisição de bem garantido por alienação fiduciária, relativo ao veículo Marca VW, modelo GOL 1.0L MC4, chassi n.º 9BWAG45UXKT044677, ano de fabricação 2018 e modelo 2019, cor BRANCA, placa QDV3397, renavam 01164512347. Aduz que a ré se tornou inadimplente por ter deixado

de pagar a parcela vencida em 30.04.2019, restando um débito de R\$ 57.350,88. Assim, requereu a apreensão do bem contratado, liminarmente, citando-se a requerida para contestar, e, ao final julgar procedente o pedido, nos termos do Decreto Lei nº 911/69 e suas alterações. Com a inicial apresentou documentos. Liminar deferida no Id. 54876041, determinando a citação da parte demandada após apreensão do bem. O credor propôs requerimento de cumprimento de liminar de busca e apreensão nº 0801637-05.2022.8.14.0005, que foi distribuído à 3ª vara Cível de Altamira/PA. Conforme consta nos id. 58849975, fls. 07 e 08, aquele juízo logrou apreender o bem e citar o devedor. O réu não contestou. O autor requereu a consolidação da posse e da propriedade do veículo, pugnando pela extinção do feito (id. 58871140). Eis o relato. Decido de forma antecipada. No presente caso, impõe-se a aplicação dos efeitos da revelia decretada, dispostos no artigo 344 do NCPC/2015, que preceitua: *“Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.”* AÇÃO ANULATÓRIA. CRÉDITO BANCÁRIO. FRAUDE. REVELIA. EFEITOS. ART. 319 DO CPC. SENDO O RÉU REVEL, O AUTOR FICA DESOBRIGADO DE PROVAR A VERACIDADE DOS FATOS DEDUZIDOS NA INICIAL COMO FUNDAMENTO DE SEU PEDIDO: INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 319 DO CPC. COM EFEITO, ANTE A ALEGAÇÃO DO AUTOR DE QUE OS DEPÓSITOS FEITOS NA CONTA-CORRENTE DO RÉU REVEL SE DERAM DE FORMA FRAUDULENTA E FRENTE AOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS QUE CORROBORAM A TESE SUSTENTADA(grifo nosso), DEVE SER MANTIDA A SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PLEITO INAUGURAL (Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL 20040110372716APC DF - Registro do Acórdão Número : 244983 - Data de Julgamento : 27/03/2006 - Órgão Julgador : 5ª Turma Cível - Relator : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA - Publicação no DJU: 05/06/2006 Pág. : 272 - até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3) Dos autos temos o contrato celebrado pelas partes, devidamente assinado pela ré, que corrobora com as alegações do autor na inicial (id. 49691342). Por sua vez, a mora apontada na peça inaugural não foi rechaçada pela parte ré. Sabe-se que a mora autoriza a rescisão contratual e a retomada da posse do bem que passou a integrar o patrimônio e garantir o crédito do autor. PROCESSO CIVIL E CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DL 911/69. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PURGAÇÃO DA MORA. NÃO EFETIVAÇÃO. I - A APELANTE, INJUSTIFICADAMENTE, NÃO EFETIVOU A PURGA DA MORA. DESSA FORMA, NÃO HAVIA ALTERNATIVA JURÍDICA, SENÃO JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. II - NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME (Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL 20030710171199APC DF - Registro do Acórdão Número : 248159 - Data de Julgamento : 27/03/2006 - Órgão Julgador : 1ª Turma Cível - Relator : JOSÉ DIVINO - Publicação no DJU: 01/08/2006 Pág. : 121 até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3) Com a consolidação da propriedade e posse do bem em mãos do autor proprietário fiduciário, é cabível a venda do bem, salvo por preço vil, devendo o produto da venda ser aplicado no pagamento do seu crédito. *“Mas o credor não poderá vender o bem por preço vil, sob pena de se caracterizar abuso de direito.”* (RT 532/208). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, ao passo em que confirmo a liminar, para consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem acima descrito, nas mãos do proprietário fiduciário, nos termos do Decreto Lei 911/69. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, o que faço com fulcro no art. 85, §2º do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes por seus advogados. Não havendo pagamentos das custas finais, encaminhe-se à PGE para inscrição em dívida. Transitado em julgado, certifique-se e archive-se. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito; E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois. Eu, ____ (Áurea Lima mendes de Sousa) Auxiliar de Secretaria, digitei e subscrevi.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **FRANCISCO DE OLIVEIRA PANTOJA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto

e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 02/05/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA nº 0004709-10.2018.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA/MANDADO** Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência requeridas por FRANCISCO DE OLIVEIRA PANTOJA, idoso de 77 anos à época dos fatos, no dia 29/11/2018 (id nº 38616276 - Pág. 3), contra seu filho JOSÉ MAGNO DE OLIVEIRA PANTOJA. Ao analisar os autos, a magistrada que me antecedeu no presente feito entendeu por bem determinar o cumprimento de diligências complementar pela autoridade policial, antes de decidir sobre a necessidade da concessão do afastamento do lar ao requerente (id nº 38616278 - Pág. 3). Entretanto, decorridos mais de 3 (três) anos desde aquela determinação, em que pese este juízo tenha empreendido diligências, não houve resposta acerca do cumprimento das deliberações pendentes nos autos. O Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito, em razão do extenso lapso temporal que transcorreu desde o requerimento das medidas pelo ofendido (id nº 55934782 - Pág. 1) Vieram os autos conclusos. É o relatório. Passo a decidir. No caso dos autos, entendo que a providência jurisdicional pleiteada não se faz mais necessária e adequada ao caso, mormente em razão do lapso temporal que atingiu o feito, visto que decorridos mais de 03 (três) anos desde a comunicação do fato, não houve notícias de reiteração de agressões ou manifestação superveniente de interesse da vítima declinando sobre a necessidade do deferimento das medidas. As pretensas ameaças/agressões relatadas sequer estão bem provadas nos autos, tanto que o feito baixou em diligência por 2 (duas) vezes à autoridade policial para que desse continuidade às investigações, nunca advindo qualquer resposta. Diante disso, uma vez ausente o requisito do periculum in mora, entendo que não subsistem razões que fundamentem o deferimento das medidas protetivas. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante a perda do objeto da ação cautelar, com fulcro no art. 485, VI, do CPC. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cópia da presente servirá como OFÍCIO/MANDADO, nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Assinado e datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 06 (seis) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei etc. FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo e expediente da Secretaria da Vara Única desta Comarca, tramita os autos da Ação de Medidas Protetivas De Urgência (Lei Maria Da Pena) Criminal (1268), sob o nº 0800001-39.2022.8.14.0058, movido por ADRIANA LIMA SOUSA BRAGA em face de CLAUDIO PONTES. A promovente atualmente com paradeiro incerto e não sabido, do que, como não há como ser encontrada para ser intimada pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com prazo de 20 (vinte) dias, pelo qual INTIMA-SE a ofendida ADRIANA LIMA SOUSA BRAGA plenamente capaz, do inteiro teor da DECISÃO INTERLOCUTÓRIA JUDICIAL que, na íntegra, diz: **PROCESSO: 0800001-39.2022.8.14.0058. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.** Recebi em plantão hoje, às 13h27min. Vistos etc. A vítima ADRIANA LIMA SOUSA BRAGA, perante a autoridade policial, requereu medidas protetivas de proibição de contato e aproximação. Perante a Autoridade Policial, a vítima relatou que foi agredida fisicamente e ameaçada pelo seu então companheiro, o agressor CLAUDIO PONTES. Segundo a vítima, a mesma convivia em união estável com o agressor por cerca de 02 (dois) anos, que o relacionamento deles sempre foi conturbado e após agressões físicas e ameaças ela foi para a residência de seu filho na cidade de Parauapebas, onde em setembro a vítima voltou a conviver com o seu companheiro. Relata ainda que, em 16/12/2021, após desentendimentos, o agressor a agrediu fisicamente com socos e a enforcou, ameaçando ainda matá-la. Segundo narra a peça informativa, a vítima foi

orientada a se abrigar no Abrigo de Mulheres, mas a mesma se recusou, afirmando que irá morar com o seu filho em Parauapebas. Brevemente relatado. Decido. Verifico incidir sobre o fato a Lei nº 11.340/2006, pois a situação se amolda ao art. 1º daquela norma, tendo em vista que se trata de violência doméstica (art. 5º, do mesmo dispositivo). A plausibilidade jurídica da pretensão está evidenciada, pois as condutas imputadas ao agressor estão previstas no art. 7º, da Lei nº 11.340/2006. Sendo assim, com esteio na fundamentação lastreada pela Lei nº 11.340/2006, decreto em desfavor de CLAUDIO PONTES, as medidas protetivas de urgência listadas abaixo, as quais deverão ser observadas até que sobrevenha outra ordem judicial, sob pena de ser decretada sua PRISÃO PREVENTIVA, bem como de RESPONSABILIDADE CRIMINAL pelo art. 24-A, da mesma lei. a) proibição de manter contato com a vítima, dos seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, como telefone fixo, celular, e-mail etc.; b) proibição de o agressor se aproximar da vítima, em qualquer local, a uma distância mínima de 100 metros. c) afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações: 1) Oficiar a Delegacia de Polícia para: 1.a) comunicar à autoridade policial, remetendo cópia desta decisão para seu devido cumprimento. 1.b) encaminhamento ao Ministério Público do Inquérito Policial relacionado aos fatos. 2) Intime-se o agressor, pessoalmente, acerca das medidas impostas. 2.1) Advirta-se, também, o agressor da possibilidade de decretação da PRISÃO PREVENTIVA e RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL pelo art. 24-A, da Lei nº 11.340/06, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, em caso de descumprimento da(s) medida(s) deferida(s) nesta decisão e/ou se houver necessidade para a manutenção da segurança da ofendida ou, ainda, se as circunstâncias assim o exigirem. 3) Faça-se constar no mandado que o oficial de justiça fica autorizado cumprir o mandado fora do expediente forense, ainda que em domingos ou feriados. 4) Intime-se a vítima. 5) Comunique-se o Ministério Público. As demais vias desta decisão servirão como mandado instrumento de comunicação à autoridade policial, intimação da vítima e a citação do agressor. Senador José Porfírio-PA, datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. ç E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois. Eu, ____ (Áurea Lima mendes de Sousa) Auxiliar de Secretaria, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **EDENILSON LIMA DA TRINDADE** - CPF: 011.327.752-05, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 27/07/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0000501-12.2020.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ç **SENTENÇA/MANDADO** Trata-se de requerimento de Medidas Protetivas com fundamento na ocorrência de situação fática que, em tese, configurou violência doméstica e familiar contra a mulher. Inicialmente, o magistrado que me antecedeu no feito deferiu medidas protetivas em favor da vítima, a teor da decisão de id nº 51584165 - Págs. 5/6. Posteriormente, a requerente compareceu perante a Secretaria da 2ª Vara Criminal de Altamira/PA, para informar que não possui mais interesse no prosseguimento das medidas protetivas, visto que retomou o convívio pacífico com o requerido, reatando a relação amorosa que mantinham, conforme termo de declarações assinado de próprio punho acostado aos autos no id nº 56007543 - Pág. 2. Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou favoravelmente à revogação das medidas protetivas com o consequente arquivamento do feito, ante à expressa manifestação da vítima por sua desnecessidade (id nº 59732905 - Pág. 1). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. A Lei nº 11.340/06, que trata da violência doméstica e familiar contra a mulher, estabeleceu medidas protetivas em face das vítimas dos delitos nela previstos. Cabe ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de urgência, que poderão ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público. Para tanto, como medida cautelar, basta que se verifiquem os requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. A medida foi deferida liminarmente, já que, naquele momento, verificava-se a presença

dos requisitos. Agora, temos de verificar a necessidade de sua conservação. As Medidas Protetivas são deferidas para resguarda a integridade física e psicológica da ofendida em razão do periculum in mora, que, no caso em tela, entendo já ter se esvaído, sobretudo pelas declarações firmadas pela própria requerente, tal como consta no termo de declarações acostado aos autos no id nº id nº 56007543 - Pág. 2, porquanto relatou ter reatado o relacionamento amoroso que mantinha com o requerido, informando não ter mais interesse na manutenção das medidas que haviam sido deferidas em seu favor. Dessa forma, torna-se desnecessária a tramitação destes autos, tendo em vista já ter atingido seu objetivo imediato. Com efeito, inexistindo razões que justifiquem a manutenção das restrições impostas ao requerido, as medidas protetivas devem ser revogadas, a fim de que não se perpetuem no tempo. Ressalta-se, por oportuno, que esta decisão não impede que, em havendo novo fato que viole a integridade física ou psicológica da ofendida, esta venha a requer outras Medidas Protetivas para que tenha os seus direitos resguardados. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, revogando as medidas protetivas deferidas liminarmente. Intimem-se requerente e autuado pessoalmente. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, que a intimação ocorra por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ênio Saraiva Maia Juiz de Direito. ç Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **TIANA DIAS DA SILVA**, filha de Maria Lúcia Dias e Antônio Francisco da Silva, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da Decisão prolatada por este Juízo em 28/09/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0804434-85.2021.8.14.0005, que, na íntegra, diz: ç **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA** Vistos etc. Recebi os presentes autos por declínio de competência (id. 35753288). A vítima TIANA DIAS DA SILVA, perante a autoridade policial, requereu medidas protetivas de proibição de contato e aproximação. Perante a Autoridade Policial, a vítima relatou que foi agredida fisicamente e ameaçada pelo seu então companheiro, o agressor JOSE CHARLES LEITE DA SILVA. Segundo a vítima, a mesma convivia maritalmente com o agressor por cerca de 11 (onze) anos, que em 09/08/2021, por volta das 06:00h da manhã, JOSE CHARLES começou um desentendimento por questões patrimoniais, ao qual o agressor proferiu os seguintes dizeres: ç esse lote também é meu e eu vou te mostrar sua puta se a metade desse lote não é meu, e se tu vacilar comigo eu mato tu e esses teus dois filhos vagabundos, eu não abro mão do que é meu nunca, eu mato quem for ç. De acordo ainda com a peça informativa, todo esse desentendimento gira em torno de um lote que a vítima comprou, ao qual o agressor alega ter direito a parte deste. A vítima foi orientada a se abrigar junto com seus filhos no Abrigo de Mulheres, mas se recusou, sendo então encaminhada para atendimento psicossocial no PARAPAZ. Brevemente relatado. Decido. Verifico incidir sobre o fato a Lei nº 11.340/2006, pois a situação se amolda ao art. 1º daquela norma, tendo em vista que se trata de violência doméstica (art. 5º, do mesmo dispositivo). A plausibilidade jurídica da pretensão está evidenciada, pois as condutas imputadas ao agressor estão previstas no art. 7º, da Lei nº 11.340/2006. Sendo assim, com esteio na fundamentação lastreada pela Lei nº 11.340/2006, decreto em desfavor de JOSE CHARLES LEITE DA SILVA, as medidas protetivas de urgência listadas abaixo, as quais deverão ser observadas até que sobrevenha outra ordem judicial, sob pena de ser decretada sua PRISÃO PREVENTIVA, bem como de RESPONSABILIDADE CRIMINAL pelo art. 24-A, da mesma lei. a) proibição de manter contato com a vítima, dos seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, como telefone fixo, celular, e-mail, etc; b) proibição de o agressor se aproximar da vítima, em qualquer local, a uma distância mínima de 100 metros. c) Afastamento do lar e recondução da

ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio.d) Restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida. e) Proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial, além da suspensão de procurações conferidas pela ofendida ao agressor. Em decorrência, cumram-se as seguintes determinações: 1) Oficiar a Delegacia de Polícia para: 1.a) comunicar à autoridade policial, remetendo cópia desta decisão para seu devido cumprimento. 1.b) encaminhamento ao Ministério Público do Inquérito Policial relacionado aos fatos. 2) Intime-se o agressor, pessoalmente, acerca das medidas impostas. 2.1) Advirta-se, também, o agressor da possibilidade de decretação da PRISÃO PREVENTIVA e RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL pelo art. 24-A, da Lei nº 11.340/06, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, em caso de descumprimento da(s) medida(s) deferida(s) nesta decisão e/ou se houver necessidade para a manutenção da segurança da ofendida ou, ainda, se as circunstâncias assim o exigirem. 3) Faça-se constar no mandado que o oficial de justiça fica autorizado cumprir o mandado fora do expediente forense, ainda que em domingos ou feriados. 4) Comunique-se o Ministério Público. 5) Dê-se ciência à vítima. As demais vias desta decisão servirão como mandado instrumento de comunicação à autoridade policial, intimação da vítima e a citação do agressor. Senador José Porfírio-PA, datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.ζ Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **ANA MARIA SOUZA BARBOSA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 18/04/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0800017-90.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ζ **SENTENÇA/MANDADO** Trata-se de autos de **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima **ANA MARIA SOUZA BARBOSA** em desfavor do agressor **BENEDITO FLAVIO SOUTO**, todos qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente Medidas Protetivas de Urgência (fls. 13/15 ζ id nº 47380432). Decorrido o prazo legal, embora o requerido tenha sido regularmente citado, não contestou o pedido (fl. 20 ζ Id nº 48016448). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Depreende-se do art. 335, II, do CPC que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido quando ocorrer a revelia. Assim, decreto a revelia do réu e reputo como verdadeiros os fatos declarados pela ofendida, na forma do art. 334 do CPC. Dessa forma, entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Por essa razão, tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentença não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para **MANTER** as medidas protetivas de urgência deferidas em decisão liminar supracitada e **DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** com

fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, determino, desde logo, que a intimação ocorra por edital **com prazo de 20 (vinte) dias**. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. Assinado e datado eletronicamente. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito.ζ Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **ANA MARIA SOUZA BARBOSA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 18/04/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0800017-90.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ζ **SENTENÇA/MANDADO** Trata-se de autos de **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima **ANA MARIA SOUZA BARBOSA** em desfavor do agressor **BENEDITO FLAVIO SOUTO**, todos qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente Medidas Protetivas de Urgência (fls. 13/15 ζ id nº 47380432). Decorrido o prazo legal, embora o requerido tenha sido regularmente citado, não contestou o pedido (fl. 20 ζ Id nº 48016448). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Depreende-se do art. 335, II, do CPC que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido quando ocorrer a revelia. Assim, decreto a revelia do réu e reputo como verdadeiros os fatos declarados pela ofendida, na forma do art. 334 do CPC. Dessa forma, entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Por essa razão, tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentença não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para **MANTER** as medidas protetivas de urgência deferidas em decisão liminar supracitada e **DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, determino, desde logo, que a intimação ocorra por edital **com prazo de 20 (vinte) dias**. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. Assinado e datado eletronicamente. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito.ζ Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **BENEDITO FLAVIO SOUTO** - CPF: 033.521.862-86, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 18/04/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0800017-90.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA/MANDADO** Trata-se de autos de **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima **ANA MARIA SOUZA BARBOSA** em desfavor do agressor **BENEDITO FLAVIO SOUTO**, todos qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente Medidas Protetivas de Urgência (fls. 13/15 ζ id nº 47380432). Decorrido o prazo legal, embora o requerido tenha sido regularmente citado, não contestou o pedido (fl. 20 ζ Id nº 48016448). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Depreende-se do art. 335, II, do CPC que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido quando ocorrer a revelia. Assim, decreto a revelia do réu e reputo como verdadeiros os fatos declarados pela ofendida, na forma do art. 334 do CPC. Dessa forma, entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Por essa razão, tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentença não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para **MANTER** as medidas protetivas de urgência deferidas em decisão liminar supracitada e **DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, determino, desde logo, que a intimação ocorra por edital **com prazo de 20 (vinte) dias**. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. Assinado e datado eletronicamente. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito. ζ Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **BENEDITO FLAVIO SOUTO** - CPF: 033.521.862-86, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 18/04/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0800017-90.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA/MANDADO** Trata-se de

autos de **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima **ANA MARIA SOUZA BARBOSA** em desfavor do agressor **BENEDITO FLAVIO SOUTO**, todos qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente Medidas Protetivas de Urgência (fls. 13/15 e id nº 47380432). Decorrido o prazo legal, embora o requerido tenha sido regularmente citado, não contestou o pedido (fl. 20 e Id nº 48016448). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Depreende-se do art. 335, II, do CPC que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido quando ocorrer a revelia. Assim, decreto a revelia do réu e reputo como verdadeiros os fatos declarados pela ofendida, na forma do art. 334 do CPC. Dessa forma, entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Por essa razão, tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentença não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para **MANTER** as medidas protetivas de urgência deferidas em decisão liminar supracitada e **DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, determino, desde logo, que a intimação ocorra por edital **com prazo de 20 (vinte) dias**. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. Assinado e datado eletronicamente. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito. e Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 15 dias

Processo: 0000014-33.2006.8.14.0058

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÊNIO MAIA SARAIVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...

...

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo(a) Nobre Representante do Ministério Público Estadual nos autos da ação penal o réu JOSÉ RAIMUNDO ALVES MARQUES, VULGO RAIMUNDINHO, brasileiro, natural de Senador José Porfírio-PA, solteiro, bitoneiro, nascido em 07.07.1983, filho de José Valter de Carvalho e de Maria Madalena Alves, Residente na Rua Edson, s/nº, próximo do Sapolândia, Bairro Encantado na cidade de Senador José Porfírio-PA. E como não foi encontrado(a) para ser e intimado(a) pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, com o prazo de 15

(quinze dias) nos termos do art. 256, inciso II, atendidos os requisitos do art. 257, ambos do CPC, PROCESSO Nº: 0000014-3.2006.8.14.0058 **SENTENÇA** Vistos e examinados os autos eletrônicos. Trata-se de Execução Penal dos reeducandos **JOSÉ RAIMUNDO ALVES MARQUES E JOSENILDO DOS SANTOS VIERIRA**, condenando-os pela prática do crime previsto no art. 155, §4º, incisos II e IV, do Código Penal Brasileiro, à pena de 2 (dois) anos e 2 (dois) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, a qual foi substituída pela pena restritiva de direito consistente em 790 (setecentas e noventa horas) de prestação de serviços à comunidade. A certidão de id nº 38080741 - Pág. 2, atesta que a sentença condenatória transitou livremente em julgado em 24/06/2014. Audiência admonitória do reeducando José Raimundo foi realizada no dia 26/08/2014 (id nº 38080741 - Pág. 11/12), porém este não deu início ao cumprimento da pena. O reeducando Josenildo, por seu turno, cumpriu integralmente a pena que lhe foi imposta, razão pela qual teve extinta a punibilidade, por força da sentença proferida no id nº 38080743 - Pág. 9. Sentença de extinção da execução por cumprimento de pena em face JOSENILDO DOS SANTOS VIERIRA repousa no 38080743, fl. 09. Decorrido significativo lapso temporal, os autos foram remetidos ao Ministério Público que pugnou pela extinção da punibilidade do reeducando José Raimundo, face ao reconhecimento da prescrição da pretensão executória (id nº 59749596 - Págs. 1/2). **É a síntese do necessário. Doravante, decidido.** Considerando que a pena imposta ao reeducando ζ 2 (dois) anos e 2 (dois) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, prescreve em 8 (oito) anos, conforme disposto no art. 109, inciso IV, do Código Penal, sem que, desde o trânsito em julgado da sentença condenatória (24/06/2014 ζ id nº 38080741 - Pág. 2), tenha havido quaisquer das causas interruptivas ou suspensivas da contagem do prazo prescricional (art. 116 e 117 do CP), inquestionável a impossibilidade de se pretender executar a sentença agora, quando já esgotado o prazo prescricional da pretensão executória. Ante o exposto, considerando tudo o que mais consta dos autos, reconheço a prescrição da pretensão executória, **declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **JOSÉ RAIMUNDO ALVES MARQUES**, com fulcro no art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso IV, ambos do Código Penal Brasileiro. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o reeducando **JOSÉ RAIMUNDO por edital**. Revogo eventual mandado de prisão preventiva outrora decretada. Ciência ao Ministério Público via PJE. Após o trânsito em julgado, proceda-se as anotações necessárias e arquivem-se os autos, dando baixa no sistema eletrônico (PJE). Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **Énio Maia Saraiva** Juiz de Direito. Assim, para que chegue ao conhecimento do réu e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta comarca de Senador José Porfírio, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2022 (dois mil e vinte e dois). Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei, subscrevi

COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800870-14.2022.8.14.0054 Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI registrado(a) civilmente como KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB: 178033/SP Participação: ADVOGADO Nome: PAULO EDUARDO PRADO OAB: 182951/SP

PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800870-14.2022.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **0800069-06.2019.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Advogado(s) do reclamado: PAULO EDUARDO PRADO, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogados do(a) REQUERENTE: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - SP178033, PAULO EDUARDO PRADO - SP182951, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 29 de setembro de 2022, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 29 de setembro de 2022.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA

Número do processo: 0800881-43.2022.8.14.0054 Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB: 107414/SP

PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800881-43.2022.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n.0800180-53.2020.8.14.0054

Devedor/Notificado: REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Advogado(s) do reclamado: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogado do(a) REQUERENTE: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - SP107414

, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 29 de setembro de 2022, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino

eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 29 de setembro de 2022.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA

Número do processo: 0800572-22.2022.8.14.0054 Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: UILLIAM DA SILVA FERNANDES - ME

PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800572-22.2022.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **0004608.48.2019.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERIDO: UILLIAM DA SILVA FERNANDES - ME

Advogado:

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa , para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 29 de junho de 2022, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 29 de junho de 2022.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA

Número do processo: 0800871-96.2022.8.14.0054 Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S A Participação: ADVOGADO Nome: LARISSA SENTO SE ROSSI OAB: 31830/PA

PODER JUDICIÁRIO

FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800871-96.2022.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **0002729-40.2018.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S A

Advogado: Advogado(s) do reclamado: LARISSA SENTO SE ROSSI

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogado do(a) REQUERENTE: LARISSA SENTO SE ROSSI - PA31830-A

, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 29 de setembro de 2022, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 29 de setembro de 2022.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA